

## AVISO DE REDESIGNAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007-2/2026 - PROCESSO Nº 200.084/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO, MECÂNICA GERAL, FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS, LUBRIFICANTES, PNEUS E TRANSPORTE POR GUINCHO, POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO SEMAE.

Esta autarquia informa que, a sessão de recebimento e abertura das propostas fica **redesignada** para o dia **09 de junho de 2026**, às **09h00min e 09h01**, respectivamente e exclusivamente em ambiente eletrônico, no endereço <http://novobbmnet.com.br>. O edital, anexos e todas as informações sobre a licitação estarão disponíveis para download no endereço <http://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br/> e no portal <http://novobbmnet.com.br>.

Mogi das Cruzes, 20 de maio de 2026.

**José Luiz Furtado**  
Diretor Geral do SEMAE

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007-2/2026**

**PROCESSO Nº 200.084/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO, MECÂNICA GERAL, FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS, LUBRIFICANTES, PNEUS E TRANSPORTE POR GUINCHO, POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO SEMAE.

Critério de julgamento: Menor Preço

Licitação com lote destinado à Ampla Concorrência

Repartição interessada: Departamento Administrativo

Modo de disputa: Aberto

**Valor estimado: R\$ 4.270.402,31**

Data e horário limite para recebimento das propostas: 09h00min do dia 09 de junho de 2026

Data e horário para abertura e análise das propostas: 09h01min do dia 09 de junho de 2026

Data e horário para início da disputa de preços: 09h30min do dia 09 de junho de 2026

Endereço eletrônico: [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br)

Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações: até dia 04 de junho de 2026.

**SUMÁRIO**

|                                                                             |    |
|-----------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. OBJETO.....                                                              | 3  |
| 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....                                          | 3  |
| 3. CREDENCIAMENTO .....                                                     | 7  |
| 4. INSTRUÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....   | 8  |
| 5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO .....                                      | 8  |
| 6. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ..... | 13 |
| 7. ETAPA DE LANCES E MODO DE DISPUTA .....                                  | 13 |
| 8. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS .....                               | 15 |
| 9. HABILITAÇÃO.....                                                         | 18 |
| 9.18.1. Habilitação Jurídica .....                                          | 20 |
| 9.18.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista .....                     | 20 |
| 9.18.3. Qualificação Econômico-financeira.....                              | 21 |
| 9.18.4. Qualificação Técnica .....                                          | 21 |
| 9.18.5. Outros documentos que devem acompanhar a habilitação.....           | 22 |
| 10. FASES RECURSAIS .....                                                   | 23 |
| 11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:.....                                         | 25 |
| 12. PREÇO E REAJUSTE .....                                                  | 25 |
| 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....                                              | 26 |
| 14. DO CONTRATO: CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIAS PARA CONTRATAR.....        | 27 |
| 15. PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO .....                      | 28 |
| 16. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO .....                                  | 29 |
| 16.2. Medição .....                                                         | 29 |
| 16.3. Prazo de pagamento.....                                               | 29 |
| 16.4. Forma de pagamento .....                                              | 29 |
| 17. DAS PENALIDADES:.....                                                   | 30 |
| 18. ADJUDICAÇÃO SUCESSIVA .....                                             | 33 |
| 19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO .....                                             | 33 |
| 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....                                             | 34 |

O **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE**, por intermédio do senhor Diretor Geral, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço, objetivando a contratação de empresa para prestação de gerenciamento de manutenção, mecânica geral, fornecimento de peças, componentes, acessórios genuínos ou originais, lubrificantes, pneus e transporte por guincho, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com disponibilização de rede credenciada para atender a frota de veículos automotores do SemaE.

O Pregão ocorrerá em sessão pública exclusivamente em ambiente eletrônico, na Internet, no endereço eletrônico através da Plataforma BBMNET – <https://bbmnet.com.br/>, mediante recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame, devendo ser observado a data e horário do início da sessão.

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal 22.435/2024 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

O edital e seus anexos estarão disponíveis para download no endereço <http://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br/>, <http://bbmnet.com.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>;

## 1. OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO, MECÂNICA GERAL, FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS, LUBRIFICANTES, PNEUS E TRANSPORTE POR GUINCHO, POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO SEMAE, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. **Subcontratação:** Nos serviços de manutenções específicos (tais como sinistros, peças de torno, recuperação de para-choque, entre outros) para os quais não exista credenciada, será permitida a subcontratação do serviço, desde que haja a expressa autorização do fiscal do SEMAE no campo de observações da Ordem de Serviço.

## 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A presente licitação é destinada a ampla participação de todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que atendam às condições deste Edital.

2.2. Poderão participar da licitação as empresas que:

2.2.1. Estejam previamente credenciados na plataforma BBMNET, no endereço <https://bbmnet.com.br/>, em tempo de apresentar proposta no prazo e atender as exigências previstas neste edital e seus anexos;

2.2.2. Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

2.2.3. Não estejam sob processo de falência.

2.2.3.1. É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde esteja apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

2.2.4. Estejam constituídas em forma de consórcio desde que:

- I. Atendam a todas as condições previstas no artigo 15 da Lei 14.133/2021;
- II. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- III. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- IV. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- V. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

2.2.4.1. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 2.3.1 – I.

2.2.4.2. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

2.2.4.3. Deve ser indicada a empresa líder, a qual ficará incumbida de todos os entendimentos com o SEMAE, respondendo, em nome das empresas consorciadas, pelos aspectos técnicos e administrativos desta licitação e da execução do contrato a ser firmado.

2.2.5. Sejam cooperativas, desde que:

2.2.5.1. Atenda aos requisitos necessários para sua participação, nos termos do Art. 9º do Decreto Municipal 22.435/2024 e Art. 16 da Lei 14.133/2021;

2.2.5.2. A Constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

2.2.5.3. Apresente demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

2.2.5.4. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

2.2.5.5. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.3. Não será permitida nesta licitação a participação de empresas que:

2.3.1. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

2.3.2. Estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Súmula nº 51 do TCE/SP;

2.3.3. Pessoa física ou jurídica se enquadre nas vedações de participação previstas no Art. 14 da Lei 14.133/2021;

2.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 2.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.3.7. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- 2.3.7.1. As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.3.8. OSCIP atuando nessa condição;
- 2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da referida lei, declarando para tanto e campo próprio do sistema essa condição.
- 2.4.1. Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/06 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.4.2. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.4.2.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos.

- 2.5. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.
- 2.6. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
- 2.7. Garantia de Proposta/participação: Não será exigida para esta licitação.

### 3. CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem devidamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço [www.bbmnet.com.br/](http://www.bbmnet.com.br/);
- 3.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento e/ou sobre o uso da plataforma no Sistema Eletrônico deverão ser dirimidas diretamente com o suporte da plataforma, através da central de atendimento aos licitantes, por e-mail, WhatsApp, telefone e chat disponíveis no Portal [www.bbmnet.com.br/](http://www.bbmnet.com.br/), de acordo com o horário de funcionamento da central de atendimento.
- 3.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a Termo de Adesão, conforme regulamento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, com firma reconhecida ou assinatura digital, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no “BBMNet Licitações”.
- 3.3.1. A participação pode ser dar como licitante direto ou ser representado por uma de corretora associada.
- 3.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE de Mogi das Cruzes ou a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.7. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.
- 3.8. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal [www.bbmnet.com.br/](http://www.bbmnet.com.br/).

#### 4. INSTRUÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar informações, esclarecimentos e formular impugnações contra atos relativos a esta licitação no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame.
- 4.2. As solicitações de informações, esclarecimentos e impugnações devem ser feitas EXCLUSIVAMENTE de forma eletrônica via portal <https://www.bbmnet.com.br/>.
- 4.3. A resposta às solicitações de informações, esclarecimentos e impugnações será prestada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, e será divulgada no portal eletrônico: <https://bbmnet.com.br/> e no site <http://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br/> para visualização e ciência aos interessados.
- 4.3.1. É de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral.
- 4.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional à critério da pregoeira.
- 4.6. Em caso de não solicitação pelas proponentes de informações e esclarecimentos ou de impugnação ao edital, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos.

#### 5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 5.1. A participação no certame dar-se-á por meio do sistema eletrônico no sítio [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br), observando data e horário limite estabelecidos.
- 5.2. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "enviar proposta".
- 5.3. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.
- 5.4. Em hipótese alguma serão aceitas propostas enviadas por outra forma que não seja pelo sistema eletrônico.
- 5.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.6. Os licitantes somente poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.
- 5.7. Os licitantes preencheram a proposta diretamente no sistema eletrônico, conforme a descrição do objeto e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.
- 5.8. As propostas deverão ter seus valores preenchidos com duas casas decimais.
- 5.9. No cadastramento da proposta no sistema, proceder às declarações pertinentes:
  - 5.9.1. Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.
  - 5.9.2. Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.
  - 5.9.3. Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
  - 5.9.4. Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

- 5.9.5. Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93 da Lei 8.213/1991.
- 5.10. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 24.435/2024.
- 5.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa, deverá declarar ainda:
- 5.11.1. Estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando aptos a usufruir, quando aplicável, do tratamento favorecido estabelecido em seus Art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.11.1.1. Ainda que aplicável, a não declaração implicará no prejuízo do direito ao tratamento favorecido mesmo a licitante estando enquadrada nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.12. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros
- 5.13. Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos com no máximo 02 (duas) casas decimais após a virgula e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame.
- 5.14. Nos preços unitários propostos já devem estar inclusos todos os tributos, custos e despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação (impostos, taxas, seguros, fretes, descontos, bonificações, materiais, ferramentas, mão-de-obra, encargos sociais, tributários e fiscais, análises e laudos, embalagem, locomoção de técnicos, transporte, veículos e equipamentos etc.), não sendo aceitos pleitos de acréscimo a qualquer título.

- 5.15. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do material será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas.
- 5.16. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado
- 5.17. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.
- 5.18. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão
- 5.19. Nos termos do inciso II, art. 63 da NLLC será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.
- 5.20. A licitante não poderá retirar eventual proposta enviada após a abertura do pregão.
- 5.21. O encaminhamento da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos.
- 5.22. **DO PREÇO E DO PERCENTUAL ADMINISTRATIVO:**
- 5.22.1. Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais, devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame.
- 5.22.2. Nos preços unitários propostos deve ser incluída a **Taxa de Administração e a Taxa de Credenciamento, que somadas constituirão o Percentual Administrativo**, que deve contemplar todos os tributos, custos e despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação (impostos, taxas, seguros, fretes, descontos, bonificações, materiais, ferramentas, mão-de-obra, encargos sociais, tributários e fiscais, análises e laudos, embalagem, locomoção de técnicos, transporte, veículos e equipamentos etc.), não sendo aceitos pleitos de acréscimo a qualquer título.

5.22.3. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do material será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

5.22.4. A estimativa da contratação é do total de R\$ 3.938.577,18. Com aplicação do Percentual Administrativo estimado de **8,475%** totaliza R\$ 4.270.402,31, que é o valor máximo definido para essa licitação.

5.22.5. Não será aceita proposta com valor superior a R\$ 4.270.402,31.

5.22.6. *Percentual Administrativo = Taxa Administrativa + Taxa de Credenciamento*

5.22.7. As taxas administrativas e de credenciamento deverão respeitar os limites de **0,475%** e **8%** respectivamente.

5.22.8. Para o cálculo do Percentual Administrativo será utilizada a seguinte fórmula:

$$PA(\%) = \frac{\text{Valor Final (R\$)} - \text{R\$ 3.938.577,18}}{\text{R\$ 3.938.577,18}} \times 100$$

Onde:

*PA (%) = Percentual administrativo*

*Valor final (R\$) = Proposta final da licitante vencedora em R\$.*

5.14. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado

5.15. **A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação**

5.16. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão

5.17. Nos termos do inciso II, art. 63 da NLLC será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, no entanto, a plataforma permite que a licitante cadastre sua documentação previamente, para apenas enviá-la quando convocado pela pregoeira.

5.18. A licitante não poderá retirar eventual proposta enviada após a abertura do pregão.

5.19. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.20. O encaminhamento da proposta pressupõe **pleno conhecimento e atendimento** às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos.

**6. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 6.1. A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública eletrônica, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. A análise da conformidade das propostas visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
- 6.3. Serão desclassificadas as propostas:
  - 6.3.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
  - 6.3.2. Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
  - 6.3.3. Estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação.
  - 6.3.4. Contenham vícios insanáveis;
  - 6.3.5. Não comprovem sua exequibilidade quando exigido pelo SEMAE;
  - 6.3.6. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 6.4. Poderá ser solicitado pela pregoeira, no decorrer da sessão, catálogos e fichas técnicas que complementem as informações da proposta ofertada a fim de eliminar qualquer dúvida quanto a sua aceitabilidade.
  - 6.4.1. A não apresentação ou a manutenção de dúvidas quanto a proposta ofertada poderá culminar na desclassificação da proposta.
- 6.5. A desclassificação será motivada e registrada no sistema.
- 6.6. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
- 6.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas e somente estas participarão da fase de lances.
- 6.8. A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente através do campo para troca de mensagens do sistema.
  - 6.8.1. O sistema também fará notificações através de envio de mensagens automáticas.

**7. ETAPA DE LANCES E MODO DE DISPUTA**

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances que serão exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.
- 7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos sobre o valor de referência, em reais (R\$), observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.
- 7.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observada a redução mínima de 0,5% (meio por cento) sobre o valor.
  - 7.3.1. Esse percentual não se relaciona necessariamente com a taxa administrativa ou a taxa de credenciamento. É apenas a referência de redução mínima em relação ao valor em reais que está em disputa.
- 7.4. Até o fim da etapa de lances, é vedada qualquer manifestação que permita a identificação da licitante.
- 7.5. É vedado aos licitantes estabelecer comunicações entre si através de "chat" do sistema, em qualquer fase da licitação, podendo a Pregoeira, justificadamente, proceder à desclassificação das propostas dos licitantes que assim procederem.
- 7.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
  - 7.6.1. A Pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
  - 7.6.2. Quando a desconexão inviabilizar o acesso do licitante aos lances, ficará a critério da Pregoeira a sua suspensão bem como informar data e hora do reinício.
- 7.7. O modo de disputa será o aberto.
- 7.8. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - 7.8.1. A prorrogação automática da etapa de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
  - 7.8.2. Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

- 7.9. Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá a Pregoeira verificar a aceitabilidade do preço ofertado.
- 7.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta
- 7.11. Na classificação das propostas, será levado em conta o menor preço, devendo ser respeitados os preços máximos constantes na Estimativa de Preço.

### **JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 7.12. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 7.12.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte cooperativas, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.12.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão.
- 7.12.3. Não se aplicará o desempate de que tratam os Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte, cooperativa.
- 7.12.4. Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, cooperativa, que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, através do sistema.
- 7.13. Empate: Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 7.13.1. Ao final da fase de lances, caso uma ou mais licitantes terminem empatadas, o sistema abrirá 5 (cinco) minutos de tempo adicional para a disputa final, em que as empresas poderão dar novos lances a fim de promover o desempate, nos termos do Art. 60, I da Lei 14.133/2021.

- 7.13.2. Se o empate persistir, a pregoeira abrirá a oportunidade para os licitantes, em condição de empate, apresentarem documentos que comprovem atendimento aos incisos II, III e IV do Art. 60 da Lei 14.133/2021.
- 7.13.3. Será aberto campo específico na plataforma para a inserção desses documentos, e será definido um prazo limite pela Pregoeira para que as licitantes apresentem essas informações;
- 7.13.4. Após o prazo limite para a o envio das comprovações, a Pregoeira fará a análise dos documentos e informará o vencedor;
- 7.13.5. Caso não seja possível fazer a avaliação imediata, a Pregoeira poderá determinar a suspensão da sessão para análise dos documentos, indicado a data e hora para a retomada;
- 7.13.6. Após todas as verificações do Art. 60 da Lei 14.133/2021, e persistindo a condição de empate, a Pregoeira iniciará o sorteio, a ser realizado pela plataforma entre os licitantes empatados.
- 7.13.6.1. As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 7.14. A licitante vencedora deverá apresentar a proposta final reajustada, conforme modelo Anexo V, discriminando todos os valores taxa e percentuais aplicáveis, no prazo de 01 (uma) hora a contar da solicitação da Pregoeira.
- 7.15. A pregoeira irá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pelo SEMAE no termo de referência, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 7.15.1. Estando melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas.
- 7.15.2. Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, sua proposta será desclassificada e seguirá a negociação com os demais licitantes seguindo a ordem de classificação das propostas.
- 7.15.3. A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.
- 7.16. Encerrada a negociação, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

- 7.17. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do Edital e termo de referência, a proposta ou lance que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço inexequível.
- 7.18. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação sumária da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta, desde que possam ser corrigidas sem prejuízos à contratação e aos demais licitantes, conforme orientações da Pregoeira, no prazo estipulado.
- 7.19. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto à sua exequibilidade, poderá a pregoeira determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital e conforme o termo de referência.
- 7.20. Caso a licitante apresente proposta com desconto (percentual administrativo) maior que 50%, ou seja, com taxa administrativa com valor negativo acentuado sobre as tabelas de referência de peças, a pregoeira deverá, obrigatoriamente, realizar diligência para análise de exequibilidade.
- 7.20.1. A licitante detentora da melhor oferta nestas condições deverá apresentar, no prazo de 01 (uma) hora, a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, demonstrando tecnicamente a viabilidade econômica da proposta.
- 7.20.2. A planilha de custos deverá detalhar, no mínimo a origem da margem de lucro (ex: receita proveniente da Taxa de Credenciamento/Rebate praticada junto à rede, limitada ao teto de 8%);
- 7.20.3. A não apresentação da composição de custos no prazo estipulado, ou a incapacidade de demonstrar a viabilidade financeira da operação sem prejuízo à qualidade dos serviços e ao limite da taxa de credenciamento das oficinas, resultará na desclassificação da proposta por inexequibilidade, nos termos do Art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.21. Considerada aceitável a oferta com MENOR PREÇO a plataforma abrirá campo para intenção de recorrer em relação à fase de classificação pelo prazo de 10 (dez) minutos.
- 7.21.1. Esse campo garante atendimento ao inciso I do §1º do Art. 165 da Lei 14.133/2021, que impõe manifestação imediata da intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 7.21.2. A manifestação nesse campo refere-se somente a fase de julgamento/classificação da proposta, já que haverá outra fase para manifestação de intenção de recorrer sobre a fase de habilitação.
- 7.21.3. Após esse prazo, havendo ou não manifestação, será iniciada a fase de habilitação.

**8. HABILITAÇÃO**

8.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços o licitante classificado encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico os documentos que compõe a habilitação no prazo de até 1 (uma) hora, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando de inserção dos documentos, sujeito a inabilitação, caso não faça dentro do tempo determinado.

8.1.1. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Pregoeira, por igual período mediante solicitação do licitante através do chat.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos na plataforma BBMNet, e ainda nos seguintes cadastros:

8.2.1. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS:  
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/>;

8.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP):  
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep/>;

8.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ:  
[www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php/](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php/);

8.2.4. Cadastro de impedimentos de Contratos / Licitações – TCESP:  
<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados/>;

8.2.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU:  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0/>;

8.2.6. Ou ainda, através da consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.5. Constatada a existência de sanção/impedimentos, proibições, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.6. Estando em condições de participação, a habilitação da licitante vencedora será verificada por meio das documentações enviadas na plataforma em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.
- 8.7. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade vigentes e atualizadas na data da abertura da sessão pública.
- 8.7.1. Não constando de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição;
- 8.7.2. Para os atestados/certidões de qualificação técnica não se exige validade.
- 8.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.9. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 8.10. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pela pregoeira ou sua equipe de apoio.
- 8.11. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- 8.13. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 8.14. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

- 8.15. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 8.16. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 8.17. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.18. Os licitantes deverão encaminhar a documentação relacionada abaixo, para fins de habilitação:

**8.18.1. Habilitação Jurídica**

- 8.18.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou
- 8.18.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e as alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedades por ações, também os documentos de eleição de seus administradores;
- 8.18.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 8.18.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira já em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.18.1.5. Quando cabível, o (s) documento (s) de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.
- 8.18.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.18.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**8.18.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

8.18.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.18.2.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18.2.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18.2.3.1. A comprovação da regularidade fiscal estadual e municipal se dará perante a inexistência de débitos inscritos em dívida ativa.

8.18.2.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.18.2.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.18.2.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).

8.18.2.7. Os documentos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.18.2.8. Serão aceitas como prova de regularidade as certidões negativas ou certidão positiva com efeito de negativas ou que comprovem a suspensão da exigibilidade do crédito.

#### **8.18.3. Qualificação Econômico-financeira**

8.18.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

#### **8.18.4. Qualificação Técnica**

8.18.4.1. Atestados / Certidão de capacidade técnica: deverá ser apresentada comprovação de aptidão por meio de atestados de capacidade técnica em nome da licitante que comprovem sua experiência na prestação de serviços similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação.

8.18.4.2. Os atestados devem comprovar que os serviços foram executados de forma satisfatória e que não existem fatos que desabonem a conduta da empresa. Deverá ser comprovado o quantitativo mínimo correspondente a **50% (cinquenta por cento) do objeto da contratação**, sendo admitido o somatório de múltiplos atestados para atingir esse percentual.

**8.18.4.3.** Os atestados deverão comprovar gestão de manutenção de frota de pelo menos **61 veículos (50% de 122 veículos relacionados no termo de referência)**, devendo incluir necessariamente linha leve e pesada.

**8.18.4.4. Declaração de Compromisso de Repasse (ANEXO A do Termo de Referência).**

**8.18.5. Outros documentos que devem acompanhar a habilitação**

8.18.5.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.18.5.2. Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de Mogi das Cruzes e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;

8.18.5.3. Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

8.18.5.4. Declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

8.19. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazos de validade vencidos e no caso das certidões, quando não consignar o prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

8.20. O prazo para a inserção dos documentos solicitados será de até 01 (uma) hora, e poderá ser prorrogado uma vez, a critério da Pregoeira.

8.20.1. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada.

8.20.2. Durante este período, a licitante poderá substituir e/ou complementar os documentos apresentados.

8.20.3. Encerrado este prazo, não será possível a alteração dos documentos já apresentados.

8.20.3.1. Salvo em sede de diligência, a critério da pregoeira, para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.21. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos a pregoeira considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

8.21.1. A pregoeira poderá diligenciar documentos faltantes ao sítio eletrônico do órgão emissor, quando existente, e proceder com a inclusão deste aos autos.

8.21.1.1. Não são considerados documentos novos aqueles já existentes ou que comprovem condição já existente ao momento da sessão.

8.22. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

8.23. Declarações falsas relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8.24. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no Anexo II do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

## 9. FASES RECURSAIS

- 9.1. Após o encerramento da fase de lances, o sistema oferecerá automaticamente prazo de 10 (dez) minutos para manifestação de intenção de recurso, vide item 8.8 deste edital.
- 9.1.1. A não manifestação de recurso nessa etapa não impede a licitante de recorrer na fase após a etapa de habilitação.
- 9.2. Após o encerramento da habilitação, a pregoeira concederá prazo de 10 minutos para manifestação de intenção de recurso, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.3. Os recursos apresentados serão analisados em única fase.
- 9.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.
- 9.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 9.6. Será assegurado ao licitante vistas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 9.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 9.9. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.
- 9.10. A falta de manifestação do licitante, importará a decadência do direito de recorrer, liberando assim a adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor.
- 9.11. Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.
- 9.12. A sessão pública quando suspensa, será reiniciada, após as devidas análises, reconsiderações e diligências, cabendo a pregoeira, informar a data e horário do dia do retorno da sessão aos licitantes através da plataforma BBMNet.

- 9.12.1. O aviso da retomada da sessão será publicado além de informado via sistema eletrônico “chat”, para que possam acompanhar a sessão reaberta, sendo responsabilidade dos licitantes o seu acompanhamento.
- 9.13. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 9.13.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 9.13.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 9.13.3. Na hipótese de retomada do procedimento, será feita a convocação das demais licitantes para acompanhar a sessão pública reaberta.
- 9.13.4. Em qualquer hipótese de convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, será efetuada a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e a comprovação dos requisitos de habilitação procedendo-se conforme especificações solicitadas, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

## **10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

- 10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os recursos administrativos e constatada a regularidade, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para firmar a contratação, conforme condições definidas.

## **11. PREÇO E REAJUSTE**

- 11.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado, e por força do § 1º, artigo 28 da Lei Federal nº 9.069/95, o qual dispõe sobre o Plano Real, não será reajustado no período inferior a um ano.
- 11.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguro e outros que recaiam sobre o objeto ou na execução do serviço, incluindo frete até o local de entrega designado pelo SEMAE, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, sua única e completa remuneração, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 11.3. No caso de prorrogação do contrato, o índice de reajustamento de preço deverá observar a legislação vigente e será pelo índice IGP-M - Índice Geral de Preços - Mercado, com data base vinculada à data do orçamento estimado após o interregno mínimo de um ano.
- 11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado por lei.
- 11.5. Eventual pedido de realinhamento de preços não suspende a execução dos serviços cuja Ordem de Serviço ou documento equivalente já tenham sido encaminhadas a contratada.
- 11.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento observados os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 22.435/2024.
- 11.7. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.
- 11.8. Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pela contratante, quando for o caso, será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30(trinta) dias, mediante justificativa, a critério da Administração.
- 11.9. O não cumprimento do prazo constante acima não implica em deferimento do pedido por parte do contratante.
- 11.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

## 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas ocorrerão à conta da dotação consignada no vigente orçamento, classificada sob número:

**030100.1712220062.417.33.90.39.00-676**

12.2. Serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

### **13. DO CONTRATO: CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIAS PARA CONTRATAR**

13.1. Julgada a licitação, e após homologada a decisão deste Pregão, a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame será(ão) convocada(s) para assinatura do Contrato entre as partes na presença de duas testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor.

13.1.1. O contrato poderá ser assinado com assinatura digital/eletrônica.

13.2. O Contrato será assinada pelas partes, conforme minuta anexa, considerando-se como parte integrante da mesma, além das condições deste Edital e da proposta e demais normas legais que regem as licitações e contratos administrativos.

13.3. O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.4. Na assinatura será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, principalmente quanto aos encargos previdenciários e trabalhistas, que deverão estar dentro do prazo de validade e atualizadas, e, tais condições devem ser mantidas pela contratada durante toda a vigência do contrato.

13.5. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

13.6. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

13.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou injustificadamente se recusar a assinar o contrato ou receber documento equivalente, a

Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar o licitante remanescente para negociação, respeitada a ordem de classificação.

13.8. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de retomada da Sessão Pública, ou revogar a licitação.

13.9. O SEMAE poderá a qualquer tempo extinguir o Contrato, no interesse público, observadas as disposições legais pertinentes no artigo 138 da Lei 14.133/2021.

13.10. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos limites legais.

13.11. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Autarquia, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

13.12. A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

13.13. O compromisso de execução do serviço estará caracterizado mediante assinatura do contrato ou emissão de instrumento equivalente.

13.14. Os contratos administrativos conterão cláusulas em atendimento as garantias trabalhistas que devem ser observadas durante toda a sua execução conforme legislação vigente.

13.15. Garantia contratual: Deverá ser prestada garantia de execução correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, nos termos dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

#### **14. PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO**

14.1. A data de início da prestação do serviço será em 05 (cinco) dias úteis partir da emissão da ordem de serviço e será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

14.2. No caso de encaminhamento do contrato ou documento equivalente por e-mail, esta presumir-se-á recebida pela Contratada na data de envio do e-mail pelo SEMAE.

14.3. A CONTRATADA deverá apresentar responsável pelo recebimento dos pedidos a serem enviados pela CONTRATANTE, assim como telefone e endereço eletrônico para contato.

14.4. A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências deste Edital, sendo o serviço somente considerado executado após as conferências de praxe e atestada pelo fiscal designado.

14.4.1. Ocorrendo irregularidades na prestação dos serviços ou estando em desacordo a empresa será notificada.

14.4.2. A empresa deverá realizar os ajustes necessários nos serviços prestados a fim de se adequar aos termos previstos, sem qualquer ônus para o SEMAE.

14.4.3. As empresas contratadas que descumprirem tais exigências serão apenadas, nos termos deste Edital e do contrato.

14.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do serviço.

14.6. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao SEMAE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá, nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Contratante.

14.7. Todas as demais condições de execução do serviço, especificações, prazos, obrigações e responsabilidades estão descritas no Termo de Referência anexo a este Edital, não podendo alegar desconhecimento sob qualquer pretexto.

## 15. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. Procedimentos conforme Portaria do SEMAE 9535/2024:

[https://suporte.semae.sp.gov.br/front/helpdesk.faq.php?id=40/;](https://suporte.semae.sp.gov.br/front/helpdesk.faq.php?id=40/)

### 15.2. Medição

15.2.1. Conforme item 9 do termo de referência.

### 15.3. Prazo de pagamento

15.3.1. O prazo para realização do procedimento de liquidação é de até 12 (doze) dias úteis, a contar da data do protocolo do pedido de pagamento realizado pela contratada.

15.3.2. O pagamento será realizado em 10 (dez) dias corridos a contar da data da liquidação.

### 15.4. Forma de pagamento

15.4.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente em nome da contratada, que deverá manter os dados bancários sempre atualizados no corpo da nota fiscal.

15.4.2. Documentação obrigatória para pagamento:

15.4.2.1. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, conforme art. 195 da CF1988, art.68, IV da Lei 14.133/2021

15.4.2.2. Prova de regularidade relativa ao FGTS, conforme Art. 27, alínea "A" lei 8036/90 e art. 68, IV da Lei 14.133/2021.

15.4.2.3. Quando a contratada se enquadrar em uma das hipóteses de isenção de retenção de Imposto de Renda, deve ser apresentada uma das declarações exigidas pela IN RFB 1.234/2012.

15.4.2.4. Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional: deverá apresentar a declaração contida no Anexo IV da IN RFB 1.234/2012.

15.4.2.5. Caso a empresa se enquadre nessa condição, mas não apresente a documentação declaratória exigida, o Imposto de Renda será retido com a alíquota prevista no Anexo I da IN RFB 1.234/2012.

15.5. Nota Fiscal: A empresa contratada deverá emitir nota fiscal de serviços, em compatibilidade com o objeto desta contratação. Não será aceita nota fiscal de venda de material.

## **16. DAS PENALIDADES:**

16.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 22.435/2024.

16.2. O vencedor da licitação será responsabilizado pelas infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.3. Pelas infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:
- I. Advertência;
  - II. Multa;
  - III. Impedimento de licitar ou contratar;
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na infração de inexecução parcial do contrato;
- 16.5. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, observados os seguintes limites máximos:
- 16.5.1. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar/receber o contrato ou a recusa em aceitar ou retirar instrumento equivalente (nota de empenho/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço), dentro do prazo estabelecido sem justificativa aceita pelo SEMAE, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
    - 16.5.1.1. Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
    - 16.5.1.2. Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com o SEMAE.
    - 16.5.1.3. Incidirá nas mesmas penas previstas a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

16.5.2. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

16.5.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

16.5.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

16.5.2.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 30 (trinta) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

16.5.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações solicitadas sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

16.5.2.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

16.5.2.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

16.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Diretor Geral do SEMAE e protocolizado em dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, ou enviado pelo correio ou e-mail [contratos@semae.sp.gov.br](mailto:contratos@semae.sp.gov.br), dentro dos prazos previstos nos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.7.1. No caso de envio através dos Correios, a Contratada deverá entrar em contato por telefone ou e-mail para garantir o recebimento pelos responsáveis da Contratante.

- 16.7.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições estabelecidas.
- 16.8. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 16.9. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 16.10. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
- 16.11. O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.
- 16.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratado o contraditório e ampla defesa, respeitando o devido processo legal.
- 16.13. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 16.13.1. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- 16.13.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente ao SEMAE.

## **17. ADJUDICAÇÃO SUCESSIVA**

- 17.1. É facultado ao SEMAE, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidas, a convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do artigo 90 da Lei Federal 14.133/21.

## **18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 18.1. O Contratante efetuará a fiscalização do objeto licitado a qualquer instante por fiscal designado, que poderá solicitar a Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou

anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final do fornecimento.

18.2. Ao Fiscal designado competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer da vigência contratual, e que de tudo dará ciência à autoridade superior a qual está subordinado.

18.3. Avaliação dos Serviços: Serão utilizados indicadores de desempenho para mensurar a qualidade e conformidade dos serviços conforme descrito no Termo de Referência.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

19.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único de artigo 147 da Lei Federal 14.133/21.

19.3. No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como, a integral e incondicional, aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.6. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

19.7. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em

compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.8. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21;

19.9. A Pregoeira e Equipe de apoio poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Pregoeira e se for o caso, pelos departamentos competentes.

19.11. Todos os participantes cadastrados na plataforma declaram estar cientes do uso e regulamentos da plataforma BBMNet.

19.12. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, o Contrato da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

19.13. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.

19.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Pregoeira.

19.16. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

19.17. A pregoeira e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente.

19.18. Serão aceitos documentos com assinatura digital/eletrônica.

19.19. A participação neste Pregão implica na aceitação integral e irretratável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

19.20. As exigências constantes neste Edital e seus Anexos, no que couber, abrangem fornecedores, subfornecedores e subcontratados, sem exceções, cuja responsabilidade pela implementação de qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é exclusiva da licitante vencedora, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

19.21. PUBLICAÇÃO: O Edital e seus anexos, o resultado do certame e demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, estarão disponíveis nos endereços eletrônicos, <https://bbmnet.com.br> e disponível para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>)

19.22. A homologação do processo licitatório será disponibilizada nos endereços eletrônicos: <https://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br/> e no site eletrônico oficial: Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

19.23. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 22.435/2024

19.24. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

19.25. Integram este Edital, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de referência

Anexo II – Especificação técnica e Estimativa de mercado

Anexo III - Modelo de declarações

Anexo IV - Declaração ME/EPP

Anexo V - Modelo de proposta final

Anexo VI - Minuta de contrato

Mogi das Cruzes, 22 de maio de 2026.

**José Luiz Furtado**  
Diretor Geral do SEMAE

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

Trata o presente documento de termo de referência conforme disposto no art. 6º, inc. XXIII e art. 40º, §1º da Lei Federal 14.133/21

**1. OBJETO (art. 6º, inc. XXIII, AL. A e art. 40, § 1º da lei 14.133/21, inc. I)**

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de manutenção, mecânica geral, fornecimento de peças, componentes, acessórios genuínos ou originais, lubrificantes, pneus e transporte por guincho, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com disponibilização de rede credenciada para atender a frota de veículos automotores do SEMAE.
- 1.2. A implantação e operação de sistema informatizado e integrado deverá permitir o registro e controle de transações, incluindo, mas não se limitando a cartões magnéticos, RFID, chip ou sistemas baseados em plataforma web com autenticação pessoal (e.g., login e senha vinculados ao CPF), desde que assegurem similar ou superior funcionalidade, segurança, rastreabilidade, controle antifraude e eficiência.
- 1.3. Trata-se de serviços sem dedicação de mão de obra exclusiva, com quantidades prevista conforme indicado através de estudo técnico preliminar e requisição os quais este termo vincula-se independente de transcrição;
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 2021, e cumpre os requisitos de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destina, em observância ao Art. 20 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5. Descrição Técnica pormenorizada com valores estimados:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Valor estimado   | Taxa administrativa (TA) | Taxa credenciamento (TC)<br>Máximo 8% | Percentual administrativo (PA=TA+TC) |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------|
| 1    | Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de manutenção, mecânica geral, fornecimento de peças, componentes, acessórios genuínos ou originais, lubrificantes, pneus e transporte por guincho, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com disponibilização de rede credenciada para atender a frota de veículos automotores do SEMAE. | R\$ 3.938.577,18 |                          |                                       |                                      |

- 1.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos, respeitada a vigência máxima constante na Lei 14.133/2021 de até 10 (dez) anos, e as condições e os preços permaneçam vantajosos para o SEMAE, conforme Art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

1.7. As especificações são usuais de mercado caracterizando-se como serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021;

1.8. Os itens ofertados deverão ser compatíveis com as normas ABNT e dos fabricantes de veículos, garantindo a desejável segurança, qualidade, rendimento, durabilidade e segurança;

1.9. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, sem fornecimento de mão de obra exclusiva, tendo em vista que os serviços serão utilizados conforme demanda durante a vigência do contrato, de modo a racionalizar todo o processo burocrático para a realização de uma nova contratação.

### 1.10. Relação dos veículos

A tabela a seguir contém a relação de todos os veículos em uso no SEMAE:

| Nº | Tombamento | Placa    | Descrição   | Modelo        | Marca     | Ano mod. |
|----|------------|----------|-------------|---------------|-----------|----------|
| 1  | V091       | DKI-7813 | CAMINHONETE | MONTANA       | CHEVROLET | 2011     |
| 2  | V180       | GEP-2041 | CAMINHONETA | MONTANA       | CHEVROLET | 2018     |
| 3  | V181       | GGM-3676 | CAMINHONETA | MONTANA       | CHEVROLET | 2018     |
| 4  | V182       | GIY-8298 | CAMINHONETA | MONTANA       | CHEVROLET | 2018     |
| 5  | V183       | FAU-4909 | CAMINHONETA | MONTANA       | CHEVROLET | 2017     |
| 6  | V174       | GAO-1611 | AUTOMÓVEL   | ONIX JOYE     | CHEVROLET | 2018     |
| 7  | V175       | GIR-1641 | AUTOMÓVEL   | ONIX JOYE     | CHEVROLET | 2018     |
| 8  | V176       | GGW-0442 | AUTOMÓVEL   | ONIX          | CHEVROLET | 2018     |
| 9  | V177       | GCR-3172 | AUTOMÓVEL   | ONIX JOYE     | CHEVROLET | 2018     |
| 10 | V178       | GEC-0224 | AUTOMÓVEL   | ONIX JOYE     | CHEVROLET | 2018     |
| 11 | V179       | GBU-9255 | AUTOMÓVEL   | ONIX JOYE     | CHEVROLET | 2018     |
| 12 | V092       | DKI-7819 | CAMINHONETE | S10 ADVANTAGE | GM        | 2011     |
| 13 | V093       | DKI-7825 | CAMINHONETE | S10 ADVANTAGE | GM        | 2011     |
| 14 | V112       | DBS-3858 | CAMINHONETE | S10           | CHEVROLET | 2013     |
| 15 | V113       | DBS-3864 | CAMINHONETE | S10           | CHEVROLET | 2013     |
| 16 | V114       | DBS-3870 | CAMINHONETE | S10           | CHEVROLET | 2013     |
| 17 | V115       | DBS-3876 | CAMINHONETE | S10           | CHEVROLET | 2013     |
| 18 | V116       | DBS-3882 | CAMINHONETE | S10           | CHEVROLET | 2013     |
| 19 | V121       | DBS-3930 | CAMINHONETE | S10           | CHEVROLET | 2013     |
| 20 | V122       | DBS-3931 | CAMINHONETE | S10           | CHEVROLET | 2013     |
| 21 | V123       | DBS-3932 | CAMINHONETE | S10           | CHEVROLET | 2013     |
| 22 | V148       | FZC-1284 | CAMINHONETE | S10           | CHEVROLET | 2016     |
| 23 | V149       | GCL-2342 | CAMINHONETE | S10           | CHEVROLET | 2016     |
| 24 | V150       | GAZ-3026 | CAMINHONETE | S10           | CHEVROLET | 2016     |
| 25 | V151       | GAZ-7405 | CAMINHONETE | S10           | CHEVROLET | 2016     |
| 26 | V152       | FTN-8731 | CAMINHONETE | S10           | CHEVROLET | 2016     |
| 27 | V153       | GBI-9743 | CAMINHONETE | S10           | CHEVROLET | 2016     |
| 28 | V170       | GFU-6322 | CAMINHONETA | S10 LT        | CHEVROLET | 2018     |
| 29 | V171       | GHQ-5323 | CAMINHONETA | S10 LT        | CHEVROLET | 2018     |
| 30 | V172       | GDW-8358 | CAMINHONETA | S10 LT        | CHEVROLET | 2018     |
| 31 | V173       | GBU-0159 | CAMINHONETA | S10 LT        | CHEVROLET | 2017     |
| 32 | V186       | GJR-5474 | CAMINHONETE | S10           | CHEVROLET | 2019     |
| 33 | V075       | DKI-7659 | FURGÃO      | DUCATO        | FIAT      | 2009     |
| 34 | V095       | DKI-7761 | FURGÃO      | FIORINO       | FIAT      | 2012     |
| 35 | V096       | DKI-7764 | FURGÃO      | FIORINO       | FIAT      | 2012     |

|    |      |              |             |                                          |         |      |
|----|------|--------------|-------------|------------------------------------------|---------|------|
| 36 | V097 | DKI-7765     | FURGÃO      | FIORINO                                  | FIAT    | 2012 |
| 37 | V131 | FNP-2270     | FURGÃO      | FIORINO                                  | FIAT    | 2014 |
| 38 | V132 | FVD-9121     | FURGÃO      | FIORINO                                  | FIAT    | 2014 |
| 39 | V133 | FWI-9893     | FURGÃO      | FIORINO                                  | FIAT    | 2014 |
| 40 | V197 | GGB-0H93     | FURGÃO      | FIORINO                                  | FIAT    | 2022 |
| 41 | V098 | DKI-7781     | CAMINHONETE | STRADA                                   | FIAT    | 2012 |
| 42 | V099 | DKI-7793     | CAMINHONETE | STRADA                                   | FIAT    | 2012 |
| 43 | V202 | SUW-2J86     | CAMINHONETE | STRADA                                   | FIAT    | 2024 |
| 44 | V146 | GAL-3933     | AUTOMÓVEL   | UNO                                      | FIAT    | 2016 |
| 45 | V147 | GAN 6366     | AUTOMÓVEL   | UNO                                      | FIAT    | 2016 |
| 46 | V160 | GHI-0091     | AUTOMÓVEL   | HB20 98CV                                | HYUNDAI | 2017 |
| 47 | V161 | FYW-8085     | AUTOMÓVEL   | HB20 98CV                                | HYUNDAI | 2017 |
| 48 | V162 | GBQ-3339     | AUTOMÓVEL   | HB20 98CV                                | HYUNDAI | 2017 |
| 49 | V125 | DBS-2695     | AUTOMÓVEL   | SANDERO<br>AUTHENTIQUE<br>1.0 16V H.FLEX | RENAULT | 2013 |
| 50 | V126 | DBS-2696     | AUTOMÓVEL   | SANDERO<br>AUTHENTIQUE<br>1.0 16V H.FLEX | RENAULT | 2013 |
| 51 | V127 | DBS-2697     | AUTOMÓVEL   | SANDERO<br>AUTHENTIQUE<br>1.0 16V H.FLEX | RENAULT | 2013 |
| 52 | V163 | FZZ-4553     | AUTOMÓVEL   | ETIOS                                    | TOYOTA  | 2017 |
| 53 | V100 | EWX-7053     | AUTOMÓVEL   | GOL 1000                                 | V.W     | 2012 |
| 54 | V104 | EYC-9583     | AUTOMÓVEL   | GOL 1000                                 | V.W     | 2012 |
| 55 | V074 | DBS-3978     | KOMBI       | KOMBI                                    | V.W     | 2009 |
| 56 | V081 | DKK-6899     | MOTO        | BROS/NXR150                              | HONDA   | 2009 |
| 57 | V082 | DKK-6900     | MOTO        | BROS/NXR150                              | HONDA   | 2009 |
| 58 | V085 | DKK-6765     | MOTO        | BROS/NXR150                              | HONDA   | 2011 |
| 59 | V086 | DKK-6766     | MOTO        | BROS/NXR150                              | HONDA   | 2011 |
| 60 | V189 | DMW-<br>OD09 | MOTO        | HONDA XRE 300                            | HONDA   | 2020 |
| 61 | V190 | GJC-2D05     | MOTO        | HONDA XRE 300                            | HONDA   | 2020 |
| 62 | V191 | FTH-5E65     | MOTO        | HONDA XRE 300                            | HONDA   | 2020 |
| 63 | V192 | GBR-8A34     | MOTO        | HONDA XRE 300                            | HONDA   | 2020 |
| 64 | V193 | FNW-0I06     | MOTO        | HONDA XRE 300                            | HONDA   | 2020 |
| 65 | V194 | GIC-1G97     | MOTO        | HONDA XRE 300                            | HONDA   | 2020 |
| 66 | V195 | GDQ-6H48     | MOTO        | HONDA XRE 300                            | HONDA   | 2020 |
| 67 | V196 | FVM-4A63     | MOTO        | HONDA XRE 300                            | HONDA   | 2020 |
| 68 | V199 | ENG-2C83     | MOTO        | NXR 160 BROS                             | HONDA   | 2023 |
| 69 | V200 | FZE-8J86     | MOTO        | NXR 160 BROS                             | HONDA   | 2023 |
| 70 | V201 | FWK-9I36     | MOTO        | NXR 160 BROS                             | HONDA   | 2023 |
| 71 | V128 | DBS-2784     | CAMINHONETA | DAILY 35S-17                             | IVECO   | 2013 |
| 72 | V129 | DBS-2785     | CAMINHONETA | DAILY 35S 17                             | IVECO   | 2013 |
| 73 | V134 | FED-1237     | CAMINHONETA | DAILY                                    | IVECO   | 2014 |
| 74 | V135 | FCU-2980     | CAMINHONETA | DAILY                                    | IVECO   | 2014 |
| 75 | V142 | GAE-1068     | CAMINHONETA | DAILY                                    | IVECO   | 2015 |
| 76 | V143 | GCF-0384     | CAMINHONETA | DAILY                                    | IVECO   | 2015 |
| 77 | V144 | GAN-2156     | CAMINHONETA | DAILY                                    | IVECO   | 2015 |
| 78 | V145 | GBR-4242     | CAMINHONETA | DAILY                                    | IVECO   | 2015 |
| 79 | V165 | GDT-8057     | FURGÃO      | DAILY<br>35S14HDFURG                     | IVECO   | 2018 |
| 80 | V166 | FOK-1689     | FURGÃO      | DAILY 35S14HDFURG                        | IVECO   | 2018 |
| 81 | V167 | FDI-0021     | CAMINHONETA | DAILY 35S14HDCD                          | IVECO   | 2018 |
| 82 | V168 | GDU-2123     | CAMINHONETA | DAILY 35S14HDC                           | IVECO   | 2018 |

|     |       |          |                          |                         |             |      |
|-----|-------|----------|--------------------------|-------------------------|-------------|------|
| 83  | V169  | GCI-2445 | CAMINHONETA              | DAILY 35S14HCD          | IVECO       | 2018 |
| 84  | V052  | CDZ-8572 | CAMINHÃO                 | 6100                    | GM          | 1998 |
| 85  | V117  | DBS-3745 | CAMINHÃO                 | 8.160                   | V.W         | 2012 |
| 86  | V120  | DBS-2689 | CAMINHÃO                 | 45 S 17                 | IVECO       | 2013 |
| 87  | V130  | DBS-2483 | CAMINHÃO                 | DAILY 45S 17            | IVECO       | 2013 |
| 88  | V141  | GCH-4060 | CAMINHÃO                 | DAILY                   | IVECO       | 2015 |
| 89  | V164  | GJZ-5529 | CAMINHÃO                 | CARGO                   | FORD        | 2018 |
| 90  | V039  | BFV-9085 | CAMINHÃO PIPA            | 1414                    | M. BENZ     | 1992 |
| 91  | V106  | DKI-7763 | CAMINHÃO PIPA            | TECTOR 170E25           | IVECO       | 2012 |
| 92  | V138  | FRT-6675 | CAMINHÃO PIPA            | TECTOR                  | IVECO       | 2015 |
| 93  | V139  | FXC-3998 | CAMINHÃO PIPA            | TECTOR                  | IVECO       | 2015 |
| 94  | V140  | FPH-1230 | CAMINHÃO PIPA            | TECTOR 240 E 28         | IVECO       | 2015 |
| 95  | V155  | FEE-9656 | CAMINHÃO PIPA            | TECTOR 170E22<br>ATTACK | IVECO       | 2014 |
| 96  | V154  | FCE-9162 | CAMINHÃO PIPA            | TECTOR 170E22<br>ATTACK | IVECO       | 2014 |
| 97  | V063  | CPV-0528 | CAMINHÃO BASCULANTE      | 17.210                  | V.W         | 2001 |
| 98  | V118  | DBS-3851 | CAMINHÃO BASCULANTE      | TECTOR 170E22           | IVECO       | 2013 |
| 99  | V119  | DBS-3852 | CAMINHÃO BASCULANTE      | TECTOR 170E22           | IVECO       | 2013 |
| 100 | V187  | CPV-0587 | CAMINHÃO BASCULANTE      | 15.180                  | VW          | 2002 |
| 101 | V188  | DKI-7656 | CAMINHÃO BASCULANTE      | 17.180                  | VW          | 2011 |
| 102 | V137  | FUS-8610 | CAMINHÃO LIMPA FOSSA     | TECTOR                  | IVECO       | 2014 |
| 103 | V156  | GHX-7678 | CAMINHÃO LIMPA FOSSA     | CARGO 2629              | FORD        | 2017 |
| 104 | V124  | DBS-3811 | CAMINHÃO GUINDAUTO       | TECTOR 240 E22          | IVECO       | 2013 |
| 105 | V184  | GCZ-2769 | CAMINHÃO GUINDAUTO       | TECTOR                  | IVECO       | 2017 |
| 106 | V110  | DBS-3845 | HIDRO/FOSSA              | TECTOR 260E28           | IVECO       | 2013 |
| 107 | V111  | DBS-3846 | HIDRO/FOSSA              | TECTOR 260E28           | IVECO       | 2013 |
| 108 | V157  | GAO6925  | HIDRO/FOSSA              | VW 26.280               | Volkswagen  | 2017 |
| 109 | V061  | CPV-0490 | CAMINHÃO HIDRO JATO      | 16.170 BT               | V.W         | 1999 |
| 110 | V158  | MAQ-0158 | MINIESCAVADEIRA          | VIO-30                  | YANMAR      | 2016 |
| 111 | V159  | MAQ-0159 | CARREGADEIRA<br>COMPACTA | SSL190                  | JCB         | 2016 |
| 112 | V185  | FUI-2776 | PÁ CARREGADEIRA          | 422                     | JCB         | 2018 |
| 113 | V 203 | MAQ-7592 | PÁ CARREGADEIRA          | CASE 580H               | 580H        | 2023 |
| 114 | V046  | CDZ-8557 | RETROESCAVADEIRA         | FB-80.2                 | FIAT ALLIS  | 1999 |
| 115 | V045  | CDZ-8556 | RETROESCAVADEIRA         | FB-80.2                 | FIAT ALLIS  | 1998 |
| 116 | V089  | DKI-7760 | RETROESCAVADEIRA         | 214E                    | JCB         | 2011 |
| 117 | V107  | DBS-3865 | RETROESCAVADEIRA         | 214E                    | JCB         | 2012 |
| 118 | V108  | DBS-3866 | RETROESCAVADEIRA         | 214E                    | JCB         | 2012 |
| 119 | V109  | DBS-3867 | RETROESCAVADEIRA         | 214E                    | JCB         | 2012 |
| 120 | V136  | FAL-8639 | RETROESCAVADEIRA         | TBL B90B                | New Rolland | 2015 |
| 121 | V198  | BTZ-5J27 | TRATOR ROÇADEIRA         | LS P80C                 | CABIN       | 2022 |
| 122 | V105  | DKI-7762 | CAMINHÃO FOSSA           | TECTOR 170E25           | IVECO       | 2012 |

1.10.1. O SEMAE se reserva o direito de aumentar ou reduzir sua frota durante a execução do contrato, sem que tais alterações ensejem mudanças nas condições comerciais ofertadas pela contratada.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, AL. B)

2.1. A contratação do serviço de gerenciamento de frota está alinhada ao princípio da eficiência, pois proporciona maior controle sobre as atividades de manutenção e aquisição de peças, otimizando o desempenho dos servidores, reduzindo custos, eliminando desperdícios e possibilitando o

acompanhamento em tempo real dos dados financeiros e operacionais de cada manutenção ou aquisição realizada.

- 2.2. O SEMAE já adotou esse tipo de contratação em anos anteriores e mostrou-se eficiente tanto no gerenciamento do contrato quanto nas manutenções corretivas e preventivas da frota. Nos últimos 3 anos, as contratações de manutenção corretiva e preventiva foram por contratação direta e por sistema de registro de preços. Considerando que essas contratações o controle e o gerenciamento demandavam recursos além do que o setor dispunha, mostrou-se pouco eficiente diante da quantidade de veículos que necessitavam revisões periódicas e das manutenções corretivas de veículos pesados.
- 2.3. O cenário atual do SEMAE em relação às manutenções preventivas da frota é crítico: são 122 veículos que necessitam as revisões constantes no manual do veículo. Sobre as manutenções corretivas, existem atualmente 60 veículos com problemas que necessitam reparos e destes, aproximadamente 25 estão sem rodar a espera de recursos para manutenções. Somente os veículos que afetam diretamente na operação e impactam negativamente na população são priorizados junto as poucas oficinas que estão prestando serviço no contrato.
- 2.4. Os maiores impactos para a população são as desobstruções de redes de esgotos, abastecimento de escolas, bairros e unidades de saúde por meio de carros pipa e reparos em redes de distribuição de água.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inc. XXIII, AL. C)**

- 3.1. A contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de manutenção, mecânica geral, fornecimento de peças, componentes, acessórios genuínos ou originais, lubrificantes, pneus e transporte por guincho, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com disponibilização de rede credenciada para atender a frota de veículos automotores do SEMAE.
- 3.2. Considerando que o objeto da presente contratação visa atender sob demanda às necessidades de manutenção corretiva e preventiva dos veículos pertencentes à frota própria do SEMAE, sempre que houver necessidade, e em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, a proposta da contratada deverá contemplar as seguintes características e funcionalidades essenciais:
  - 3.2.1. Garantia da qualidade dos serviços pelas oficinas credenciadas, mediante disponibilidade de pessoal técnico qualificado, assegurando a eficácia e a eficiência na aplicação dos recursos empregados;
  - 3.2.2. Cumprimento integral do fluxograma operacional, assegurando controle, rastreabilidade e transparência em todos os atos referentes à execução contratual;

3.2.3. Observância rigorosa das legislações vigentes relacionadas aos serviços de manutenção preventiva e corretiva veicular, garantindo agilidade, economicidade e resolutividade na execução do objeto por parte das oficinas credenciadas;

3.2.4. **Para fins de habilitação** as licitantes devem apresentar a documentação para habilitação jurídica, Regularidade fiscal/social/trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

3.2.4.1. Qualificação técnica

3.2.4.1.1. Atestados / Certidão de capacidade técnica: comprovação de aptidão por meio de atestados de capacidade técnica em nome da licitante que comprovem sua experiência na prestação de serviços similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação.

3.2.4.1.2. Os atestados devem comprovar que os serviços foram executados de forma satisfatória e que não existem fatos que desabonem a conduta da empresa. Deverá ser comprovado o quantitativo mínimo correspondente a **50% (cinquenta por cento) do objeto da contratação (quantidade de veículos, incluindo linha leve e pesada)**, sendo admitido o somatório de múltiplos atestados para atingir esse percentual.

3.2.4.1.3. Declaração de Compromisso de Repasse (ANEXO A deste Termo de Referência).

**3.3. Prestação de serviços especializados compreendendo, entre outros (das oficinas credenciadas):**

3.3.1. Mecânica geral, com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos;

3.3.2. Reparação elétrica;

3.3.3. Funilaria e pintura em geral;

3.3.4. Vidraçaria;

3.3.5. Carroceria e capotaria;

3.3.6. Tapeçaria;

3.3.7. Alinhamento e balanceamento de rodas e pneus;

3.3.8. Sistemas de ar-condicionado;

3.3.9. Manutenção e reparação de tacógrafos e sinaleiras;

3.3.10. Agregados hidráulicos;

3.3.11. Serviço de guincho leve e pesado;

3.3.12. Manutenção em equipamentos;

3.3.13. Serviços de borracharia e recapagem de pneus;

3.3.14. Lavagem interna, externa e do motor de veículos, caminhões, ônibus e equipamentos;

3.4. Outras especializações pertinentes ao mercado de reparação automotiva e/ou de equipamentos, conforme orientação da CONTRATANTE.

### **3.5. Ordem de serviço**

3.5.1. A Ordem de Serviço (OS) deverá ser emitida por meio de sistema informatizado e conter, no mínimo, os seguintes campos de identificação e controle:

3.5.2. Fabricante, modelo, placa do veículo e chassi;

3.5.3. Setor solicitante;

3.5.4. Datas de abertura, previsão e conclusão;

3.5.5. Código, marca e valores das peças/serviços;

3.5.6. Tempo de garantia de peças e serviços;

3.5.7. Aplicação de descontos;

3.5.8. Nome e matrícula do servidor responsável pela entrega e pela retirada do veículo (não obrigatório);

3.5.9. Nome e matrícula do servidor aprovador da execução (não obrigatório);

3.5.10. Número da nota fiscal correspondente;

3.5.11. Demais informações relevantes ao acompanhamento e auditoria da execução contratual.

### **3.6. Garantia da qualidade**

3.6.1. A contratada deverá assegurar que as oficinas credenciadas ofereçam total garantia quanto à qualidade dos materiais e serviços fornecidos, efetuando imediata substituição caso sejam identificadas não conformidades ou descumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência e no Edital.

3.6.2. A contratada responde integral e solidariamente pela qualidade técnica de todos os materiais, peças e serviços fornecidos por sua rede credenciada, devendo assegurar a garantia integral contra defeitos de fabricação ou vícios de execução.

3.6.3. Constatada qualquer não conformidade, vício ou descumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos, a contratada deverá promover a imediata reexecução do serviço ou a substituição das peças, sem qualquer custo adicional e dentro do prazo estipulado pelo SEMAE.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, AL. D)**

4.1. A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados no município de Mogi das Cruzes, para fins de prestação de serviços gerais de mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, recauchutagem, retífica, funilaria, lava-jato, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral;

- 4.2. Justifica-se a implantação de uma rede credenciada no município de Mogi das Cruzes em virtude da necessidade de assegurar maior eficiência logística, especialmente no que se refere à redução do tempo de resposta para o atendimento de situações emergenciais. Considerando que o SEMAE não dispõe de veículos reservas capazes de substituir aqueles que se encontram em manutenção, torna-se imprescindível garantir a agilidade no deslocamento da frota até os pontos de manutenção, de modo a preservar a continuidade operacional e a qualidade dos serviços prestados.
- 4.3. A rede credenciada deverá conter obrigatoriamente, após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 10 dias corridos, o mínimo de estabelecimentos credenciados para cada um dos serviços a seguir:
- 4.3.1. No mínimo 03 (três) estabelecimentos de autopeças para veículos leves e autopeças de veículos pesados;
  - 4.3.2. 03 oficinas mecânicas de veículos leves;
  - 4.3.3. 01 oficina mecânica de veículos pesados;
  - 4.3.4. 02 oficinas elétricas;
  - 4.3.5. 01 serviço de guincho de veículos leves e serviço de guincho de veículos pesados;
  - 4.3.6. 01 lava-jatos e higienização;
  - 4.3.7. 02 borracharias para veículos leves e pesados;
  - 4.3.8. No mínimo, 01 (um) estabelecimento de concessionária autorizado para cada fabricante dos veículos em garantia no município de Mogi das Cruzes, exceto para veículos pesados.
  - 4.3.9. No mínimo 01 (um) estabelecimento para funilaria, pintura, vidraçaria e chaveiro de veículos.
  - 4.3.10. As empresas credenciadas, deverão prestar os serviços, no mínimo, de segunda-feira a sexta-feira das 8 h às 17 h, excetuando-se os serviços de guincho que devem estar disponíveis diariamente durante todo ano.
- 4.4. **Prazos:** Conforme necessidade da Contratante, e sem qualquer ônus a ela, a Contratada deverá efetuar o credenciamento de novos fornecedores e prestadores de serviço, tendo para isso, o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da solicitação, em função das necessidades que se fizerem presentes, para que tenha a seguinte quantidade de oficinas e serviços disponíveis:
- 4.4.1. Mínimo de 10 (dez) oficinas mecânicas;
  - 4.4.2. Mínimo de 05 (cinco) autopeças para linhas leve, pesada e tratores (com serviços de pneus, de bateria, alinhamento, balanceamento etc.);
  - 4.4.3. Mínimo de 05 (cinco) serviço de guincho;
    - 4.4.3.1. O **serviço de assistência de guincho** deverá ser prestado em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas x 07 (sete) dias por semana, devendo ser disponibilizado o (s) número (s) de telefone para chamados diretos fora do horário normal de expediente.
    - 4.4.3.2. No prazo máximo de 30 minutos contados do chamado realizado pelo SEMAE, a CONTRATADA deverá contatar o órgão para alinhamento dos veículos a serem

utilizados, definição da rota e obtenção das informações atualizadas da ocorrência.

Após isso, iniciar o mais breve possível o atendimento do serviço.

4.4.4. No mínimo 01 concessionária autorizada por marca, durante o período de garantia do veículo;

4.5. A CONTRATADA deverá em até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da comunicação do SEMAE, efetuar novos credenciamentos de estabelecimento.

4.6. Em até 5 (cinco) dias corridos, credenciar novos estabelecimentos em substituição àqueles descredenciados.

4.7. A CONTRATADA deverá descredenciar estabelecimentos que apresentarem baixa qualidade e rendimento de serviços.

4.8. O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao SEMAE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

4.9. O estabelecimento credenciado responsabiliza-se pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas/concessionárias credenciadas, ressarcindo ao SEMAE quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenha concorrido ao SEMAE.

4.10. Sistema: Contratada deverá viabilizar à Contratante plataforma web, que permita de gerenciamento de serviços e as funcionalidades descritas a seguir:

4.10.1. Abertura de Ordens de Serviço online;

4.10.2. Recebimento de Orçamentos online;

4.10.3. Avaliação e Aprovação online de Serviços;

4.10.4. Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminados valores gastos com mãos de obra, peças e taxa de administração;

4.10.5. Registro e armazenamento de todos os dados da vida mecânica do veículo, de cada operação e dos fornecedores contratados.

4.11. O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento dos serviços executados e o fornecimento de peças e acessórios;

#### **4.12. Dos estabelecimentos**

4.12.1. A Contratada deverá optar pela rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, e instalação de acessórios automotivos, que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

4.12.1.1. Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet.

4.12.1.2. Dispor de estrutura física, técnica, ferramental e de equipamentos para atendimento das necessidades da Contratante.

- 4.12.1.3. Dispor de pelo menos 01 (uma) oficina com área de contenção para resíduos e dejetos provenientes dos equipamentos limpa fossa.
- 4.12.1.4. Dispor de pelo menos 01 (uma) oficina com mão de obra especializada em equipamentos de Hidrojateamento, Bombas de Sucção (bomba de anel líquido), Bombas de recalque, Bombas hidráulicas.
- 4.12.1.5. Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagem de motores;
- 4.12.1.6. Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada, composta por profissionais qualificados para prestar os serviços de forma regular e eficiente;

#### **4.13. Peças e acessórios**

- 4.13.1. As peças e acessórios aplicados nas manutenções preventivas e corretivas deverão ser novas, originais ou genuínas, conforme definição a seguir:
  - 4.13.1.1. Genuínas: peças/acessórios/componentes que são comercializadas na rede de concessionárias autorizadas da marca, com estampa do logotipo do fabricante do veículo na embalagem (selo) e, em algumas situações, no próprio corpo da peça;
  - 4.13.1.2. Originais: peças/acessórios/componentes que possuem as mesmas especificações mecânicas (matérias e processos) das genuínas, mas são comercializadas na rede varejista com estampa do nome do fabricante da peça na embalagem e/ou com certificação ABNT.
- 4.13.2. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela CONTRATADA deverão proceder à entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos, bem como os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo.
- 4.13.3. As oficinas e concessionárias integrantes da rede pela CONTRATADA deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:
  - 4.13.3.1. **12 (doze) meses ou conforme especificação do fabricante** para as peças repostas e instaladas nas oficinas conveniadas pela CONTRATADA, a partir da emissão da (s) nota(s) fiscal (is) fatura(s);
  - 4.13.3.2. **90 (noventa) dias ou conforme especificação do fabricante** para os serviços executados pelas oficinas credenciadas pela CONTRATADA onde não houver utilização de peças, a partir da emissão da (s) nota(s) fiscal(is) fatura(s);
  - 4.13.3.3. Os serviços de manutenção corretiva e os serviços de lanternagem e pintura terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto alinhamento de direção e balanceamento, que terão garantia de 30 (trinta) dias;

4.13.3.4. As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima.

4.13.4. No período de garantia, ocorrendo defeito, o estabelecimento responsável pela manutenção executada deverá promover a substituição de componentes ou partes defeituosas, bem como fornecer a mão de obra necessária para o devido reparo, sem ônus adicional, no prazo de até cinco (5) dias corridos.

4.14. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela CONTRATADA deverão sempre que for necessário oferecer Oficina Móvel (Volante) para pequenas manutenções a serem realizadas no trecho ou onde o veículo estiver sem condições de ser transportado por guincho.

#### **4.15. Serviços abrangidos**

4.15.1. O rol dos serviços mínimos necessários que devem ser abrangidos pelo contrato para bom funcionamento dos veículos.

4.15.1.1. Mecânica Geral – Motocicletas (mecânica e elétrica);

4.15.1.2. Mecânica Geral – Leves (mecânica e elétrica);

4.15.1.3. Mecânica Geral – Pesados e Máquinas (mecânica e elétrica);

4.15.1.3.1. Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins.

4.15.1.4. Lanternagem e Pintura – Leves;

4.15.1.5. Lanternagem e Pintura – Pesados;

4.15.1.5.1. Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins.

4.15.1.6. Manutenção Leve/Serviço Expresso;

4.15.1.7. Montagem de Pneus, Cambagem, Alinhamento de Direção e Balanceamento de Rodas;

4.15.1.8. Aplicação de Peças, Partes, Componentes e Acessórios;

4.15.1.9. Serviço Elétrico e de Baterias;

4.15.1.10. Serviço de Guincho (Descrição do serviço detalhado em 4.4.3;

4.15.1.11. Manutenção em equipamentos: Hidrojato, Pipa; Caçamba, Guindaste Veicular;

4.15.1.12. Fornecimento de pneus;

4.15.1.13. Capotaria/Tapeçaria/Estofaria (reparo de estofamento, volante, forração interna).

- 4.15.1.14. Serviços de Chaveiro;
- 4.15.1.15. Serviços de Guincho;
- 4.15.1.16. Serviço de substituição de pneus desgastados e furados sem condições de aproveitamento por novos com alinhamento e balanceamento;
- 4.15.1.17. **Serviço de instalação de acessórios;**
  - 4.15.1.17.1. Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate à incêndios.
- 4.15.1.18. **Serviços do sistema hidráulico;**
  - 4.15.1.18.1. Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros).
- 4.15.1.19. **Serviços de suspensão**
  - 4.15.1.19.1. Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanços, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins.
- 4.15.1.20. **Serviços de Vidraçaria**
  - 4.15.1.20.1. Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins.
- 4.15.1.21. **Serviços de Ar-condicionado**
  - 4.15.1.21.1. Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins.
- 4.15.1.22. **Troca de Óleo**
  - 4.15.1.22.1. Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos elementos filtrantes (ar, combustível, óleo lubrificante).
- 4.15.1.23. Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação do SEMAE.

4.16. Do fornecimento de peças, componentes, acessórios e lubrificantes

- 4.16.1. Fornecimento de peças, componentes, acessórios e lubrificantes para manutenções realizadas no SEMAE.

- 4.16.1.1. Endereço para entrega: Rua Otto Unger, 450, Centro, Mogi das Cruzes - SP.

- 4.16.1.2. Horário da entrega das 07h00 às 11h00 e das 12h00 às 15h30 horas, de segunda à sexta-feira.
- 4.16.1.3. Prazo para entrega no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF).
- 4.16.1.4. Prazo diferente ao item acima deverão ser mediante correspondência e aceite do Setor de Gestão de Transportes.
- 4.16.1.5. O SEMAE se utilizará da Tabela do Sistema Audatex ou similar como referência para pesquisa de preços, sendo este o preço cheio (100%), representados pelas peças de origem Genuína.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inc. XXIII, AL. E e art. 40, § 1º da lei 14.133/21, inc. II e III)**

### **5.1. Implantação do sistema**

5.1.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do envio das informações pela contratante a partir da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido pela contratante.

5.1.2. O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

#### **5.1.2.1. Cadastramentos dos veículos e usuários:**

5.1.2.1.1. O SEMAE disponibilizará a empresa contratada todas as informações necessárias para o cadastramento dos veículos e usuários aptos para operar o sistema;

5.1.2.1.2. As informações conterão os seguintes dados pertinentes aos veículos: placa, marca, modelo, cor, chassi, combustível, ano de fabricação, lotação (Unidade e Código de Centro de Custo), capacidade do tanque, autonomia de rodagem Km/l e hodômetro; Renavam e cópia do CRLV.

5.1.2.1.3. Nas informações referentes aos possíveis usuários dos veículos constará o nome, matrícula funcional, unidade de lotação, CPF, e-mail e telefone.

#### **5.1.2.2. Definição e Cadastramento da Rede Credenciada:**

5.1.2.2.1. A empresa deverá criar e implantar uma rede de prestadores de serviços, capazes de suprir as necessidades da frota existente no SEMAE e os veículos que porventura venham a ser adquiridos durante a vigência do contrato;

5.1.2.2.2. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá, obrigatoriamente, credenciar os estabelecimentos nos prazos estipulados neste termo de referência;

- 5.1.2.2.3. O prestador de serviço credenciado não poderá estar sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre o controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria Estadual e/ou Municipal do Meio Ambiente e deverá ter seu credenciamento cancelado logo após a aplicação da sanção;
- 5.1.2.2.4. A rede de estabelecimentos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação, estando apta a efetuar transações através de uma central e solicitar autorizações por telefone.

### **5.1.3. Treinamento de Gestores e Usuários**

- 5.1.3.1. A Contratada deverá disponibilizar para o Contratante, programa de capacitação para todos os gestores e usuários para utilização do Sistema, incluindo:
- 5.1.3.2. Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e emissão de relatórios;
- 5.1.3.3. Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
- 5.1.3.4. Aplicação prática do Sistema;
- 5.1.3.5. Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

### **5.1.4. Emissão de Relatórios:**

- 5.1.4.1. O sistema deverá emitir comprovante da transação, contendo as seguintes informações abaixo, independentemente da solicitação do condutor:
  - 5.1.4.1.1. Identificação do prestador de serviço com nome e endereço;
  - 5.1.4.1.2. Identificação do veículo e placa;
  - 5.1.4.1.3. Identificação do condutor;
  - 5.1.4.1.4. Marcação do hodômetro do veículo;
  - 5.1.4.1.5. Tipo de serviço utilizado;
  - 5.1.4.1.6. Data e hora da transação;
  - 5.1.4.1.7. Valor unitário e total da operação.
- 5.1.5. A empresa deverá fornecer relatórios que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:
  - 5.1.5.1. Relação dos veículos por placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa;

5.1.5.2. Histórico das operações realizadas por veículo, contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, do condutor, veículo, placa, hodômetro no momento da operação, serviço utilizado;

5.1.5.3. Quilometragem percorrida por veículo;

5.1.5.4. Histórico das operações realizadas por condutor;

5.1.5.5. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

5.1.5.6. Despesas realizadas.

5.1.6. Os relatórios serão eventualmente requeridos na medida das necessidades do SEMAE e deverão ser expedidos em até 24 horas após solicitação.

## **5.2. Dos serviços técnicos e fornecimento de peças**

5.2.1. A CONTRATANTE é responsável pelo deslocamento dos veículos até os estabelecimentos credenciados para manutenção, exceto nos casos que dependerão de serviço de guincho;

5.2.2. Para execução dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva da frota a CONTRATANTE só aceitará as oficinas credenciadas pela CONTRATADA que atendam aos requisitos mínimos exigidos neste termo de referência;

5.2.3. O estabelecimento credenciado para avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço, de acordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

5.2.4. Além da Ordem de Serviço, o software da CONTRATADA deverá possibilitar a solicitação de, no mínimo, 03 (três) orçamentos adicionais pelo CONTRATANTE, para fins de comparação do valor da Ordem de Serviço, no que couber. Os valores dos serviços apresentados com a relação das peças, componentes, materiais a serem trocados, volume de tempo de serviço, custo hora/homem a ser empregado, deverão observar as tabelas referenciais adotadas como parâmetro máximo, admitida a oferta de descontos. Os orçamentos deverão ser realizados por oficinas previamente credenciadas, compatíveis com a natureza do serviço.

5.2.5. É facultado à contratante levar o veículo para avaliação em mais de uma oficina credenciada para elaboração dos orçamentos mencionados no item anterior, desde que observado o critério de custo/benefício associados a esses deslocamentos adicionais. Caso a contratante opte por levar o veículo apenas a uma oficina credenciada, o estabelecimento deverá observar os requisitos descritos nesse termo de referência para que as demais oficinas possam elaborar seus orçamentos a partir de sua análise com peças e serviços detalhados no orçamento.

5.2.6. As credenciadas, via sistema, deverão fornecer em seus orçamentos a relação de serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, desconto, para a avaliação da CONTRATANTE, que analisará os respectivos custos e a necessidade da execução, levando em conta o melhor custo-benefício;

- 5.2.7. As empresas credenciadas pela CONTRATADA deverão executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes originais ou genuínas e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, somente após a aprovação, pela CONTRATANTE, da(s) Ordem(s) de Serviço(s), por meio do sistema- WEB - de gerenciamento;
- 5.2.8. Itens reconicionados ou similares só serão aceitos mediante autorização dos fiscais do SEMAE ou gestor, desde que não haja a disponibilidade de peças no mercado que satisfaça os itens anteriores;
- 5.2.9. As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser devolvidas dentro da embalagem das peças adquiridas, no ato da entrega do veículo consertado e devem constar na Ordem de Serviço. A critério da CONTRATANTE e sua formalização, as peças poderão ser descartadas pela oficina que realizou o trabalho;
- 5.2.10. As peças serão armazenadas no SEMAE pelo prazo de 3 (três) meses, com exceção de pneus e baterias, que deverão permanecer com as credenciadas para descarte imediato;
- 5.2.11. **Subcontratação:** Nos serviços de manutenções específicos (tais como sinistros, peças de torno, recuperação de para-choque, entre outros) para os quais não exista credenciada, será permitida a subcontratação do serviço pela credenciada, desde que haja a expressa autorização do fiscal do SEMAE no campo de observações da Ordem de Serviço.
- 5.2.12. A conclusão do serviço deverá ser informada via sistema pela credenciada.

### 5.3. Do orçamento e prazo

- 5.3.1. O estabelecimento credenciado responsável pela avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo após a abertura da ordem de serviço pelo gestor.
- 5.3.2. Após a emissão da Ordem de Serviço pelo administrador, o estabelecimento inicialmente selecionado deverá elaborar o respectivo orçamento e registrá-lo no sistema. Na sequência, a contratada promoverá a distribuição aleatória da solicitação aos demais estabelecimentos credenciados, para que apresentem as cotações referentes ao serviço especificado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, admitindo-se, em caráter excepcional, prazo superior, mediante solicitação prévia e devidamente justificada da oficina credenciada ou a critério do Contratante.
- 5.3.3. As oficinas credenciadas deverão atender no prazo informado no orçamento.
- 5.3.4. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da CONTRATANTE.
- 5.3.5. Em razão da natureza essencial dos serviços prestados pelo SEMAE, tais como desobstrução de redes de esgoto, abastecimento e fornecimento de água, o prazo para apresentação dos orçamentos deverá observar caráter prioritário. É facultado ao contratante, após análise e

verificação da compatibilidade dos valores com as tabelas de preços vigentes, aprovar a ordem de serviço com base no orçamento inicial apresentado

#### **5.4. Dos valores da prestação de serviço**

- 5.4.1. Os valores base para as peças e partes automotivas deverão obedecer aos valores referenciados no sistema Audatex / Tabela do fabricante ou outro similar.
- 5.4.2. Os serviços deverão ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, especificados na tabela Tempária, publicada pelo Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo – SINDEREPA.
- 5.4.3. Na elaboração do Orçamento, caberá a rede Credenciada a consulta ao Sistema CILIA e da Tabela Tempária, para avaliação e consultas quanto ao preço de peças e componentes e tempo dos serviços que serão especificados na(s) Ordem(s) de Serviço(s).
- 5.4.4. No caso de serviços (horas) e peças (unidades) não cadastradas nas tabelas de referência, a Contratada deverá apresentar o valor de peças e serviços ofertados pela oficina, o qual poderá ser confrontado pela Contratante, a partir da pesquisa com o fabricante do veículo.
- 5.4.5. Caberá a Contratante avaliar os orçamentos cujos valores serão como base as tabelas de referência aplicando a taxa de administração ou desconto na proposta ofertada na contratação.
- 5.4.6. Para os veículos em garantia de fábrica, encaminhados junto à rede autorizada (Concessionárias), poderá ser aplicado para a prestação dos serviços (mão de obra e peças) os valores de tabela de preço das montadoras/fabricante ou, aqueles promocionais realizados à época pela rede autorizada, sem a aplicação do desconto ofertado pela Contratada.
- 5.4.7. Nos casos específicos que porventura não foram previstos preços máximos neste termo de referência, como por exemplo guincho, lavagem automotiva, e outros, serão contratados mediante 03 (três) orçamentos via sistema de gerenciamento.

#### **5.5. Prazos mínimos de garantia**

- 5.5.1. O prazo de garantia para os serviços, peças e acessórios aplicados (quando não se enquadrarem no item 4.13), será de no mínimo 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, contados do recebimento do veículo devidamente consertados e aprovados pelo fiscal. Excetua-se os serviços de borracharia em geral;
- 5.5.2. O prazo de garantia para os serviços, peças de retífica de motor, será de no mínimo 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados para veículos;
- 5.5.3. Para os serviços de lanternagem e pintura o prazo é de 12 (doze) meses;
- 5.5.4. Os prazos relacionados nesta seção serão contatos a partir da entrega do serviço registrado no sistema;

- 5.5.5. Nos casos em que a garantia dependerá do tempo ou da quilometragem será considerado o valor que chegar primeiro;
- 5.5.6. Todos os serviços executados com imperícia serão garantidos pela oficina que realizou, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, refazendo-o se for o caso.
- 5.5.7. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do Termo de Contrato, levando-se em consideração a implantação do sistema, disposto neste Termo de Referência.
- 5.5.8. O desconto ofertado deverá ser aplicado de forma linear sobre todos os itens constantes na tabela de referência adotada.
- 5.5.9. Que o valor da hora técnica praticado na rede credenciada é compatível com os preços de mercado locais, não servindo como compensação para o desconto ofertado em peças.
- 5.5.10. Fica vedada a cobrança de qualquer taxa de deslocamento ou orçamento de veículos que estejam dentro do perímetro urbano do município.
- 5.5.11. A empresa deve provar que considerou todos os impostos (ISS, PIS, COFINS, etc.) no seu preço final.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inc. XXIII, AL. F)**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**6.7. Preposto**

- 6.7.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**6.8. Atribuições do Fiscal**

- 6.8.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.
- 6.8.2. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, tomando providências em caso de descumprimento e levando ao conhecimento do gestor quais as providências adotadas.
- 6.8.3. Anotar as ocorrências relacionadas a execução do contrato e emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, determinando prazo para a correção e regularização.
- 6.8.4. Informar ao gestor em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.8.6. Comunicar ao gestor em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.8.7. Controlar o prazo de vencimento visando a tempestiva renovação ou prorrogação do contrato.
- 6.8.8. Conferir as notas fiscais e as documentações exigidas para pagamento, elaborar laudo de medição e encaminhar ao gestor para o ateste da medição.
- 6.8.9. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8.10. Acompanhar tramites de empenho e do pagamento, verificação da regularidade da documentação obrigatória para pagamento, verificação das condições de habilitação da contratada durante o período contratual, formalização de apostilamentos e termos aditivos, acompanhamento de garantia e glosas.
- 6.8.11. Reportar a gestor sobre problemas de descumprimento das obrigações contratuais.

6.8.12. Efetuar avaliações para verificação do pleno atendimento quanto ao material fornecido no que couber.

## **6.9. Gestor**

- 6.9.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.9.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.9.3. Acompanhar os registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.9.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, no que couber.
- 6.9.5. Atestar as solicitações de pagamento, garantindo que estejam corretos e sejam encaminhando-a ao setor responsável para pagamento.
- 6.9.6. Coordenar e acompanhar a fiscalização de forma geral contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento deste ajuste: ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções e extinção do contrato, relatórios com vistas a necessidade ou não de adequações ao contrato, entre outro.
- 6.9.7. Formalizar processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 6.9.8. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.9.9. Exigir mensalmente documentação referente as obrigações trabalhistas conforme Portaria nº 10.010/2025 do SEMAE que estabelece diretrizes e procedimentos para a fiscalização de contratos com as empresas terceirizadas, no que couber.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências relativas ao objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados e peças, produtos e componentes fornecidos em desacordo.
- 7.2. Comunicar a empresa por escrito sobre ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços ou fornecimento de peças, produtos e componentes, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa.
- 7.4. Realizar o acompanhamento e a efetuar a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência, execução e entregas.
- 7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto.
- 7.6. Registrar as falhas detectadas e comunicar a contratada por escrito as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- 7.7. Efetuar o pagamento no valor correspondente no prazo e forma estabelecidos
- 7.8. Fornecer à CONTRATADA todos os dados cadastrais dos veículos e condutores.
- 7.9. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.
- 7.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.11. Fiscalizar o fornecimento e caso haja o descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas, aplicar as devidas penalidades.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 03(três) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 8.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 8.4. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.
- 8.5. Receber o atesto pelo recebimento do objeto contratado após verificação das especificações.

- 8.6. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar até para que a empresa possa proceder às correções cabíveis.
- 8.7. Receber o pagamento nas condições estabelecidas no contrato.
- 8.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, SEMAE ou a terceiros;
- 8.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao SEMAE, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a empresa vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o SEMAE.
- 8.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados credenciando junto ao SEMAE um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem.
- 8.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do SEMAE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.13. Relatar ao SEMAE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.14. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 8.15. Comunicar por escrito quando os prazos citados não puderem ser cumpridos, cabendo a Contratante aceitar ou rejeitar as justificativas.
- 8.16. No que for pertinente, a empresa deverá se ater as disposições da Lei Federal 13.709/18 - LGPD - quanto a proteção dos dados tanto do SEMAE quanto dos beneficiários.
- 8.17. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.
- 8.18. Garantir a qualidade do material fornecido conforme as especificações e exigências solicitadas comprometendo-se, a adotar as medidas corretivas necessárias para substituição do material as suas custas, sem ônus ao SEMAE, devendo cobrir eventuais defeitos de fabricação, desgaste prematuro ou serviços de má qualidade.
- 8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

- 8.20. A Contratada deve fornecer sem custos a Contratante as seguintes ferramentas: tabela referencial de tempo dos serviços das concessionárias e tabela Audatex ou similar a critério da Contratante, de preços de peças e serviços. Essa tabela deverá ser com login e senha exclusivo somente para a Contratante.
- 8.21. Garantir que tanto as oficinas quanto os fornecedores de autopeças sigam as normas ambientais vigentes, especialmente no que se refere ao descarte de resíduos como óleo, filtros, pneus e outras peças recicláveis ou potencialmente poluentes. A empresa deverá assegurar que os fornecedores e oficinas contratados cumpram com as regulamentações ambientais, evitando impactos negativos e promovendo práticas sustentáveis durante os processos de manutenção.
- 8.22. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução/fornecimento do objeto contratual, conforme legislação vigente e Decreto Nº 22.435/2024.
- 8.23. Demais obrigações estão descritas no Termo de Referência, não podendo ser alegado desconhecimento.

**9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inc. XXIII, AL. G)**

### 9.1. Recebimento Provisório

- 9.1.1.Os serviços de manutenção (peças e mão de obra) e a respectiva gestão serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, mediante a disponibilização da fatura e dos orçamentos aprovados pelo responsável pela fiscalização.
- 9.1.2.O recebimento provisório fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, de relatório sistêmico que demonstre o cumprimento do limite de repasse/taxa de rebate às oficinas, conforme declarado na proposta, permitindo a conferência entre o valor bruto orçado e o valor líquido repassado à rede credenciada.
- 9.1.3.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, especialmente em casos de:
- Uso de peças em desacordo com a qualidade exigida (não originais/genuínas);
  - Inconsistência nos valores de tabela de referência;
  - Descumprimento do limite de repasse às oficinas credenciadas.
- 9.1.4.Os materiais ou serviços rejeitados deverão ser substituídos, reparados ou corrigidos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## 9.2. Recebimento Definitivo

- 9.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação técnica da execução dos serviços nos veículos e a validação documental da fatura, em conformidade com as normas de pagamento do SEMAE.
- 9.2.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado quando houver necessidade de diligências, como vistorias in loco nos veículos ou auditorias de amostragem junto às oficinas credenciadas para validar a veracidade dos repasses financeiros.
- 9.2.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto (ex: divergência em horas-homem ou preços de peças), observará o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, liberando-se a nota fiscal apenas para a parcela incontroversa.
- 9.3. Verificada a cobrança de taxas de repasse superiores ao limite estabelecido neste Termo de Referência e na Proposta da Contratada, o SEMAE poderá glosar o valor excedente ou suspender o pagamento da Taxa de Administração até a efetiva regularização junto à oficina credenciada.
- 9.4. O prazo para a solução de inconsistências verificadas pelo SEMAE durante a análise prévia à liquidação não será computado para fins de recebimento definitivo.
- 9.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela segurança dos serviços realizados na frota, nem a responsabilidade ético-profissional pela gestão fidedigna da rede credenciada.
- 9.6. A medição da prestação do serviço será mensal. As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser protocoladas pela contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhadas de toda a documentação que compõe a medição, além da exigida por lei e por contrato;
- 9.7. O fiscal e o gestor do contrato verificarão qual a documentação exigida em cada caso e providenciarão para que estejam regularizadas antes da emissão do laudo de aprovação para pagamento.

## **10. PRAZO DE PAGAMENTO**

Procedimentos conforme Portaria do SEMAE 9.535/2024.

<https://suporte.semae.sp.gov.br/front/helpdesk.faq.php?id=40>

### **10.1. Do pagamento dos conveniados:**

10.1.1. A Contratada é a única responsável pelo pagamento aos credenciados e oficinas mecânicas pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, a Contratante, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

10.1.2. Os pagamentos concedidos pela Contratada serão aplicados da seguinte forma:

- 10.1.3. Quanto à Manutenção preventiva e corretiva – sobre o valor da hora trabalhada, aplicando-se o desconto;
- 10.1.4. Quanto às peças, filtros e acessórios – aplicado sobre o preço tabelado (se houver) ou do mercado referente a unidade do produto, sempre considerando o menor preço dos três orçamentos, aplicando-se o desconto;
- 10.1.5. A Contratada é responsável pelas cotações e negociações que envolvam os orçamentos, junto à rede credenciada de oficinas, e dos acompanhamentos dos prazos e execução dos serviços pela credenciada.
- 10.1.6. Caberá ao Contratante o ônus pelas peças automotivas que eventualmente necessitarem ser trocadas e pelos serviços a serem realizados, cujos preços devem estar de acordo com os praticados no mercado, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante, às suas expensas, providenciar diretamente no mercado o conserto do veículo oficial, caso julgue mais vantajoso para o SEMAE.
- 10.1.7. Quanto ao serviço de Guincho e socorro mecânico – sobre o preço unitário do serviço acrescido dos quilômetros excedentes, se houver, aplicando-se o desconto.

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inc. XXIII, AL. H)**

11.1. O critério de escolha do fornecedor será por meio de processo licitatório na modalidade pregão sob forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global, a ser aferido a partir do percentual total administrativo máximo ofertado sobre o valor estimado da contratação, considerando o somatório da taxa de administração a ser cobrada da CONTRATANTE e do percentual da taxa máxima a ser cobrada dos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA. Este percentual total refletirá o menor dispêndio para a Administração, conforme os objetivos do Art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Art. 34 da referida Lei.

### **11.2. Justificativa para adoção de limite para a taxa de credenciamento**

11.2.1. No contrato atualmente vigente, verificou-se a aplicação de taxas de desconto em patamar elevado, o que, embora inicialmente tenha representado aparente vantagem econômica, mostrou-se, na prática, **inexequível**. Tal condição acarretou os seguintes efeitos:

11.2.1.1. **Desestímulo às oficinas credenciadas**, que passaram a recusar ou limitar a execução de serviços, em razão da inviabilidade financeira decorrente dos descontos excessivos.

11.2.1.2. **Impacto negativo no orçamento reservado para manutenção**, uma vez que a taxa aplicada não refletiu a realidade dos custos de mercado, comprometendo a execução adequada das manutenções necessárias.

- 11.2.1.3. **Prejuízo à continuidade e qualidade dos serviços de manutenção da frota**, colocando em risco a eficiência operacional dos veículos utilizados pela Autarquia.
- 11.2.2. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a adoção de critérios mais equilibrados e sustentáveis para a contratação, de modo a assegurar:
- 11.2.2.1. A viabilidade econômica do contrato;
- 11.2.2.2. A participação efetiva das oficinas credenciadas;
- 11.2.2.3. A manutenção da frota em condições adequadas de segurança e desempenho;
- 11.2.2.4. O uso racional e transparente dos recursos públicos.
- 11.2.3. Assim, este Termo de referência busca corrigir as distorções verificadas no contrato anterior, estabelecendo parâmetros que garantam a execução plena e satisfatória dos serviços, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.
- 11.2.4. Verificou-se que vários órgãos da administração pública têm inserido limites para a taxa de credenciamento. Em 2025 foram encontrados, ao menos, 15 contratos com limites máximos da taxa de credenciamento. Esses órgãos basearam-se em acórdãos dos Tribunais de Contas de Pernambuco e Mato Grosso do Sul.
- 11.2.5. **Diante disso, o SEMAE, com base na pesquisa de preços, estimou e definiu, com base na mediana das taxas de credenciamento dos contratos consultados, o SEMAE define em 8% (oito por cento) o limite máximo da taxa de credenciamento (rebate) que a contratada poderá cobrar de sua rede de oficinas sobre o valor bruto de peças e serviços.**
- 11.2.6. É expressamente proibido a contratada repassar às oficinas credenciadas, sob qualquer pretexto (taxas de sistema, mensalidades ou serviços extras), o valor correspondente à sua taxa de administração ou ao desconto comercial (taxa negativa) ofertado na licitação. O ônus da proposta comercial da contratada deve ser suportado integralmente por sua margem operacional, sem onerar a rede prestadora.
- 11.2.7. As oficinas credenciadas podem informar ao SEMAE quaisquer práticas abusivas pela empresa gerenciadora (contratada);
- 11.2.8. O SEMAE poderá solicitar os extratos de pagamento que a gerenciadora envia para as oficinas para conferir se o desconto retido foi de apenas 8% (oito por cento).
- 11.3. A PROPOSTA ESCRITA** deverá apresentar os percentuais aplicados para Taxa Administrativa, Taxa de Credenciamento e Percentual Total Administrativo, como a seguir demonstrado **(exemplo)**:

| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Valor total estimado | % (TA) Taxa administrativa | % (TC) Taxa de credenciamento. Máximo +8% | Percentual administrativo (PA = TA+TC) |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------------|-------------------------------------------|----------------------------------------|
| Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de manutenção, mecânica geral, fornecimento de peças, componentes, acessórios genuínos ou originais, lubrificantes, pneus e transporte por guincho, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com disponibilização de rede credenciada para atender a frota de veículos automotores do SEMAE. | R\$ 3.938.577,18     | +5,47% *<br>(Exemplo)      | +7% *<br>(Exemplo)                        | +12,47% *<br>(Exemplo)                 |

*\* Os dados percentuais na tabela acima são apenas exemplos de como deve ser realizado o preenchimento da proposta e como será considerado o percentual para disputa. Os percentuais descritos não são a referência para a licitação, mas apenas um modelo de proposta.*

11.4. Os licitantes deverão ofertar um percentual total administrativo (TA + TC) que será aplicado sobre o valor global estimado da contratação.

11.5. A licitante deverá apresentar em sua proposta: a taxa de administração (%), a taxa de credenciamento(%), o percentual administrativo (%), a composição detalhada do L.D.I. (Lucros e Despesas Indiretas), constando impostos, custos financeiros, lucro da empresa, custo de locação do sistema, custo por usuário, custo de treinamento do usuário, custo por hora trabalhada para manutenção do sistema, bem como quaisquer outros valores que a empresa considere necessários à demonstração da exequibilidade e da vantagem de sua proposta, em conformidade com o Art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Caso a licitante apresente proposta com desconto (percentual administrativo) maior que 50%, ou seja, com taxa administrativa com valor negativo acentuado sobre as tabelas de referência de peças, a pregoeira deverá, obrigatoriamente, realizar diligência para análise de exequibilidade.

11.7. A licitante detentora da melhor oferta nestas condições deverá apresentar, no prazo de 01 (uma) hora, a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, demonstrando tecnicamente a viabilidade econômica da proposta.

11.7.1. A planilha de custos deverá detalhar, no mínimo a origem da margem de lucro (ex: receita proveniente da Taxa de Credenciamento/Rebate praticada junto à rede, limitada ao teto de 8%);

11.7.2. A não apresentação da composição de custos no prazo estipulado, ou a incapacidade de demonstrar a viabilidade financeira da operação sem prejuízo à qualidade dos serviços e ao limite da taxa de credenciamento das oficinas, resultará na desclassificação da proposta por inexecuibilidade, nos termos do Art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A oferta de taxa negativa não autoriza a CONTRATADA a elevar a taxa de credenciamento cobrada das oficinas acima do limite de 8% estabelecido, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

## **12. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS**

12.1. **Consórcios:** É admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do Art. 15 da Lei nº 14.133/2021

12.1.1. Será admitido o somatório dos atestados de cada consorciada (qualificação técnica).

12.2. **Cooperativas:** É admitida a participação de cooperativas, conforme o Art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.1. O objeto social da cooperativa deve ser compatível com o gerenciamento e manutenção de frotas.

## **13. SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

13.1. Em observância aos princípios de sustentabilidade e às normas ambientais aplicáveis, além dos critérios eventualmente descritos no objeto contratual, deverão ser cumpridos os requisitos abaixo, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Resolução CONAMA nº 362/2005 sendo responsabilidade da contratada a fiscalização das oficinas credenciadas pelo cumprimento das legislações vigentes.

13.2. Efetuar o recolhimento e descarte ambientalmente adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado e de seus resíduos e embalagens, mediante armazenamento em recipientes adequados e resistentes, evitando contaminação ambiental, conforme artigo 18, incisos I e II da Resolução CONAMA nº 362/2005;

13.3. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado por empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo a revendedor autorizado, garantindo destinação final ambientalmente correta, conforme artigo 18, inciso III e §2º da mesma resolução;

13.4. No caso de óleo não reciclável, assegurar sua destinação final ambientalmente adequada, mediante autorização do órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII da Resolução CONAMA nº 362/2005.

13.5. Somente será admitida a entrega de óleos lubrificantes registrados na ANP, conforme artigo 2º da Resolução nº 804/2019;

13.6. O fabricante ou importador deverá estar regularmente autorizado pela ANP;

- 13.7. As embalagens deverão conter rótulo em língua portuguesa, conforme artigo 12 da Resolução nº 804/2019, com informações claras sobre natureza, características e aplicação do produto;
- 13.8. Os produtos deverão estar classificados conforme níveis de desempenho reconhecidos por entidades técnicas (art. 13 da Resolução nº 804/2019);
- 13.9. É vedada a oferta de produtos enquadrados em quaisquer restrições previstas no art. 15 da Resolução nº 804/2019 da ANP.
- 13.10. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água priorizando a aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam essa redução e que apresentem eficiência energética.
- 13.11. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança e proteção que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 13.12. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 13.13. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 13.14. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, redução do consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 13.15. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a lei nº 9.985/00.
- 13.16. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 13.17. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 13.18. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 13.19. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 13.20. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- 13.21. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- 13.22. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- 13.23. Envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos e usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal, caso seja necessário o envio impresso a contrante.
- 13.24. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 13.25. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 13.26. O descumprimento das normas ambientais por parte da rede credenciada, sem a devida notificação por parte da CONTRATADA, será considerado falha grave na execução contratual, sujeitando a gerenciadora às sanções previstas.

#### 14. GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

- 14.1. A licitante vencedora deverá prestar garantia de execução correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, nos termos dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. O prazo da garantia deverá cobrir todo o período de vigência do contrato, acrescido de **90 (noventa) dias** após o seu encerramento, para assegurar o cumprimento de eventuais obrigações remanescentes, inclusive os repasses finais à rede credenciada.
- 14.3. A liberação da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto e a comprovação de que não restam pendências financeiras da CONTRATADA junto à rede credenciada de oficinas.
- 14.4. O percentual máximo é necessário devido ao risco de interrupção da rede credenciada caso a gerenciadora não repasse os valores às oficinas.

#### 15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (art. 6º, inc. XXIII, AL. I)

- 15.1. Com bases em contrato de outros órgãos da administração pública no ano de 2025, pesquisados no Portal Nacional de Compras Públicas, o valor estimado é o demonstrado na tabela a seguir:

| Item                                              | Descrição              | Valor estimado   |
|---------------------------------------------------|------------------------|------------------|
| 1                                                 | Fornecimento de Peças  | R\$ 2.757.004,03 |
| 2                                                 | Mão de obra e Serviços | R\$ 1.181.573,15 |
| Total estimado                                    |                        | R\$ 3.763.634,15 |
| Acréscimo de 4,6% (índice IPCA para 2026)         |                        | R\$ 173.127,19   |
| Total estimado reajustado                         |                        | R\$ 3.936.761,75 |
| Taxa administrativa (TA) estimada de 0,475%       |                        | R\$ 16.738,95    |
| Taxa de credenciamento (TC) estimada de 8%        |                        | R\$ 315.086,17   |
| Percentual Administrativo de 8,475% (PA=TA+TC)    |                        | R\$ 331.825,13   |
| Total Estimado aplicado Percentual Administrativo |                        | R\$ 4.270.402,31 |

15.2. A estimativa projetada da inflação foi obtida pelo site “boletim Focus” (<https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/comunicadoscopom>).

## 16. DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados, o que inclui os dados que porventura tiver acesso para execução dos serviços contratados.

16.2. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

16.2.1. Tratar os dados pessoais apenas de acordo com as instruções do SEMAE e estritamente para a finalidade de gestão da frota. Caso não possa mais cumprir estas obrigações, por qualquer razão, deverá informar formal e imediatamente o SEMAE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

16.2.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade, disponibilidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, se houver para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

16.2.3. Garantir que o acesso aos dados ocorra exclusivamente por pessoal autorizado e na medida estritamente necessária ao escopo contratual, sendo vedada a cópia, modificação ou remoção de informações sem autorização expressa e por escrito do SEMAE

16.2.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do SEMAE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao SEMAE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

16.2.5. A CONTRATADA deverá assegurar que as oficinas credenciadas, ao acessarem o sistema para inserção de orçamentos e dados de veículos do SEMAE, também adiram a termos de confidencialidade e proteção de dados, sendo a CONTRATADA a única responsável perante o SEMAE por qualquer vazamento ou uso indevido ocorrido na ponta da rede credenciada.

- 16.3. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros (exceto à rede credenciada estritamente para fins de orçamento e reparo) sem prévia autorização por escrito do SEMAE, sendo vedada a comercialização ou compartilhamento de informações da frota para fins de publicidade ou análises de mercado não autorizadas, mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 16.4. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente o SEMAE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 16.5. A CONTRATADA deverá notificar o SEMAE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- 16.5.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados.
  - 16.5.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
- 16.6. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao SEMAE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

## **17. PENALIDADES E SANÇÕES**

- 17.1. Sanção e penalidade: As penalidades e sanções aplicáveis ao descumprimento das obrigações contratuais estão previstas na Lei nº 14.133/2021, podendo ser advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade.
- 17.2. Poderá ser aplicada ainda:
- 17.2.1. Multa por Descumprimento de Repasse: Verificada a cobrança de taxas de rebate/repasso superiores ao limite de 8% (oito por cento) aplicada sobre o valor da taxa de administração do mês.
  - 17.2.2. Multa por Falha na Rede: Pela indisponibilidade de oficinas credenciadas ou recusa de atendimento injustificada até a regularização do credenciamento.
  - 17.2.3. Multa por Reincidência em Peças: Pela utilização de peças não originais/genuínas sem autorização prévia sobre o valor do orçamento total do veículo auditado, além da obrigação de substituição imediata às expensas da Contratada.
  - 17.2.4. Multa por Incidente de Dados (LGPD): Pelo vazamento de dados ou descumprimento de prazos de notificação.

## **18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos originalmente; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inc. XXIII, AL. J)**

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

03.01.00.1751220061.817.44.90.52.00-865

## **20. CERTIFICAÇÃO**

20.1. Certificamos que este documento atende integralmente os requisitos previstos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º, incisos do § 1º do art. 40, da lei nº 14.133, de 2021.

**Arnaldo Trettel Sobrinho**

Gestão de Transportes



## ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE REPASSE

À [Nome do Órgão Licitante]

Ref.: Pregão Eletrônico nº [...../.....]

A empresa **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [Nome do Representante], portador(a) do CPF nº [número], em cumprimento às exigências do instrumento convocatório, **DECLARA** que:

1. Caso seja declarada vencedora do certame, compromete-se a limitar a taxa de administração/serviço (rebate ou desconto de repasse) cobrada das oficinas credenciadas ao **percentual máximo indicado em sua proposta final** sobre o valor bruto dos serviços/peças (observando os valores base do sistema Audatex / Tabela do fabricante ou outro similar e o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, especificados na tabela Tempária).
2. O desconto ofertado na proposta comercial desta licitação será aplicado de forma a garantir a exequibilidade dos preços junto à rede credenciada, não sendo permitida a imposição de ônus financeiro às oficinas que comprometa a qualidade técnica da manutenção ou a utilização de peças originais/genuínas.
3. Disponibilizará ao Fiscal do Contrato, sempre que solicitado ou via sistema de gestão, o comprovante dos valores efetivamente repassados aos prestadores de serviços, para fins de auditoria e verificação de conformidade.
4. Tem plena ciência de que o descumprimento do limite de repasse aqui declarado constituirá infração contratual, sujeitando a empresa às sanções previstas no **Art. 156 da Lei nº 14.133/2021** e até a rescisão do ajuste.

[Localidade - UF], [Dia] de [Mês] de [Ano].

Assinatura do Representante Legal

(Assinatura Eletrônica nos termos da Lei nº 14.063/2020)

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES**

Ao

SEMAE – SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS de Mogi das Cruzes

Rua Otto Unger, 450

Mogi das Cruzes - São Paulo

**Pregão Eletrônico nº 007-2/2026**

**Processo 200.084/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de manutenção, mecânica geral, fornecimento de peças, componentes, acessórios genuínos ou originais, lubrificantes, pneus e transporte por guincho, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com disponibilização de rede credenciada para atender a frota de veículos automotores do SEMAE.

Prezados Senhores,

Na condição de licitante interessado na Licitação regida pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 007-2/2026, a empresa ....., CNPJ n.º ....., sediada à ....., Cidade ....., Estado ....., por intermédio de seu representante legal o Sr. ...., portador da Carteira de Identidade nº....., e do CPF nº ....., DECLARA através desta, sob as penas da Lei:

1. Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
2. Que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com o Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE ou com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

3. Que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP) (se for o caso).
4. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Local e Data.

Representante Legal/Procurador

(Nome Completo, Cargo Ou Função E Assinatura Do Representante Legal/Procurador)



## ANEXO IV – Declaração de ME-EPP

Pregão Eletrônico nº 007-2/2026

Processo 200.084/2026

Eu, (.....nome completo.....), inscrito no CPF sob n.º ....., representante legal da empresa (.....razão social.....), com sede na (.....endereço completo.....), inscrita no CNPJ/MF sob n.º .....,

DECLARO sob as penas da Lei, que a mesma é cumpre os requisitos legais para ser considerada..... (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), nos termos previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, cujos termos conheço na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os direitos previstos na referida Lei; e também que no exercício anterior ao da presente licitação, a empresa não obteve faturamento bruto superior aos limites previstos no art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

Declaro, ainda, estar ciente de que, não apresentando a documentação para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme determina a referida legislação, poderei sofrer as sanções previstas em lei e neste edital.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Local e Data.

---

Assinatura do Declarante

## ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 007-2/2026

Processo 200.084/2026

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de manutenção, mecânica geral, fornecimento de peças, componentes, acessórios genuínos ou originais, lubrificantes, pneus e transporte por guincho, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com disponibilização de rede credenciada para atender a frota de veículos automotores do SEMAE.

A (Empresa) ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na ....., nº ....., telefone ....., e-mail ....., propõe prestar o serviço e o fornecimento licitado, nos seguintes preços e condições, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação:

| OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de manutenção, mecânica geral, fornecimento de peças, componentes, acessórios genuínos ou originais, lubrificantes, pneus e transporte por guincho, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com disponibilização de rede credenciada para atender a frota de veículos automotores do SEMAE. |                                  |                                          |                                                    |                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Valor Referência<br>R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Taxa administrativa<br>(TA)<br>% | Taxa credenciamento<br>(TC)<br>Máximo 8% | Percentual administrativo<br>%<br>( PA = TA + TC ) | Valor final da proposta<br>Após aplicação do<br>percentual administrativo<br>R\$ |
| R\$ 4.250.213,80                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | %                                | %                                        | %                                                  | R\$                                                                              |

**Condições exigidas no item 12.5 do termo de referência para a proposta:**

Taxa de administração (%): .....

Taxa de credenciamento (%): .....

**Percentual administrativo (%):** .....

Composição detalhada do L.D.I. (Lucros e Despesas Indiretas): .....

*impostos, custos financeiros, lucro da empresa, custo de locação do sistema, custo por usuário, custo de treinamento do usuário, custo por hora trabalhada para manutenção do sistema, bem como quaisquer outros valores que a empresa considere necessários à demonstração da exequibilidade e da vantagem de sua proposta.*

Valor final da proposta após aplicação do percentual administrativo: R\$

Valor por extenso:

Dados bancários completos:

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Dados do responsável para contato sobre fornecimento:

**DECLARAMOS QUE:**

1. Nos preços propostos com as taxas aplicadas já estão inclusos todos os tributos, custos e despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação (impostos, taxas, seguros, fretes, descontos, bonificações, materiais, ferramentas, mão-de-obra, encargos sociais, tributários e fiscais, análises e laudos, embalagem, locomoção de técnicos, transporte, veículos e equipamentos etc.), e estamos cientes de que não serão aceitos pleitos de acréscimo a qualquer título, estando, portanto, ofertado preço à vista.
2. Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decreto nº 22.435/2024, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
3. Sob as penas da lei, temos condições de fornecer os materiais e serviços no prazo definido em edital e termo de referência e conforme condições estabelecidas, independentemente dos demais compromissos porventura existentes, de acordo com as especificações técnicas, prazos de validade, requisitos específicos, enfim, todas as especificações em conformidade com o estabelecido no Edital e seus Anexos.
4. Os produtos a serem fornecidos atenderão a todos os requisitos de qualidade e conformidade estabelecidos no edital, termo de referência e normas relacionadas.
5. O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação.

Local e data.

(Assinatura)

(Nome completo do signatário)

(Função na empresa)

(CPF)

**ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO**

Processo nº 200.084/2026

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O **SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS** E A EMPRESA ..... TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO, MECÂNICA GERAL, FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS, LUBRIFICANTES, PNEUS E TRANSPORTE POR GUINCHO, POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO SEMAE.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº ...../2026, de um lado o **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.561.214/0001-30, com sede nesta cidade, à Rua Otto Unger, nº 450 – Centro, Mogi das Cruzes – SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Geral, sr. José Luiz Furtado, portador (a) da cédula de identidade RG ..... e do CPF ....., e de outro lado a Empresa ....., entidade jurídica de direito privado, com sede à Rua ....., nº ....., ....., inscrita no CNPJ sob o nº ..... e Inscrição Estadual nº ....., neste ato representada por ..... portador (a) da cédula de identidade RG ..... e do CPF ....., a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, a **contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de manutenção, mecânica geral, fornecimento de peças, componentes, acessórios genuínos ou originais, lubrificantes, pneus e transporte por guincho, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com disponibilização de rede credenciada para atender a frota de veículos automotores do SEMAE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Obriga-se a CONTRATADA, na forma deste Contrato, a fornecer ao CONTRATANTE, a saber:

| OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de manutenção, mecânica geral, fornecimento de peças, componentes, acessórios genuínos ou originais, lubrificantes, pneus e transporte por guincho, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com disponibilização de rede credenciada para atender a frota de veículos automotores do SEMAE. |                                  |                                          |                                                    |                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Valor Referência<br>R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Taxa administrativa<br>(TA)<br>% | Taxa credenciamento<br>(TC)<br>Máximo 8% | Percentual administrativo<br>%<br>( PA = TA + TC ) | Valor final da proposta<br>Após aplicação do<br>percentual administrativo<br>R\$ |
| R\$ 4.250.213,80                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | %                                | %                                        | %                                                  | R\$                                                                              |

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente Termo Contratual vincula-se ao **Pregão n.º 007-2/2026** e seus anexos, em todos os seus termos;

**CLÁUSULA TERCEIRA – Preço e Reajuste**

- 3.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela contratada a quem for o mesmo adjudicado e por força do § 1º, artigo 28 da Lei Federal nº 9.069/95, o qual dispõe sobre o Plano Real, os preços não serão reajustados no período inferior a um ano.
- 3.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguro e outros que recaiam sobre o objeto ou na execução do serviço, incluindo frete até o local de entrega designado pelo SEMAE, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, sua única e completa remuneração, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 3.3. No caso de prorrogação do contrato, o índice de reajustamento de preço deverá observar a legislação vigente, com data base vinculada à data do orçamento estimado após o interregno mínimo de um ano.
- 3.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado por lei
- 3.5. Eventual pedido de realinhamento de preços não suspende a execução dos serviços cuja Ordem de Serviço ou documento equivalente já tenham sido encaminhadas a contratada.
- 3.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento observados os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 22.435/2024.
- 3.7. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.
- 3.8. Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pela contratante, quando for o caso,

será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30(trinta) dias, mediante justificativa, a critério da Administração.

- 3.9. O não cumprimento do prazo constante acima não implica em deferimento do pedido por parte do contratante.
- 3.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATADA ficará obrigada a prestar os serviços solicitados pelo SEMAE, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA QUINTA – Prazos e Condições de Execução**

- 5.1. O prazo de vigência do contrato: O prazo de vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data de início estabelecida na ordem de serviço, prorrogável nos termos e condições permitidos pela legislação vigente até o total de 10 (dez) anos, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 5.1.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual
- 5.2. A data de início da prestação do serviço será em 05 (cinco) dias úteis partir da emissão da ordem de serviço e será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- 5.3. No caso de encaminhamento do contrato ou documento equivalente por e-mail, esta presumir-se-á recebida pela Contratada na data de envio do e-mail pelo SEMAE.
- 5.4. Os serviços deverão ser iniciados e executados conforme solicitados e especificados, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.
- 5.5. O serviço somente será considerado executado após as conferências de praxe e atestada pelo fiscal designado. Ocorrendo irregularidades na prestação dos serviços a empresa será notificada.
- 5.6. A CONTRATADA deverá apresentar responsável pelo recebimento dos pedidos a serem enviados pela CONTRATANTE, assim como telefone e endereço eletrônico para contato.
- 5.7. Caso a qualidade dos serviços não correspondam às exigências previstas, a empresa será notificada pelo SEMAE.

- 5.8. A contratada deverá garantir a qualidade dos materiais fornecidos e a execução dos serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e deverá cobrir eventuais defeitos de fabricação, desgaste prematuro ou serviços de má qualidade.
- 5.9. Local da prestação dos serviços e forma de execução: será conforme definido no Termo de referência.
- 5.10. Garantia/qualidade/validade: Conforme condições descritas no Termo de Referência.
- 5.11. Atrasos: Comunicar a administração no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da data da prestação dos serviços, se ocorrer, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de entrega com a devida comprovação sob qualquer pleito de prorrogação.
- 5.12. Critério de sustentabilidade: Conforme descrito no Termo de Referência.
- 5.13. Atestados, laudos de inspeção e ensaios, relatórios, Testes: Se houver exigência deverá ser efetuada de acordo com as condições descritas no Termo de Referência.
- 5.14. Normas e certificações: Conforme descrito no Termo de Referência.
- 5.15. Treinamento / integração: Conforme descrito no Termo de Referência.
- 5.16. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do serviço.
- 5.17. As empresas contratadas que descumprirem tais exigências serão apenadas, nos termos deste contrato.
- 5.18. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao SEMAE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá, nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Contratante.
- 5.19. Todas as demais condições de execução do serviço, especificações, prazos, obrigações e responsabilidades estão descritas no Termo de Referência anexo a este Edital, não podendo alegar desconhecimento sob qualquer pretexto.

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica a CONTRATADA, obrigada a aceitar nas mesmas condições ora ajustadas no presente instrumento os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, conforme preconiza o Artigo 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Condições de medição e pagamento conforme Portaria do SEMAE 9535/2024

#### **7.1. MEDIÇÃO**

- 7.1.1. As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser protocoladas pela contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhadas de toda a documentação que compõe a medição, além da exigida por lei e por contrato.
- 7.1.2. O fiscal e o gestor do contrato verificarão qual a documentação exigida em cada caso e providenciarão para que estejam regularizadas antes da emissão do laudo de aprovação para pagamento;

## **7.2. PRAZO DE PAGAMENTO**

7.2.1. O prazo para realização do procedimento de liquidação é de até 12 (doze) dias úteis, a contar da data do protocolo do pedido de pagamento realizado pela contratada.

7.2.2. O pagamento será realizado em 10 (dez) dias corridos a contar da data da liquidação.

## **7.3. FORMA DE PAGAMENTO**

7.3.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente em nome da contratada, que deverá manter os dados bancários sempre atualizados no corpo da nota fiscal.

7.3.2. Documentação obrigatória para pagamento:

7.3.2.1. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, conforme art. 195 da CF1988, art.68, IV da Lei 14.133/2021

7.3.2.2. Prova de regularidade relativa ao FGTS, conforme art. 27 alínea "A" lei 8036/90 e art. 68, IV da Lei 14.133/2021.

7.3.2.3. Quando a contratada se enquadrar em uma das hipóteses de isenção de retenção de Imposto de Renda, deve ser apresentada uma das declarações exigidas pela IN RFB 1.234/2012.

7.3.2.4. Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional: deverá apresentar a declaração contida no Anexo IV da IN RFB 1.234/2012.

7.3.2.5. Caso a empresa se enquadre nessa condição, mas não apresente a documentação declaratória exigida, o Imposto de Renda será retido com a alíquota prevista no Anexo I da IN RFB 1.234/2012.

## **7.4. CONSÓRCIO**

7.4.1. O faturamento correspondente às operações do consórcio será efetuado pelas pessoas jurídicas consorciadas, mediante a emissão de Nota Fiscal própria e proporcional à participação de cada uma no empreendimento, nos termos do Art. 4º da IN RFB 1.199/2011. Ou seja, o pagamento será efetuado a cada uma das empresas participantes do consórcio, em razão da inscrição individual das empresas no CNPJ, cada uma emite a NF relativa à sua participação na licitação.

7.4.2. Nas hipóteses autorizadas pela legislação do ICMS e do ISS, a nota fiscal de que trata o Art. 4º da IN RFB 1.199/2011, poderá ser emitida pelo consórcio no valor total, conforme §2º do mesmo artigo.

7.5. Nota Fiscal: A empresa contratada deverá emitir nota fiscal de serviços, em compatibilidade com o objeto desta contratação. Não será aceita nota fiscal de venda de material.

**CLÁUSULA OITAVA** - A CONTRATADA obriga-se a fornecer e executar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, todos os materiais e a prestação dos serviços necessários à correção de falhas ou defeitos verificados durante a execução deste Contrato, sempre que a ela imputáveis;

**CLÁUSULA NONA**

- 9.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Contratante pelo setor competente através do fiscal designado, ao qual competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer da vigência contratual, e que de tudo dará ciência à autoridade superior a qual está subordinado;
- 9.2. Avaliação dos Serviços: Os serviços prestados serão avaliados pelo fiscal designado e serão conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este Contrato poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo próprio, caso ocorra a necessidade e esteja devidamente justificada e comprovada em Processo Administrativo regular, observada a legislação vigente;

- 10.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência deste contrato, o Fiscal do Contrato verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntará ao respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas com a execução do presente Contrato, correrão à conta da dotação consignada no vigente orçamento, classificada sob número:

**03.01.00.1712220062.417.33.90.39.00-676**

Serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Foi emitida a **nota de empenho nº XXX.XXX/2026 no valor de R\$ .....** (.....), à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atender às despesas inerentes ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Na hipótese de ocorrer a inadimplência das cláusulas deste Contrato, a Autarquia poderá declarar rescindido o contrato, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, ficando a parte inadimplente sujeita as penalidades previstas na citada Lei, observando-se quanto às multas as disposições dos Decretos n.º 22.435/2024.

- 13.1. A contratada será responsabilizada pelas infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

- 13.2. A contratada será responsabilizada pelas infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Pelas infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 serão aplicadas a contratada as seguintes sanções:

13.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na infração de inexecução parcial do contrato;

13.5. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, observados os seguintes limites máximos:

13.5.1. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar/receber o contrato ou a recusa em aceitar ou retirar instrumento equivalente (nota de empenho/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço), dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pelo SEMAE, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

13.5.1.1. Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

13.5.1.2. Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com o SEMAE.

13.5.1.3. Incidirá nas mesmas penas previstas a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

13.5.2. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

13.5.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

13.5.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

13.5.2.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 30 (trinta) dias do prazo fixado,

após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

13.5.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

13.5.2.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

13.5.2.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

13.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Diretor Geral do SEMAE e protocolizado em dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, ou enviado pelo correio ou e-mail [contratos@semae.sp.gov.br](mailto:contratos@semae.sp.gov.br), dentro dos prazos previstos nos Art. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.7.1. No caso de envio através dos Correios, a Contratada deverá entrar em contato por telefone ou e-mail para garantir o recebimento pelos responsáveis da Contratante.

13.7.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital.

13.8. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.9. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

13.10. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

13.11. O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

13.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratado o contraditório e ampla defesa, respeitando o devido processo legal.

13.13. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

13.13.1. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

13.13.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente ao SEMAE.

13.14. Extinção: O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

13.15. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses do art. 138, ou por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.16. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

13.16.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.16.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.16.3. Apuração de indenizações e multas;

13.16.4. Notificação dos emitentes da garantia prevista neste contrato, quando cabível.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Nos casos de associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuidade do Contrato, a critério da administração, havendo interesse público e comprovação de que sejam mantidas as condições de habilitação contidas no Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ ..... (.....) para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Garantia:**

16.1. Conforme previsto no Edital, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ (valor por extenso), equivalente a 10% (dez por cento) do valor do presente instrumento, na forma da lei;

16.2. Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo CONTRATANTE;

16.3. A garantia de execução do contrato ou o seu saldo, se houver, somente serão devolvidos à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

- 16.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação
- 16.5. A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais.
- 16.6. A garantia prestada será retida, conforme termo de referência, mesmo após o término da vigência do contrato, até o atestado do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista ajuizada por empregado da contratada em face da contratante, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do contrato, que poderá prever, ainda, a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.
- 16.7. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 16.8. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 16.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- 16.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 16.11. O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 16.11.1. Caso fortuito ou força maior;
  - 16.11.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
  - 16.11.3. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
  - 16.11.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA RESERVA DE CARGOS:**

- 17.1. A Contratada deverá cumprir com a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, sob pena de cancelamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Disposições Finais**

- 18.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 18.2. O contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, mormente pela Lei 14.133/2021, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 18.3. As garantias trabalhistas devem ser observadas durante toda a sua execução conforme legislação vigente e Decreto 12.174/2024.
- 18.4. Integra o presente instrumento, o Termo de Referência com todas as demais condições de fornecimento, especificações técnicas, prazos, obrigações e responsabilidades estão descritas no Termo de Referência não sendo motivo para alegação de desconhecimento do serviço, objeto deste certame.
- 18.5. Na prestação de serviços, o contratado obriga-se a arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, conforme Decreto Nº 22.435/2024.
- 18.6. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 18.7. No que for pertinente, a empresa deverá se ater as disposições da Lei Federal 13.709/18 – LGPD – quanto a proteção dos dados tanto da Prefeitura quanto dos beneficiários.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 02 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o CONTRATANTE e a outra com o CONTRATADO, tudo na presença de duas testemunhas abaixo.

**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE,** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

- Diretor Geral do SEMAE -

“CONTRATANTE”

\_\_\_\_\_  
- ..... -

“CONTRATADA”

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF nº .....

\_\_\_\_\_  
CPF nº .....



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**CONTRATANTE: **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE**

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: .....

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1) Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “cadastro corporativo TCESP – CADTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE, \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Luiz Furtado

Cargo: Diretor Geral

CPF: .....

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE**

**LICITAÇÃO:**

Nome: José Luiz Furtado

Cargo: Diretor Geral

CPF: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS<sup>1</sup>:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

<sup>1</sup> O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR*****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTA*****1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (inciso I, § 1º, art. 18)**

- 1.1. A contratação do serviço de gerenciamento de frota está alinhada ao princípio da eficiência, pois proporciona maior controle sobre as atividades de manutenção e aquisição de peças, otimizando o desempenho dos servidores, reduzindo custos, eliminando desperdícios e possibilitando o acompanhamento em tempo real dos dados financeiros e operacionais de cada manutenção ou aquisição realizada.
- 1.2. O SEMAE já adotou esse tipo de contratação em anos anteriores e mostrou-se eficiente tanto no gerenciamento do contrato quanto nas manutenções corretivas e preventivas da frota. Nos últimos 3 anos, as contratações de manutenção corretiva e preventiva foram por contratação direta e por sistema de registro de preços. Considerando que essas contratações o controle e o gerenciamento demandavam recursos além do que o setor dispunha, mostrou-se pouco eficiente diante da quantidade de veículos que necessitavam revisões periódicas e das manutenções corretivas de veículos pesados.
- 1.3. Em 2025, foi realizada uma nova licitação para a contratação de empresa para a gestão de manutenção da frota, considerando a experiência positiva do passado. Adotou-se os mesmos critérios e requisitos na elaboração do termo de referência e o critério de desempate adotado foi a menor taxa administrativa. O resultado da contratação foi uma taxa administrativa negativa superior a -40%, que foi aplicado ao valor estimado para a abertura do pregão, reduzindo drasticamente o valor a ser empenhado para a execução do contrato.
- 1.4. Com o valor da taxa administrativa negativa e bem superior ao comumente praticado no mercado, desestimulou o credenciamento das oficinas da região e cidades vizinhas à gestora contratada, dificultando as manutenções e obtenção de cotações para a realização dos serviços necessários dos veículos da Autarquia, pois não foi fixada a % da taxa que seria repassada as oficinas. Outro problema ocasionado com essa taxa extremamente negativa foi o valor registrado e empenhado (disponível) para o pagamento das manutenções, não sendo suficiente para realizar no mínimo das manutenções urgentes da frota da autarquia.
- 1.5. Pesquisando contratos semelhantes de outras administrações públicas, observamos que taxas negativas que de fato são inexecutáveis tem sido recorrente. Diante desse fato e considerando que a médio prazo serão adquiridos veículos novos para a substituição dos atuais, faz-se necessário a realização de uma nova contratação para a realização dos serviços requeridos.

- 1.6. O cenário atual do SEMAE em relação às manutenções preventivas da frota é crítico: são 122 veículos que necessitam as revisões constantes no manual do veículo. Sobre as manutenções corretivas, existem atualmente 60 veículos com problemas que necessitam reparos e destes, aproximadamente 25 estão sem rodar a espera de recursos para manutenções. Somente os veículos que afetam diretamente na operação e impactam negativamente na população são priorizados junto as poucas oficinas que estão prestando serviço no contrato.
- 1.7. Os maiores impactos para a população são as desobstruções de redes de esgotos, abastecimento de escolas, bairros e unidades de saúde por meio de carros pipa e reparos em redes de distribuição de água.
- 1.8. O presente estudo foca principalmente nos mecanismos desenvolvidos por outras administrações públicas para minimizar os impactos das taxas extremamente negativas praticadas pelas gestoras de manutenção de frotas.

## **2. ÁREA REQUISITANTE**

Departamento Administrativo – Setor de Gestão de Transportes

## **3. ALINHAMENTO COM O PCA (inciso II, § 1º, art. 18)**

Está previsto no PCA de 2026 a contratação de empresa para a prestação da gestão de manutenção da frota.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III, § 1º, art. 18)**

- 4.1. Considerando que o objeto da presente contratação visa atender sob demanda às necessidades de manutenção corretiva e preventiva dos veículos pertencentes à frota própria do SEMAE, sempre que houver necessidade, e em conformidade com os requisitos estabelecidos neste estudo preliminar, a proposta da contratada e de suas oficinas credenciadas deverá contemplar as seguintes características e funcionalidades essenciais:
  - 4.1.1. Garantia da qualidade dos serviços, mediante disponibilidade de pessoal técnico qualificado, assegurando a eficácia e a eficiência na aplicação dos recursos empregados;
  - 4.1.2. Cumprimento integral do fluxograma operacional, assegurando controle, rastreabilidade e transparência em todos os atos referentes à execução contratual;
  - 4.1.3. Observância, por parte da contratada, rigorosa das legislações vigentes relacionadas aos serviços de manutenção preventiva e corretiva veicular, garantindo agilidade, economicidade e resolutividade na execução do objeto por parte de suas oficinas credenciadas;

- 4.1.4. Para fins de habilitação as licitantes devem apresentar a documentação para habilitação jurídica, Regularidade fiscal/social/trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, devidamente comprovada, bem como declaração para demonstração de idoneidade técnica e operacional, tanto das oficinas credenciadas quanto da contratada;
- 4.2. Prestação de serviços especializados, por parte das oficinas credenciadas, compreendendo, entre outros:
- 4.2.1. Mecânica geral, com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos;
  - 4.2.2. Reparação elétrica;
  - 4.2.3. Funilaria e pintura em geral;
  - 4.2.4. Vidraçaria;
  - 4.2.5. Carroceria e capotaria;
  - 4.2.6. Tapeçaria;
  - 4.2.7. Alinhamento e balanceamento de rodas e pneus;
  - 4.2.8. Sistemas de ar-condicionado;
  - 4.2.9. Manutenção e reparação de tacógrafos e sinaleiras;
  - 4.2.10. Agregados hidráulicos;
  - 4.2.11. Serviço de guincho leve e pesado;
  - 4.2.12. Manutenção em equipamentos;
  - 4.2.13. Serviços de borracharia e recapagem de pneus;
  - 4.2.14. Lavagem interna, externa e do motor de veículos, caminhões, ônibus e equipamentos;
  - 4.2.15. Outras especializações pertinentes ao mercado de reparação automotiva e/ou de equipamentos, conforme orientação da CONTRATANTE.

#### **4.3. Ordem de serviço**

- 4.3.1. A Ordem de Serviço (OS) deverá ser emitida por meio de sistema informatizado e conter, no mínimo, os seguintes campos de identificação e controle:
- 4.3.1.1. Fabricante, modelo, placa do veículo e chassi;
  - 4.3.1.2. Setor solicitante;
  - 4.3.1.3. Datas de abertura, previsão e conclusão;
  - 4.3.1.4. Código, marca e valores das peças/serviços;
  - 4.3.1.5. Tempo de garantia de peças e serviços;
  - 4.3.1.6. Aplicação de descontos;
  - 4.3.1.7. Nome e matrícula do servidor responsável pela entrega e pela retirada do veículo;
  - 4.3.1.8. Nome e matrícula do servidor aprovador da execução;
  - 4.3.1.9. Número da nota fiscal correspondente;

4.3.1.10. Demais informações relevantes ao acompanhamento e auditoria da execução contratual.

#### **4.4. Garantia da qualidade**

4.4.1. A contratada deverá assegurar que as oficinas credenciadas ofereçam total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos e serviços executados, efetuando imediata substituição caso sejam identificadas não conformidades ou descumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência e no Edital.

4.5. **Sustentabilidade e responsabilidade ambiental** a ser exigida das oficinas credenciadas pela contratada:

4.5.1. Em observância aos princípios de sustentabilidade e às normas ambientais aplicáveis, além dos critérios eventualmente descritos no objeto contratual, deverão ser cumpridos os requisitos abaixo, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Resolução CONAMA nº 362/2005:

4.5.1.1. Efetuar o recolhimento e descarte ambientalmente adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado e de seus resíduos e embalagens, mediante armazenamento em recipientes adequados e resistentes, evitando contaminação ambiental, conforme artigo 18, incisos I e II da Resolução CONAMA nº 362/2005;

4.5.1.2. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado por empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo a revendedor autorizado, garantindo destinação final ambientalmente correta, conforme artigo 18, inciso III e §2º da mesma resolução;

4.5.1.3. No caso de óleo não reciclável, assegurar sua destinação final ambientalmente adequada, mediante autorização do órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII da Resolução CONAMA nº 362/2005.

4.5.1.4. Somente será admitida a entrega de óleos lubrificantes registrados na ANP, conforme artigo 2º da Resolução nº 804/2019;

4.5.1.5. O fabricante ou importador deverá estar regularmente autorizado pela ANP;

4.5.1.6. As embalagens deverão conter rótulo em língua portuguesa, conforme artigo 12 da Resolução nº 804/2019, com informações claras sobre natureza, características e aplicação do produto;

4.5.1.7. Os produtos deverão estar classificados conforme níveis de desempenho reconhecidos por entidades técnicas (art. 13 da Resolução nº 804/2019);

4.5.1.8. É vedada a oferta de produtos enquadrados em quaisquer restrições previstas no art. 15 da Resolução nº 804/2019 da ANP.

#### **4.6. Das localizações das oficinas:**

4.6.1. As oficinas devem estar localizadas preferencialmente na cidade de Mogi das Cruzes;

4.6.2. Justifica-se a implantação de uma rede credenciada na cidade de Mogi das Cruzes em virtude da necessidade de assegurar maior eficiência logística, especialmente no que se refere à redução do tempo de resposta para o atendimento de situações emergenciais. Considerando que o SEMAE não dispõe de veículos reservas capazes de substituir aqueles que se encontram em manutenção, torna-se imprescindível garantir a agilidade no deslocamento da frota até os pontos de manutenção, de modo a preservar a continuidade operacional e a qualidade dos serviços prestados.

4.6.3. **Rede credenciada:** A rede credenciada deverá conter obrigatoriamente, após a assinatura do contrato (imediato) o mínimo de estabelecimentos credenciados para cada um dos serviços a seguir:

4.6.3.1. No mínimo 03 (três) estabelecimentos de autopeças para veículos leves e autopeças de veículos pesados, 03 oficinas mecânicas de veículos leves, 01 oficina mecânica de veículos pesados, 02 oficinas elétricas, 01 serviço de guincho de veículos leves e serviços de guincho de veículos pesados, 01 lava-jato e higienização, 02 borracharia para veículos leves e pesados;

4.6.3.2. No mínimo, 01 (um) estabelecimento de concessionária autorizado para cada fabricante dos veículos em garantia na cidade de Mogi das Cruzes, exceto para veículos pesados.

4.6.3.3. No mínimo 01 (um) estabelecimento para funilaria, pintura, vidraçaria e chaveiro de veículos.

4.6.3.4. As empresas credenciadas, deverão prestar os serviços, no mínimo, de segunda-feira a sexta-feira das 8 h às 17 h, excetuando-se os serviços de guincho que devem estar disponíveis diariamente durante todo ano.

4.6.3.5. **Prazo de credenciamento:** Conforme necessidade da Contratante, e sem qualquer ônus a ela, a Contratada deverá efetuar o credenciamento de novos fornecedores e prestadores de serviço, tendo para isso, o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da solicitação, em função das necessidades que se fizerem presentes.

#### 4.7. Do sistema:

4.7.1. Contratada deverá viabilizar à Contratante plataforma web, que permita de gerenciamento de serviços e as funcionalidades descritas a seguir:

4.7.2. Abertura de Ordens de Serviço online;

4.7.3. Recebimento de Orçamentos online;

4.7.4. Avaliação e Aprovação online de Serviços;

4.7.5. Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminados valores gastos com mãos de obra, peças e taxa de administração;

4.7.6. Registro e armazenamento de todos os dados da vida mecânica do veículo, de cada operação e dos fornecedores contratados.

4.7.7. O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento dos serviços executados e o fornecimento de peças e acessórios.

#### 4.8. Taxas a serem aplicadas

- 4.8.1. Será estimado um limite percentual para a taxa de credenciamento que a contratada poderá cobrar das oficinas.
- 4.8.2. Essa taxa percentual tem o objetivo de minimizar reflexos de taxas administrativas extremamente negativas, que refletem nos custos operacionais das oficinas credenciadas, na inexecução do contrato entre outros.
- 4.8.3. O percentual a ser definido no Termo de Referência visa garantir a exequibilidade do contrato e a manutenção de uma rede credenciada qualificada, evitar a precarização do serviço e ao uso de peças de procedência duvidosa para compensar o prejuízo da oficina
- 4.8.4. O estabelecimento dessa taxa tem sido aplicado por várias administrações, amparadas por acordos como Acórdão nº 1327/2018 do TCE-PE e acórdão 01502/2022-7 do TCE-MS.
- 4.8.5. Portanto, trata-se de medida cautelar, técnica e legal, que visa proteger o interesse público, garantir a isonomia entre os licitantes e assegurar a eficiência da contratação, conforme disposto na Lei nº14.133/2021 e nas diretrizes dos Tribunais de Contas.
- 4.8.6. É considerada regular a fixação de um limite máximo para a taxa de administração (taxa de repasse/rebate) cobrada pela contratada (gerenciadora) de sua rede de oficinas credenciadas.

#### 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (inc. IV, § 1º, art. 18) – obrigatório

- 5.1. Considerando a impossibilidade de estimar previamente os tipos específicos de serviços de manutenção que serão demandados por cada veículo da frota, bem como as peças e componentes que poderão ser necessários ao longo da execução contratual, a estimativa de custos da presente contratação foi elaborada com base em dados históricos de contratações anteriores e com base na relação da frota atual.
- 5.2. As estimativas de custos foram baseadas em históricos de pagamentos de contratos anteriores.
- 5.3. Segue a relação da frota a ser gerenciada pela contratação.

**Tabela de Veículos**

| Nº | Tombamento | Placa    | Descrição   | Modelo    | Marca     | Ano mod. |
|----|------------|----------|-------------|-----------|-----------|----------|
| 1  | V091       | DKI-7813 | CAMINHONETE | MONTANA   | CHEVROLET | 2011     |
| 2  | V180       | GEP-2041 | CAMINHONETA | MONTANA   | CHEVROLET | 2018     |
| 3  | V181       | GGM-3676 | CAMINHONETA | MONTANA   | CHEVROLET | 2018     |
| 4  | V182       | GIY-8298 | CAMINHONETA | MONTANA   | CHEVROLET | 2018     |
| 5  | V183       | FAU-4909 | CAMINHONETA | MONTANA   | CHEVROLET | 2017     |
| 6  | V174       | GAO-1611 | AUTOMÓVEL   | ONIX JOYE | CHEVROLET | 2018     |
| 7  | V175       | GIR-1641 | AUTOMÓVEL   | ONIX JOYE | CHEVROLET | 2018     |
| 8  | V176       | GGW-0442 | AUTOMÓVEL   | ONIX      | CHEVROLET | 2018     |

|    |      |          |             |                                          |           |      |
|----|------|----------|-------------|------------------------------------------|-----------|------|
| 9  | V177 | GCR-3172 | AUTOMÓVEL   | ONIX JOYE                                | CHEVROLET | 2018 |
| 10 | V178 | GEC-0224 | AUTOMÓVEL   | ONIX JOYE                                | CHEVROLET | 2018 |
| 11 | V179 | GBU-9255 | AUTOMÓVEL   | ONIX JOYE                                | CHEVROLET | 2018 |
| 12 | V092 | DKI-7819 | CAMINHONETE | S10 ADVANTAGE                            | GM        | 2011 |
| 13 | V093 | DKI-7825 | CAMINHONETE | S10 ADVANTAGE                            | GM        | 2011 |
| 14 | V112 | DBS-3858 | CAMINHONETE | S10                                      | CHEVROLET | 2013 |
| 15 | V113 | DBS-3864 | CAMINHONETE | S10                                      | CHEVROLET | 2013 |
| 16 | V114 | DBS-3870 | CAMINHONETE | S10                                      | CHEVROLET | 2013 |
| 17 | V115 | DBS-3876 | CAMINHONETE | S10                                      | CHEVROLET | 2013 |
| 18 | V116 | DBS-3882 | CAMINHONETE | S10                                      | CHEVROLET | 2013 |
| 19 | V121 | DBS-3930 | CAMINHONETE | S10                                      | CHEVROLET | 2013 |
| 20 | V122 | DBS-3931 | CAMINHONETE | S10                                      | CHEVROLET | 2013 |
| 21 | V123 | DBS-3932 | CAMINHONETE | S10                                      | CHEVROLET | 2013 |
| 22 | V148 | FZC-1284 | CAMINHONETE | S10                                      | CHEVROLET | 2016 |
| 23 | V149 | GCL-2342 | CAMINHONETE | S10                                      | CHEVROLET | 2016 |
| 24 | V150 | GAZ-3026 | CAMINHONETE | S10                                      | CHEVROLET | 2016 |
| 25 | V151 | GAZ-7405 | CAMINHONETE | S10                                      | CHEVROLET | 2016 |
| 26 | V152 | FTN-8731 | CAMINHONETE | S10                                      | CHEVROLET | 2016 |
| 27 | V153 | GBI-9743 | CAMINHONETE | S10                                      | CHEVROLET | 2016 |
| 28 | V170 | GFU-6322 | CAMINHONETA | S10 LT                                   | CHEVROLET | 2018 |
| 29 | V171 | GHQ-5323 | CAMINHONETA | S10 LT                                   | CHEVROLET | 2018 |
| 30 | V172 | GDW-8358 | CAMINHONETA | S10 LT                                   | CHEVROLET | 2018 |
| 31 | V173 | GBU-0159 | CAMINHONETA | S10 LT                                   | CHEVROLET | 2017 |
| 32 | V186 | GJR-5474 | CAMINHONETE | S10                                      | CHEVROLET | 2019 |
| 33 | V075 | DKI-7659 | FURGÃO      | DUCATO                                   | FIAT      | 2009 |
| 34 | V095 | DKI-7761 | FURGÃO      | FIORINO                                  | FIAT      | 2012 |
| 35 | V096 | DKI-7764 | FURGÃO      | FIORINO                                  | FIAT      | 2012 |
| 36 | V097 | DKI-7765 | FURGÃO      | FIORINO                                  | FIAT      | 2012 |
| 37 | V131 | FNP-2270 | FURGÃO      | FIORINO                                  | FIAT      | 2014 |
| 38 | V132 | FVD-9121 | FURGÃO      | FIORINO                                  | FIAT      | 2014 |
| 39 | V133 | FWI-9893 | FURGÃO      | FIORINO                                  | FIAT      | 2014 |
| 40 | V197 | GGB-0H93 | FURGÃO      | FIORINO                                  | FIAT      | 2022 |
| 41 | V098 | DKI-7781 | CAMINHONETE | STRADA                                   | FIAT      | 2012 |
| 42 | V099 | DKI-7793 | CAMINHONETE | STRADA                                   | FIAT      | 2012 |
| 43 | V202 | SUW-2J86 | CAMINHONETE | STRADA                                   | FIAT      | 2024 |
| 44 | V146 | GAL-3933 | AUTOMÓVEL   | UNO                                      | FIAT      | 2016 |
| 45 | V147 | GAN 6366 | AUTOMÓVEL   | UNO                                      | FIAT      | 2016 |
| 46 | V160 | GHI-0091 | AUTOMÓVEL   | HB20 98CV                                | HYUNDAI   | 2017 |
| 47 | V161 | FYW-8085 | AUTOMÓVEL   | HB20 98CV                                | HYUNDAI   | 2017 |
| 48 | V162 | GBQ-3339 | AUTOMÓVEL   | HB20 98CV                                | HYUNDAI   | 2017 |
| 49 | V125 | DBS-2695 | AUTOMÓVEL   | SANDERO<br>AUTHENTIQUE<br>1.0 16V H.FLEX | RENAULT   | 2013 |

|    |      |          |             |                                          |         |      |
|----|------|----------|-------------|------------------------------------------|---------|------|
| 50 | V126 | DBS-2696 | AUTOMÓVEL   | SANDERO<br>AUTHENTIQUE<br>1.0 16V H.FLEX | RENAULT | 2013 |
| 51 | V127 | DBS-2697 | AUTOMÓVEL   | SANDERO<br>AUTHENTIQUE<br>1.0 16V H.FLEX | RENAULT | 2013 |
| 52 | V163 | FZZ-4553 | AUTOMÓVEL   | ETIOS                                    | TOYOTA  | 2017 |
| 53 | V100 | EWX-7053 | AUTOMÓVEL   | GOL 1000                                 | V.W     | 2012 |
| 54 | V104 | EYC-9583 | AUTOMÓVEL   | GOL 1000                                 | V.W     | 2012 |
| 55 | V074 | DBS-3978 | KOMBI       | KOMBI                                    | V.W     | 2009 |
| 56 | V081 | DKK-6899 | MOTO        | BROS/NXR150                              | HONDA   | 2009 |
| 57 | V082 | DKK-6900 | MOTO        | BROS/NXR150                              | HONDA   | 2009 |
| 58 | V085 | DKK-6765 | MOTO        | BROS/NXR150                              | HONDA   | 2011 |
| 59 | V086 | DKK-6766 | MOTO        | BROS/NXR150                              | HONDA   | 2011 |
| 60 | V189 | DMW-0D09 | MOTO        | HONDA XRE 300                            | HONDA   | 2020 |
| 61 | V190 | GJC-2D05 | MOTO        | HONDA XRE 300                            | HONDA   | 2020 |
| 62 | V191 | FTH-5E65 | MOTO        | HONDA XRE 300                            | HONDA   | 2020 |
| 63 | V192 | GBR-8A34 | MOTO        | HONDA XRE 300                            | HONDA   | 2020 |
| 64 | V193 | FNW-0I06 | MOTO        | HONDA XRE 300                            | HONDA   | 2020 |
| 65 | V194 | GIC-1G97 | MOTO        | HONDA XRE 300                            | HONDA   | 2020 |
| 66 | V195 | GDQ-6H48 | MOTO        | HONDA XRE 300                            | HONDA   | 2020 |
| 67 | V196 | FVM-4A63 | MOTO        | HONDA XRE 300                            | HONDA   | 2020 |
| 68 | V199 | ENG-2C83 | MOTO        | NXR 160 BROS                             | HONDA   | 2023 |
| 69 | V200 | FZE-8J86 | MOTO        | NXR 160 BROS                             | HONDA   | 2023 |
| 70 | V201 | FWK-9I36 | MOTO        | NXR 160 BROS                             | HONDA   | 2023 |
| 71 | V128 | DBS-2784 | CAMINHONETA | DAILY 35S-17                             | IVECO   | 2013 |
| 72 | V129 | DBS-2785 | CAMINHONETA | DAILY 35S 17                             | IVECO   | 2013 |
| 73 | V134 | FED-1237 | CAMINHONETA | DAILY                                    | IVECO   | 2014 |
| 74 | V135 | FCU-2980 | CAMINHONETA | DAILY                                    | IVECO   | 2014 |
| 75 | V142 | GAE-1068 | CAMINHONETA | DAILY                                    | IVECO   | 2015 |
| 76 | V143 | GCF-0384 | CAMINHONETA | DAILY                                    | IVECO   | 2015 |
| 77 | V144 | GAN-2156 | CAMINHONETA | DAILY                                    | IVECO   | 2015 |
| 78 | V145 | GBR-4242 | CAMINHONETA | DAILY                                    | IVECO   | 2015 |
| 79 | V165 | GDT-8057 | FURGÃO      | DAILY<br>35S14HDCFURG                    | IVECO   | 2018 |
| 80 | V166 | FOK-1689 | FURGÃO      | DAILY 35S14HDCFURG                       | IVECO   | 2018 |
| 81 | V167 | FDI-0021 | CAMINHONETA | DAILY 35S14HDCD                          | IVECO   | 2018 |
| 82 | V168 | GDU-2123 | CAMINHONETA | DAILY 35S14HDC                           | IVECO   | 2018 |
| 83 | V169 | GCI-2445 | CAMINHONETA | DAILY 35S14HCD                           | IVECO   | 2018 |
| 84 | V052 | CDZ-8572 | CAMINHÃO    | 6100                                     | GM      | 1998 |
| 85 | V117 | DBS-3745 | CAMINHÃO    | 8.160                                    | V.W     | 2012 |
| 86 | V120 | DBS-2689 | CAMINHÃO    | 45 S 17                                  | IVECO   | 2013 |
| 87 | V130 | DBS-2483 | CAMINHÃO    | DAILY 45S 17                             | IVECO   | 2013 |

|     |       |          |                          |                      |             |      |
|-----|-------|----------|--------------------------|----------------------|-------------|------|
| 88  | V141  | GCH-4060 | CAMINHÃO                 | DAILY                | IVECO       | 2015 |
| 89  | V164  | GJZ-5529 | CAMINHÃO                 | CARGO                | FORD        | 2018 |
| 90  | V039  | BFW-9085 | CAMINHÃO PIPA            | 1414                 | M. BENZ     | 1992 |
| 91  | V106  | DKI-7763 | CAMINHÃO PIPA            | TECTOR 170E25        | IVECO       | 2012 |
| 92  | V138  | FRT-6675 | CAMINHÃO PIPA            | TECTOR               | IVECO       | 2015 |
| 93  | V139  | FXC-3998 | CAMINHÃO PIPA            | TECTOR               | IVECO       | 2015 |
| 94  | V140  | FPH-1230 | CAMINHÃO PIPA            | TECTOR 240 E 28      | IVECO       | 2015 |
| 95  | V155  | FEE-9656 | CAMINHÃO PIPA            | TECTOR 170E22 ATTACK | IVECO       | 2014 |
| 96  | V154  | FCE-9162 | CAMINHÃO PIPA            | TECTOR 170E22 ATTACK | IVECO       | 2014 |
| 97  | V063  | CPV-0528 | CAMINHÃO<br>BASCULANTE   | 17.210               | V.W         | 2001 |
| 98  | V118  | DBS-3851 | CAMINHÃO<br>BASCULANTE   | TECTOR 170E22        | IVECO       | 2013 |
| 99  | V119  | DBS-3852 | CAMINHÃO<br>BASCULANTE   | TECTOR 170E22        | IVECO       | 2013 |
| 100 | V187  | CPV-0587 | CAMINHÃO<br>BASCULANTE   | 15.180               | VW          | 2002 |
| 101 | V188  | DKI-7656 | CAMINHÃO<br>BASCULANTE   | 17.180               | VW          | 2011 |
| 102 | V137  | FUS-8610 | CAMINHÃO LIMPA<br>FOSSA  | TECTOR               | IVECO       | 2014 |
| 103 | V156  | GHX-7678 | CAMINHÃO LIMPA<br>FOSSA  | CARGO 2629           | FORD        | 2017 |
| 104 | V124  | DBS-3811 | CAMINHÃO<br>GUINDAUTO    | TECTOR 240 E22       | IVECO       | 2013 |
| 105 | V184  | GCZ-2769 | CAMINHÃO<br>GUINDAUTO    | TECTOR               | IVECO       | 2017 |
| 106 | V110  | DBS-3845 | HIDRO/FOSSA              | TECTOR 260E28        | IVECO       | 2013 |
| 107 | V111  | DBS-3846 | HIDRO/FOSSA              | TECTOR 260E28        | IVECO       | 2013 |
| 108 | V157  | GAO6925  | HIDRO/FOSSA              | VW 26.280            | Volkswagen  | 2017 |
| 109 | V061  | CPV-0490 | CAMINHÃO HIDRO JATO      | 16.170 BT            | V.W         | 1999 |
| 110 | V158  | MAQ-0158 | MINIESCAVADEIRA          | VIO-30               | YANMAR      | 2016 |
| 111 | V159  | MAQ-0159 | CARREGADEIRA<br>COMPACTA | SSL190               | JCB         | 2016 |
| 112 | V185  | FUI-2776 | PÁ CARREGADEIRA          | 422                  | JCB         | 2018 |
| 113 | V 203 | MAQ-7592 | PÁ CARREGADEIRA          | CASE 580H            | 580H        | 2023 |
| 114 | V046  | CDZ-8557 | RETROESCAVADEIRA         | FB-80.2              | FIAT ALLIS  | 1999 |
| 115 | V045  | CDZ-8556 | RETROESCAVADEIRA         | FB-80.2              | FIAT ALLIS  | 1998 |
| 116 | V089  | DKI-7760 | RETROESCAVADEIRA         | 214E                 | JCB         | 2011 |
| 117 | V107  | DBS-3865 | RETROESCAVADEIRA         | 214E                 | JCB         | 2012 |
| 118 | V108  | DBS-3866 | RETROESCAVADEIRA         | 214E                 | JCB         | 2012 |
| 119 | V109  | DBS-3867 | RETROESCAVADEIRA         | 214E                 | JCB         | 2012 |
| 120 | V136  | FAL-8639 | RETROESCAVADEIRA         | TBL B90B             | New Rolland | 2015 |

|     |      |          |                  |               |       |      |
|-----|------|----------|------------------|---------------|-------|------|
| 121 | V198 | BTZ-5J27 | TRATOR ROÇADEIRA | LS P80C       | CABIN | 2022 |
| 122 | V105 | DKI-7762 | CAMINHÃO FOSSA   | TECTOR 170E25 | IVECO | 2012 |

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (inc. V, § 1º, art. 18)

- 6.1. As organizações públicas têm o dever de atuar em estreito relacionamento com as políticas definidas pelo governo federal brasileiro. No que se refere à gestão dos serviços de natureza continuada, os princípios e os fundamentos formulados pelo governo têm como sustentação a correta utilização de recursos de infraestrutura.
- 6.2. Este tipo de modelo de contratação está atualmente presente em uma grande parte da administração pública, visto o alto grau de eficiência na prestação dos serviços.
- 6.3. A Administração Pública tem o dever de buscar, sempre, a solução mais adequada, sob a ótica da eficiência e da economicidade, para satisfazer plenamente a sua necessidade.
- 6.4. O modelo que se propõe possibilita que a administração pública, em vez de licitar diretamente dos fornecedores (oficinas mecânicas), contrate por meio de licitação, uma empresa especializada no gerenciamento de rede credenciada de oficinas para a manutenção da frota de veículos.
- 6.5. Em vasta pesquisa na internet, por meio da plataforma eletrônica “Portal Nacional de Contratações públicas (PNCP)”, observa-se que a contratação pela Administração Pública de empresa privada especializada no gerenciamento da frota para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva é corriqueira e traz, além das vantagens mencionadas anteriormente, as seguintes:
  - 6.5.1. Gerenciamento de sua logística por empresa especializada em gestão, a propiciar presumível ganho de eficiência;
  - 6.5.2. Padronização dos serviços prestados;
  - 6.5.3. Atendimento tempestivo das demandas, em especial quando dos deslocamentos de veículos entre pontos diversos;
  - 6.5.4. Pronta disponibilidade de veículos em condições de trafegabilidade;
  - 6.5.5. Redução ou mesmo supressão do uso constante de suprimentos de fundos.
- 6.6. O modelo também almeja evitar que a Administração Pública delimite, no instrumento convocatório da licitação, o perímetro em que deva estar localizado a oficina mecânica que prestará os serviços de manutenção, já que a existência de oficinas credenciadas, sediadas em diversas localidades, supre tal exigência.
- 6.7. É vantajosa a manutenção do modelo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de intermediação e gestão de frota, gerenciamento dos dados de manutenção e administração de despesas, com o de peças e serviços, manutenção dos veículos oficiais conforme descrito no Objeto, dada a experiência da execução atual do contrato.

- 6.8. O procedimento permite que o agente público autorizado, efetue o a manutenção do veículo em quaisquer das oficinas credenciadas pela empresa vencedora da licitação. A empresa contratada, por sua vez, deve apresentar relatórios do consumo, o preço praticado e a identificação da oficina que forneceu o serviço e/ou material/peça.
- 6.9. Justifica-se esse tipo de contratação em razão do grande número e variedade da frota de veículos, os constantes deslocamentos para várias localidades (para retirada de peças ou visitas oficiais), requerendo manutenções constantes, resultando na eficiência e na economicidade que o modelo traz para a Administração.
- 6.10. Dentre as soluções disponíveis no mercado, encontram-se:

6.10.1. **SOLUÇÃO 1**

- 6.10.1.1. Gerenciamento de frota própria por empresa contratada. A execução do contrato adotará o modelo de gerenciamento global, em que a contratada assume a responsabilidade pela entrega integral do objeto. Todos os custos, insumos e encargos devem estar contemplados no preço final, promovendo a transferência dos riscos operacionais e financeiros à empresa vencedora. Esta configuração obriga a contratada a garantir a execução completa do ajuste, assegurando a funcionalidade da frota sem custos adicionais imprevistos para o SEMAE.
- 6.10.1.2. A empresa vencedora irá fornecer todos os serviços e as peças, mesmo que por meio de rede credenciada, poderá trazer vantagens para o SEMAE, pois o serviço somente será prestado após aquela estiver de posse dos materiais, haverá economia de tempo ao dependermos menos de outro fornecedor para a entrega do material e além disso, aproveita-se o *know-how* técnico da contratada para mitigar riscos de incompatibilidade de peças e simplificar o exercício do direito de garantia, que passa a ser centralizado em um único responsável.
- 6.10.1.3. A contratação integrada de serviços e peças justifica-se pela inviabilidade logística e econômica do SEMAE realizar diretamente, o planejamento, a aquisição e o armazenamento de elevado número de itens de reposição. A adoção desta solução evita a formação de estoques obsoletos reduz o desperdício de recursos e racionaliza recursos públicos em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e da padronização dos serviços de manutenção.
- 6.10.1.4. A taxa a ser cobrada das oficinas integrantes da rede credenciada obedecerá um percentual máximo estabelecido, garantindo previsibilidade, transparência e controle dos custos envolvidos na execução contratual.

6.10.2. **SOLUÇÃO 2**

6.10.2.1. Locação de veículos: O modelo de locação poderia, em algumas situações, se mostrar mais eficiente em termos de manutenção, uma vez que essa responsabilidade seria transferida para a contratada. No entanto, nesta solução, seria necessário desfazer de todos os veículos oficiais pertencentes ao SEMAE o que representaria um processo de reestruturação significativo. Além disso, a locação de veículos pode envolver limitações relacionadas às franquias aplicáveis nos contratos, o que poderia impactar a flexibilidade no uso e a gestão da frota.

### 6.10.3. **SOLUÇÃO 3**

6.10.3.1. Remuneração por demanda flexível – pagamento por distância percorrida: Trata-se de modelo em que a remuneração ocorre com base na quilometragem efetivamente rodada, transferindo à contratada a responsabilidade pela disponibilização dos veículos e pela gestão operacional vinculada ao uso.

6.10.3.2. À semelhança do modelo de locação, essa alternativa mostra-se pouco viável diante da realidade atual do SEMAE, que já dispõe de frota própria consolidada. A adoção dessa sistemática implicaria a necessidade de desfazimento dos veículos existentes ocasionando subutilização de capital público já investido e na necessidade de alienação de veículos que ainda possuem vida útil remanescente e não supre as necessidades de veículos especiais ou equipados que compõem a frota própria da Autarquia, tornando a substituição integral operacionalmente arriscada e prejudicial à continuidade e à eficiência dos serviços prestados.

### 6.10.4. **SOLUÇÃO 4**

6.10.4.1. Serviços de transporte individual privado de passageiros baseado em tecnologia de comunicação em rede (aplicativos de motorista).

O uso de serviços de transporte individual privado de passageiros intermediado por plataformas tecnológicas (aplicativos), embora eficiente para o deslocamento administrativo de pessoal, revela-se uma alternativa inviável e insuficiente para atender ao escopo principal da presente contratação.

6.10.4.2. A demanda do SEMAE está majoritariamente relacionada às atividades operacionais de manutenção de redes de água e esgoto, que exigem veículos com características técnicas específicas, incluindo compartimentos para transporte de ferramentas pesadas, materiais de construção e equipamentos de intervenção direta em campo.

6.10.4.3. Entretanto, trata-se de alternativa inviável, isoladamente, para a atual demanda e a inexistência de serviços destinados a manutenção de redes de água e esgotos.

## 6.11 **ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA**

Foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a diferentes editais, com o intuito de identificar possíveis soluções, tecnologias ou inovações que pudessem otimizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos do patrimônio da Autarquia.

Após análise de editais e práticas adotadas por outros órgãos públicos, conclui-se que a **SOLUÇÃO 01** é amplamente utilizada e bem-sucedida em contextos semelhantes ao do SEMAE. Isso reforça a viabilidade e a eficácia dessa abordagem. Essa adoção muito provavelmente decorre da facilidade de se obter relatórios gerenciais específicos de manutenções, além de contar com uma rede capilarizada por todo o Estado, quando não for possível realizar a manutenção na cidade de Mogi das Cruzes.

Este modelo transfere à contratada a responsabilidade pelo credenciamento, acompanhamento e auditoria das oficinas integrantes da rede, desonerando o SEMAE de atividades acessórias relacionadas a gestão da manutenção e permitindo com isso, que o SEMAE concentre seus esforços e recursos na atividade-fim: a excelência da prestação dos serviços de saneamento básico.

## 7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (inc. VI, § 1º, art. 18) – obrigatório

7.1. Foi realizado um levantamento dos gastos efetuados com manutenções de veículos nos últimos 18 meses. Importante salientar que não foram realizadas manutenções em toda frota devido aos acontecimentos relatados no item 1 deste estudo técnico preliminar. Dessa forma, foi estimado uma projeção de custos, considerando os veículos a serem revisados e os veículos que necessitam manutenções não severas.

7.2. O valor obtido é demonstrado na tabela a seguir:

| Item           | Descrição              | Valor estimado   |
|----------------|------------------------|------------------|
| 1              | Fornecimento de peças  | R\$ 2.634.544,19 |
| 2              | Mão de obra e serviços | R\$ 1.129.090,37 |
| Total estimado |                        | R\$ 3.763.634,56 |

7.3. Considerando a inflação no período compreendido para o período, no qual está estimado em 4,6%, o valor foi corrigido para o valor de R\$ 3.936.761,75, isto é:

| Valor estimado   | Valor a ser acrescido 4,6% | Valor total com reajuste da inflação estimada |
|------------------|----------------------------|-----------------------------------------------|
| R\$ 3.763.634,15 | R\$ 173.127,19             | R\$ 3.936.761,75                              |

7.4. A estimativa projetada da inflação foi obtida pelo site “boletim Focus” (<https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/comunicadoscopom>).

7.5. Realizando uma pesquisa de preços entre fornecedores e contratos firmados com órgãos públicos, obteve-se:

| Órgão                                         | (%)Taxa administrativa |
|-----------------------------------------------|------------------------|
| QFROTAS SISTEMAS LTDA                         | -2%                    |
| Contrato município Poção de Pedras            | 0,9%                   |
| Link Card Administradora de Benefícios EIRELI | 3%                     |
| Contrato CIMGEP                               | 0%                     |
| Média                                         | 0,475                  |

7.6. A taxa obtida com a pesquisa foi aplicada ao cálculo a seguir para a obtenção do valor a ser reservado para a licitação:

$$M = Total + Total \times (TA + TC)$$

sendo:

M= montante a ser reservado para a licitação com aplicação da taxa obtida;

Total = valor estimado da licitação sem aplicação da taxa obtida;

TA = Média da taxa administrativa obtida;

TC = Taxa de credenciamento máximo permitido

7.7. Dessa forma, o montante a ser reservado será:

$$M = R\$ 3.936.761,75 + R\$ 3.936.761,75 \times (0,475\% + 8\%)$$

$$M = R\$ 3.936.761,75 + R\$ 3.936.761,75 \times 8,475\%$$

$$M = R\$ 3.936.761,75 + R\$ 333.640,56$$

$$M = R\$ 4.270.402,31$$

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inc. VI, § 1º, art. 18)

8.1. Os serviços de manutenção da frota se enquadram como bens comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser claramente definidos por meio de especificações usuais de mercado, tais como requisitos técnicos dos serviços prestados, os prazos de atendimento, critério de execução e qualificação das oficinas conveniadas. Trata-se de serviços com características padronizadas, amplamente ofertados no mercado, cuja qualidade e conformidade podem ser aferidas com base em parâmetros previamente estabelecidos no edital. Tal condição viabiliza a adoção de procedimento licitatório adequado, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

8.2. A contratação de pessoa jurídica especializada na implantação e operacionalização de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas da frota mediante gestão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva apresenta-se como solução mais adequada para atendimento da

demanda apresentada, centraliza a gestão dos serviços em uma única empresa gerenciadora, simplificando o processo administrativo e reduzindo a carga de trabalho para a equipe interna.

- 8.3. A solução escolhida resume-se em contratação de pessoa jurídica especializada para gestão de frota de veículos de pequeno, médio e grande porte, com operação de sistema informatizado, via internet, visando, através de rede de estabelecimentos credenciados, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças/acessórios e os serviços de mecânica e elétrica em geral, funilaria, suspensão, pintura, ar-condicionado, lavagem, reboque, troca de filtros e lubrificantes, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, chaveiro, alinhamento e balanceamento e demais necessidades elencadas neste ETP.
- 8.4. A manutenção preventiva e corretiva abrange veículos de pequeno, médio e grande porte, visando a redução de custos operacionais com veículos mais novos e a melhoria na segurança e confiabilidade.
- 8.5. A gestão eficiente da frota é essencial para o bom funcionamento das operações logísticas da administração pública. O SEMAE, dispõe de uma frota diversificada composta por caminhões, trator, carros de passeio e outros, e a necessidade de uma manutenção preventiva e corretiva eficaz é crucial para garantir a continuidade dos serviços de saneamento e a segurança dos veículos. Nesse contexto, a implementação de um sistema informatizado de gerenciamento de frotas surge como a solução mais viável para atender a essas demandas, otimizando processos, controlando custos e garantindo a transparência nas operações.
- 8.6. O sistema de gestão de frotas proposto se destaca pela sua capacidade de integrar diversas funções de manutenção e controle, tornando-se um aliado estratégico na administração dos veículos da autarquia. A plataforma permitirá o gerenciamento em tempo real das manutenções preventivas e corretivas, bem como o controle detalhado de todas as despesas com peças, serviços e demais transações relacionadas aos veículos da frota. O sistema será totalmente integrado com fornecedores credenciados, proporcionando um fluxo contínuo de informações, desde a solicitação do serviço de manutenção até a finalização e entrega final do veículo.
- 8.7. A gestão de frotas será complementada por empresas credenciadas de que atenderão às especificações e exigências solicitadas. A Contratada fica obrigada a fiscalizar o desempenho e qualidade dos serviços prestados por suas credenciadas e garantir o cumprimento das obrigações contratuais, economicidade e padrão de qualidade exigido.
- 8.8. A CONTRATADA deverá manter rede compatível com a demanda do SEMAE, assegurando que os estabelecimentos subcontratados atendam aos requisitos de qualidade e prazos estabelecidos no Edital.

8.9. A CONTRATADA permanece como única e integral responsável perante o SEMAE pela coordenação, supervisão, fiscalização e pagamento das oficinas subcontratadas, bem como por qualquer dano causado por estas aos veículos da frota.

8.10. Tal limite baseou-se nas pesquisas de contratos e editais vigentes pesquisados no Portal Nacional de Compras Públicas, conforme demonstrados na tabela a seguir:

| Órgão                                         | Pregão           | Taxa Administrativa do TR | Taxa credenciamento do TR | Taxa administrativa registrado em contrato | Taxa de credenciamento registrado em contrato |
|-----------------------------------------------|------------------|---------------------------|---------------------------|--------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Pref. Amaraji                                 | 89/2025          | +1%                       | 6%                        | 0,86%                                      | 6%                                            |
| Pref. Vertente do Lério - PE                  | 9/2025           | +1%                       | 6%                        | Em andamento                               | Em andamento                                  |
| PM Xaxim                                      | Contrato 11/2025 | Não informado             | Proibido cobrar           | -0,01%                                     | 0%                                            |
| PM Taquaritinga Do Norte                      | 7/2025           | 0,67%                     | 4,86%                     | 0%                                         | 0,09%                                         |
| PM Tacaimbó                                   | 4/2025           | 0,41%                     | 2,6%                      | 0%                                         | 0,02%                                         |
| PM Manhauçu                                   | 30/2025          | 16,25%                    | 13,4%                     | 0%                                         | 0,13%                                         |
| PM Itaíba                                     | 1/2025           | 1,5%                      | 3,0%                      | 0%                                         | 2,99%                                         |
| PM Feira Nova – Pe                            | 19/2025          | 0,58%                     | 3,19%                     | Em andamento                               | Em andamento                                  |
| PM Araripina                                  | 19/2025          | 3,41%                     | 7%                        | Em andamento                               | Em andamento                                  |
| PM Lagoa De Itaenga – PE                      | 9/2025           | 2%                        | 4%                        | -2%                                        | 0%                                            |
| Fundo Municipal De Educação dos Palmares – PE | 13/2025          | 0,0%                      | 3,18%                     | 0,0%                                       | 0,8%                                          |
| PM Carpina – PE                               | 28/205           | 1%                        | 6%                        | 0%                                         | 6%                                            |
| PM Ibimirim - PE                              | 20/2025          | 1,5%                      | 3,0%                      | 2,5%                                       | 1,5%                                          |

8.11. Optou-se pela utilização da mediana dos valores obtidos em pesquisa de mercado, acrescida de 2 (dois) pontos percentuais, de modo a tornar a contratação mais atrativa às licitantes, sem comprometer a vantajosidade para o SEMAE.

- 8.12. Fica estabelecido que o limite máximo da taxa de credenciamento (taxa de repasse/rebate) a ser cobrada pela Contratada junto às oficinas integrantes da rede credenciada será de 8% (oito por cento), incidente sobre o valor bruto das peças e dos serviços executados.
- 8.13. A empresa gerenciadora deverá apresentar ao SEMAE, sempre que solicitado, cópia dos contratos ou termos de adesão firmados com a rede credenciada, comprovando o estrito cumprimento do limite percentual estabelecido.
- 8.14. A fixação do teto visa garantir a exequibilidade dos preços impedindo que taxas excessivas desestimulem a adesão de oficinas qualificadas ou provoquem o superfaturamento indireto dos orçamentos apresentados ao SEMAE e evitar preços abusivos.
- 8.15. O valor das peças faturado ao SEMAE deverá ter como base o preço de tabela do fabricante ou sistemas de referência de mercado reconhecidos (como Audatex, Eurotax ou tabelas de montadoras), sobre o qual deverá incidir obrigatoriamente o percentual de desconto (K) ofertado pela licitante vencedora no certame.
- 8.16. A ausência de limites para essa taxa secundária permite que as empresas gerenciadoras, na busca por oferecer taxas de administração negativas ou descontos agressivos para vencer a licitação, transfiram o ônus financeiro integralmente aos prestadores de serviços (oficinas).
- 8.17. No apêndice deste ETP foi inserido um estudo detalhado elaborado pelo Consórcio CINCATARINA sobre o estabelecimento de limite para a taxa de credenciamento.

## **9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (inc. VIII, § 1º, art. 18)**

- 9.1. Conforme as práticas observadas em contratações realizadas por outros órgãos públicos, optou-se por não parcelar a solução de gerenciamento de frota, dado que a centralização dos serviços em um único lote possibilita maior eficiência na execução e controle dos processos de manutenção. Em casos como o presente, a divisão por lotes pode resultar em uma complexidade operacional significativa, com múltiplos fornecedores, o que impacta negativamente na logística e acompanhamento do contrato.
- 9.2. A experiência de outros órgãos indica que a contratação de uma única empresa para a manutenção de toda a frota reduz custos indiretos com a gestão administrativa e simplifica a fiscalização e execução dos serviços, além de garantir uma maior uniformidade na execução dos serviços e maior qualidade nas intervenções. A complexidade associada à multiplicação de fornecedores, especialmente com prazos e especificidades de cada processo, acaba por gerar custos adicionais e maior risco de falhas operacionais.
- 9.3. Portanto, a escolha por centralizar o processo em um único contrato visa maximizar a eficiência administrativa e econômica, aproveitando melhor os recursos e garantindo que a manutenção da frota seja realizada com maior coerência e consistência, sem a dispersão de responsabilidades entre diferentes prestadores de serviço.

9.4. A licitação será, portanto, conduzida com base no critério de MENOR PREÇO decorrente do somatório da taxa de gerenciamento com a taxa de credenciamento, sem a divisão por lotes, visando a efetividade e otimização dos recursos públicos.

#### **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inc. IX, § 1º, art. 18)**

10.1. A solução de gerenciamento de frota para manutenção de veículos visa garantir a eficiência operacional e a continuidade dos serviços prestados pelo SEMAE. Para isso, a empresa responsável pelo gerenciamento da frota deverá estabelecer parcerias estratégicas para atendimento do item. É fundamental que essas oficinas possuam a capacitação técnica e infraestrutura adequadas para realizar manutenções complexas, incluindo revisões de sistemas, troca de peças, e reparos em motores, suspensão e freios.

10.2. A empresa gerenciadora será responsável pelo controle da qualidade dos serviços prestados, monitorando rigorosamente a execução dos serviços nas oficinas para garantir que os prazos e os padrões técnicos acordados sejam cumpridos. A gerenciadora também deverá assegurar o fornecimento contínuo e adequado de peças, firmando contratos com fornecedores para garantir que as peças sejam originais ou de qualidade equivalente. Para evitar interrupções nos serviços de manutenção, deverá ser mantido um controle de estoque eficiente;

10.3. A gestão financeira e o controle de custos também serão elementos cruciais dessa solução. A empresa gerenciadora implementará sistemas de controle que garantirão a transparência dos gastos, monitorando os custos de manutenção e assegurando que as despesas estejam dentro dos limites acordados. Caso haja qualquer desvio, a gerenciadora deverá justificá-lo devidamente. Em relação às normas de qualidade e segurança, a contratada será responsável por fiscalizar as oficinas e fornecedores, assegurando que as manutenções sejam realizadas de acordo com as especificações dos fabricantes, sem custos adicionais para a Administração Pública.

10.4. O sistema informatizado de gerenciamento da frota será uma ferramenta essencial nesse processo, permitindo o cadastramento de fornecedores e prestadores de serviços, bem como o controle eletrônico das despesas de produtos e serviços fornecidos, com relatórios gerenciais em tempo real. O sistema também possibilitará a coleta eletrônica das transações, proporcionando maior transparência e eficiência na gestão da frota.

10.5. A solução ainda prevê a disponibilização de relatórios detalhados sobre a manutenção dos veículos, incluindo informações sobre peças, serviços prestados e fornecedores, facilitando o acompanhamento do desempenho da frota e a tomada de decisões. Além disso, deverá ser oferecido treinamento e capacitação contínuos para os gestores, fiscais e usuários do sistema, garantindo que todos os

envolvidos no processo de gerenciamento da frota estejam preparados para operar as ferramentas adequadas.

10.6. A adoção dos requisitos exigidos neste ETP, garantirá maior capilaridade no atendimento, melhoria nos prazos de resposta, otimização da gestão da frota, redução de custos logísticos, aumento da transparência e melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública.

10.7. Por fim, a solução garantirá o atendimento na cidade de Mogi das Cruzes, assegurando a continuidade das operações e o adequado desempenho da frota. Dessa forma, a implementação dessa solução trará benefícios significativos para a Administração Pública, como a otimização da gestão da frota.

**11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (inc. X, § 1º, art. 18)**

Não há necessidade de medidas ou providências anteriores à formalização do contrato, visto que a solução proposta já está completamente estruturada e contemplada no escopo, dispensando etapas ou formalidades adicionais para sua implementação. O processo de contratação pode seguir diretamente para a celebração do contrato, sem a exigência de ações preliminares, garantindo agilidade e eficiência na execução da solução.

**12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (inc. XI, § 1º, art. 18)**

Não são necessárias contratações adicionais para a implementação e execução da solução proposta, pois todas as condições e recursos necessários estão contemplados no escopo do contrato.

**13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (inc. XII, § 1º, art. 18)**

13.1. **Eficiência e Emissões:** O sistema de gerenciamento de frotas e os serviços de manutenção deverão promover a adoção de práticas que busquem a melhor eficiência energética, especialmente na escolha de combustíveis e tecnologias que resultem em menor impacto ambiental, reduzindo as emissões de gases poluentes e aumentando a eficiência operacional dos veículos.

13.2. **Proteção à Camada de Ozônio:** Nos termos do Decreto Federal n.º 2.783/98 e da Resolução CONAMA n.º 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização de produtos ou serviços que envolvam substâncias que agredam a camada de ozônio, como os combustíveis ou equipamentos que contenham substâncias proibidas pelo Protocolo de Montreal. Qualquer fornecedor envolvido nos serviços de manutenção ou fornecimento de materiais relacionados à frota deverá garantir que não haja uso de tais substâncias.

13.3. **Gestão de Resíduos e Embalagens:** Deverá, preferencialmente, utilizar embalagens recicladas ou recicláveis para os componentes e peças de reposição, minimizando a geração de resíduos durante o

processo de entrega. A embalagem deve ter o volume reduzido ao mínimo necessário para garantir a proteção adequada durante o transporte e armazenamento dos itens, alinhando-se às melhores práticas de sustentabilidade. **Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).**

- 13.4. **Regularidade Ambiental:** Somente será aceita a oferta de peças e componentes utilizados na manutenção de veículos que provenham de fornecedores registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme as exigências da Lei nº 6.938 de 1981 e da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009.

O fornecedor deverá comprovar essa regularidade para garantir que a manutenção da frota esteja em conformidade com as normas ambientais vigentes.

- 13.5. Essas medidas visam minimizar os impactos ambientais da gestão e manutenção de frotas, alinhando as práticas à legislação ambiental e às melhores práticas de sustentabilidade, com foco na redução da pegada de carbono e no uso responsável de recursos naturais.

#### 14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (inc. XIII, § 1º, art. 18) - obrigatório

- 14.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da **Solução 01**, conforme descrita no item *“Escolha da Solução Mais Adequada”*, constitui a alternativa mais vantajosa para o SEMAE. Esta escolha fundamenta-se na complexidade técnica das intervenções necessárias, na exigência de ferramental especializado e na necessidade de expertise profissional qualificada para a execução da manutenção de veículos operacionais de saneamento.
- 14.2. A manutenção preventiva e corretiva adequada proporcionará economia de escala, redução de custos com reparos emergenciais e otimização dos recursos públicos diminuindo a ociosidade da frota.
- 14.3. A solução escolhida mostra-se, portanto, como tecnicamente viável, economicamente eficiente e administrativamente necessária para a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pelo SEMAE.
- 14.4. Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

#### 15. CERTIFICAÇÃO

Certificamos que este documento atende integralmente os requisitos previstos nas alíneas do inciso XXIII, § 1º do art. 18, da lei nº 14.133, de 2021.

Arnaldo Trettel Sobrinho  
Gestão de Transportes

## Apêndice

Justificativa para a adoção de taxas de credenciamentos

### **Taxa de Administração e Taxa Secundária segundo estudo preliminar da Licitação do consórcio CINCATARINA:**

“A forma de disputa a menor taxa de administração se baseia no percentual que será cobrado pela gerenciadora, em razão da prestação dos serviços de gestão, credenciamento, sistema etc., sobre o “preço de nota” cobrado pela rede credenciada, denominando-se esse percentual como “taxa de administração”.

Sem dúvidas o modo de disputa mais comum nos pregões para o gerenciamento da manutenção de frotas, assim como para os modelos de prestação de serviços de gestão em geral, é a cobrança da menor taxa de administração.

A taxa da administração se insere na seguinte equação:  $Gm = Pn \cdot q(1 + t)$ . Nela, o gasto do município ( $Gm$ ) é dado pelo preço de nota ( $Pn$ ) multiplicado pela quantidade de serviço ( $q$ ) e multiplicado pela taxa de administração ( $t$ ) que a gestora cobra pela gestão, credenciamento, sistema etc.

Essa taxa de administração é inerente a este tipo de serviço e, como está direta e proporcionalmente relacionada ao gasto total do ente federativo, assim como por ser definida pela gestora (licitante) e não pelo credenciado, acaba sendo a opção mais lógica que o seu menor valor seja o critério de julgamento de licitações para este serviço.

O uso do critério de julgamento de “menor taxa de administração” verifica-se não apenas nas já citadas licitações anteriores do CINCATARINA – Editais (e-PALs) nn. 0022/2022 (0029/2022), 0017/2021 (3034/2021) e 0006/2021 (1236/2021) –, mas também de diversos outros órgãos e entidades dos entes da federação já citados, inclusive do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – Edital n. 0018/2023.

Todavia, esta conclusão acarretou, ao longo dos anos e, inclusive, nas licitações do CINCATARINA, em licitantes vencedores que baixavam continuamente a taxa ofertada a ponto de “cobrar” taxas negativas da administração.

Em outras palavras, ofereciam um desconto sobre o preço de nota, na seguinte fórmula:  $Gm = Pn \cdot q(1 - d)$ .

Nela, o gasto do município ( $Gm$ ) é dado pelo preço de nota ( $Pn$ ) multiplicado pela quantidade de serviço ( $q$ ) e descontado uma taxa ( $d$ ) que a gestora concede ao órgão ou entidade.

Ocorre que, como demonstrado no estudo anexado ao ETP desta contratação, a taxa de administração é uma ferramenta essencial para forma de disputa, mas, sendo a gerenciadora uma empresa e não uma instituição de caridade, ela está vinculada ao instrumento chamado “taxa secundária” – valor a ser disposto e cobrado pela rede gerenciadora do credenciado.

Por essa razão, a transformação da taxa positiva em negativa (desconto) não acarreta propriamente em uma economia aos cofres públicos, eis que o preço de nota ( $Pn$ ) é superior ao preço de balcão ( $Pb$ ) – valor que a

oficina cobra no varejo pelos bens e serviços – pois acresce valores relativos à cobrança da taxa secundária.

Sobre isso, extrai-se do estudo em Anexo ao ETP deste processo licitatório (p. 3-5):

A priori, um espectador distraído poderia imaginar que quanto maior o desconto ( $d$ ) menor o valor gasto ao município. Esse raciocínio, que algebricamente faria sentido, não é inteiramente correto dado que ( $Gm$ ) depende não só da taxa de desconto ( $d$ ), mas também do preço de nota ( $Pn$ ) que não é fixo – consideramos como invariável o valor de  $q$  para essa análise.

A pergunta central se resume a: quem define o preço de nota ( $Pn$ )?

Esse preço é o preço que a gestora repassa ao município e, com base nela, o município aplica a taxa de desconto da empresa gestora vencedora da licitação, mas ele não é definido pela gestora – ao menos diretamente –, nem pelo município. A definição do preço de nota do serviço prestado é realizada pela oficina.

Logo, pergunta-se: como a oficina compõe o preço de nota ( $Pn$ )?

A oficina precisa cobrar, no mínimo, seu preço de balcão ( $Pb$ ), isto é, o preço que ela cobra no varejo para manter suas atividades em funcionamento.

Contudo, existe uma relação até aqui propositalmente omitida e fundamental para fechar nosso modelo.

Para fazer parte do grupo que compõe a rede de oficinas credenciadas da empresa gestora – em última análise, para poder vender seus produtos à Administração Pública –, as oficinas têm que pagar uma taxa às empresas gestoras. Chamemos por agora de taxa administrativa ( $i$ ).

Desse modo, para definir o preço de nota ( $Pn$ ), a oficina deve internalizar esse custo adicional ao seu preço de balcão e que, por consequência, é maior que o preço que a mesma pratica no mercado de varejo.

Por conta disso, a definição do preço de nota é dada pela seguinte expressão:

$$Pn = Pb + iPb$$

Isto é, a oficina calcula seu preço em função do preço que ela cobra no varejo somado a um valor que é proporcional à taxa administrativa ( $iPn > 0$ ). Redefinindo a equação anterior temos:

$$Pn = Pb / (1 - i)$$

Claramente existe uma relação direta entre a taxa administrativa e o preço de nota, quanto maior a taxa administrativa, maior o preço de nota. Resta saber: quem define a taxa administrativa? A empresa gestora!

Ora, se a empresa gestora define a taxa administrativa ( $i$ ), que por sua vez define o preço cobrado pela oficina na nota ( $Pn$ ), quem define, em última instância, o gasto do município é a própria gestora, a mesma que venceu a licitação por praticar o maior desconto ao município. Mais especificamente, quem define o valor dos serviços da oficina cobrado acima do valor praticado no varejo é a empresa gestora.

Nessa altura, o expectador atento percebe que não existe uma taxa efetiva de desconto ao município, isso porque a taxa administrativa é sempre maior que a taxa de desconto ( $i > d$ ). Essa diferença de taxas é a receita efetiva da empresa gestora vencedora da licitação.

Em outras palavras, como não há limitação sobre a taxa administrativa cobrado das oficinas, e somente por meio dela as oficinas podem prestar serviços aos municípios, é evidente que a taxa administrativa será sempre superior à taxa de desconto ( $i - d > 0$ ), e, assim, chegamos ao valor efetivo da receita empresa gestora.

Sintetizando o que foi exposto temos que:

1) A receita da oficina é dada por  $Ro = Pbq = Pn (1 - i)q$  (preço de balcão vezes a quantidade do serviço ou preço de nota descontada a taxa administrativa vezes a quantidade do serviço).

2) A receita da gestora é dada por  $Rg = Pb ( (i - d) / (1 - i) ) q = Pn (i - d)q$  (preço de balcão vezes a taxa administrativa descontada a taxa de desconto aos municípios vezes a quantidade de serviço ou preço de nota vezes a taxa administrativa descontada a taxa dos municípios vezes a quantidade do serviço).

3) O gasto do município é nossa equação inicial:  $Gm = Pnq(1 - d)$ , ou, em termos de preço de balcão o custo do município é equivalente a  $Gm = ( (1 - d) / (1 - i) ) Pbq$ .

Observação: sabemos que existe uma taxa cobrada pela empresa gestora, mas não é um valor que observamos diretamente dado que é uma relação entre particulares (empresa gestora e oficina prestadora do

serviço ao poder público). Isto é, não sabemos exatamente o valor da taxa administrativa,  $i$ . Dado que o Preço de Balcão ( $Pb$ ) depende diretamente do valor dessa taxa administrativa,  $i$ , não podemos calcular com exatidão o preço de balcão por meio do modelo. Por outro lado, temos os valores do preço de nota ( $Pn$ ), do gasto do município ( $Gm$ ), do valor da taxa de desconto ( $d$ ) e do valor da quantidade de serviço ( $q$ ), esses todos observáveis. [grifo nosso]

A partir desse excerto, é evidente que a oferta de uma taxa de administração negativa (desconto) é sustentada pela empresa na definição de taxa secundária mais elevada, capaz de superar este desconto, a qual afeta de forma os preços praticados pela rede credenciada.

Assim, uma taxa de administração menor, inclusive na forma de desconto, não significa necessariamente uma economia à Administração Pública, razão pela qual não adianta a Administração apenas buscar a máxima redução da taxa de administração sem voltar seu olhar para a taxa secundária que é cobrada pela gerenciadora dos credenciados.

Costumeiramente entende-se a intromissão da administração pública na taxa secundária não seria possível, já que não cabe ao poder público interferir na relação comercial entre particulares e na livre concorrência.

Todavia, os Tribunais de Contas têm se mostrados favoráveis interferência da Administração na taxa secundária, mormente pela imposição do dever de transparência e de limitações aos valores cobrados.

A razão encontra-se exposta nas páginas anteriores e fora facilmente constatada pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no Acórdão 01502/2022-7, julgando a representação formulada por PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA em face do Município de Cachoeiro de Itapemirim (p. 16):

[...] há situações em que a taxa de administração afeta de forma direta os preços praticados pela rede credenciada, haja vista que esta acrescenta a taxa de credenciamento no valor dos serviços realizados.

Isso envolve, então, uma vantajosidade econômica do modelo de gestão da frota que o ente municipal adotou, pois, na prática, o valor recai sobre o custo das peças utilizadas na manutenção e nos serviços realizados.

Em prol deste entendimento, transcreve-se abaixo parte da fundamentação da Instrução Técnica Conclusiva 3837/2022, utilizada como ratio decidendi pelo TCE/ES no julgado supracitado, citando, inclusive, posicionamentos do Tribunal de Contas da União igualmente favoráveis à limitação da taxa secundária (p. 16-26):

Alega a representante que a limitação de “Taxa secundária de Administração” em 6.30% a ser cobrada pela empresa contratada da rede de estabelecimentos credenciadas (fl 58, evento 04) seria verdadeira ingerência do poder público na relação entre particulares, sendo, ao seu ver, impertinente ou irrelevante tal exigência, infringindo-se, portanto, o art. 3º, § 1º, inciso I da lei 8666/93.

Em outras palavras, a Representante alega que a relação jurídica-contratual entre a gerenciadora de serviços e a executora (rede credenciada), está fora do âmbito jurídico-contratual da relação a ser posta entre a contratada (gerenciadora) e a administração pública (contratante), sendo contrato de prestação de serviços a ser regido pela lei civil que somente diz respeito a empresa gerenciadora e suas credenciadas.

Ocorre que, diferentemente do que se coloca como uma relação entre particulares, a resultante desse contrato afeta diretamente os preços praticados pela rede credenciada, que por motivos óbvios, embute essa taxa de credenciamento nos custos dos serviços realizados.

O novel modelo de contratação foi implementado com vistas, sobretudo, a garantir a agilidade no atendimento, a eficiência na gestão, o controle e também a economicidade, isso se dá devido ao sistema de gerenciamento que proporciona a emissão de relatórios gerenciais que se traduzem em ferramentas úteis para o efetivo controle, por parte do Poder Público, acerca da execução dos serviços realizados em sua frota.

Contudo, é imprescindível que o Poder Público efetive a contratação avaliando a vantajosidade econômica do contrato, pois, para que faça a substituição de um modelo de gestão própria pelo de gestão terceirizada, deve, necessariamente, fazê-lo em estrito respeito aos princípios e regras norteadores das licitações e contratações públicas, tendo como fonte legitimadora para suas escolhas discricionárias a Constituição e a legislação específica.

De acordo com o novo modelo de gestão comumente chamada pela doutrina de “quarteirização”, o poder público transfere à empresa especializada o gerenciamento da manutenção da frota e o serviço ou peças são fornecidos ou executados pelas empresas credenciadas. Essa

modalidade de contratação somente é possível porque, em tese, a empresa contratada pode gerir a manutenção de sua frota veicular de forma mais eficiente, proporcionando uma melhor logística e atendimento tempestivo das demandas, o que seria possível considerando-se sua vasta rede credenciada em âmbito regional ou nacional.

Assim, em breve síntese, a contratação da empresa gerenciadora funciona como um facilitador para o Ente Público que, ao se deparar com a necessidade de manutenção, preventiva ou corretiva, dos veículos entra em contato com a empresa gerenciadora que aciona uma oficina da rede credenciada, essa, por sua vez, verifica o tipo de serviço a ser realizado e quais peças e acessórios demandam substituição. Com base nesse relatório, a empresa gerenciadora solicita das oficinas integrantes da rede credenciada um orçamento, costumeiramente no número mínimo de três. De posse desses orçamentos cumpre ao agente público fiscal do contrato, com base no relatório de serviços e nos orçamentos apresentados, tomar as seguintes providências: (a) aprovar a execução dos serviços, de ordinário com base no menor valor orçado; (b) diligenciar acerca da regularidade do estabelecimento credenciado; (c) acessar o sistema através de senha fornecida pela empresa gerenciadora; (d) autorizar a realização do serviço.

Ocorre que esses orçamentos carregam consigo embutidos os custos de operação das empresas credenciadas, dentre eles a taxa de credenciamento que a empresa credenciada terá que arcar com a gerenciadora da frota, portanto, essa taxa não pode ser irrelevante aos olhos do poder público, ela consiste em fator determinante para o aumento dos preços ofertados pelas empresas credenciadas e não deve ser ignorado pela Administração, sob pena de se perder de vista a vantajosidade econômica do modelo de gestão da frota adotado pelo Ente Público.

Se o gestor, no exercício de seu poder discricionário, optou por abrir mão da gestão direta da frota, optando pela “quarteirização” do serviço, esse tem o dever de buscar a melhor proposta de preço, o que efetivamente foi feito tendo em vista o estabelecimento de um limite máximo de cobrança de taxa de credenciamento.

Encontra-se, inclusive, no Anexo I do Termo de Referência a justificativa para a escolha do critério, senão vejamos:

### 3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação será realizada por meio do processo licitatório na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, prevista na Lei 10.520/2002, sob o critério de julgamento de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, considerando que a taxa a ser exigida da CONTRATANTE (Administração Pública Municipal) será igual a 0% (zero por cento).

3.2. O presente critério de julgamento é legítimo, em virtude da interferência direta no valor final a ser pago pela Administração Pública nos serviços prestados, vez que os estabelecimentos credenciados, embutem no valor final do serviço a respectiva taxa.

Nessa toada, têm-se que o custo dessa taxa é repassado a Administração Pública, tendo em vista a individualidade dos serviços prestados.

Sendo assim, em razão do poder público ser o responsável pela absorção da referida taxa no valor final dos serviços contratados, o critério de julgamento escolhido demonstra-se legítimo e oportuno para a pretensa contratação.

A empresa Represente argumenta que “o que deve ser da preocupação da Administração Pública é a extensão de sua rede credenciada, por exemplo, e não o valor pactuado entre as empresas de gerenciamento e seus estabelecimentos conveniados, até mesmo porque estes estabelecimentos prestam serviços para outros clientes das Gerenciadoras, casos em que se justifica a cobrança de taxas de administração maiores que o imposto ilegalmente no edital.”

Ocorre que, diferentemente do que argumenta a Representante, a taxa em comento onera os cofres públicos, desse modo ela pode e deve ser uma preocupação do Poder Público a composição do custo do serviço pretendido é da conta do município contratante, e, numa situação de livre concorrência, incumbe às empresas interessadas em participar do certame avaliar se as condições estabelecidas no Edital lhes são, ou não, atraentes,

podendo, até mesmo, caso entenda não ser razoável a limitação da taxa de credenciamento, se abster de participar do certame.

Uma solução para as empresas interessadas em oferecer esse serviço aos Entes Públicos, atraídas pelas contratações vultosas (no caso concreto no montante de R\$ 4.500.000,00), seria a cobrança diferenciada da Taxa de Credenciamento conforme o tipo de cliente (particular ou público) ou pelo tamanho da frota a ser gerenciada, ajustando-se às necessidades do mercado para se manter competitiva também para os órgãos Públicos, isso se pretender solucionar o problema apresentado pela representante, que reside, em suas palavras, aos “casos em que justifica a cobrança de taxas de administração maiores que o imposto ilegalmente no edital”.

Portanto, a preocupação da administração pública em impor que a empresa a ser contratada para gerenciar a sua frota tenha como limite determinado percentual a ser despendido a título de Taxa de Credenciamento é razoável e vai ao encontro com a persecução do interesse público, protegendo o erário de um dispêndio superior a 6,30% a ser gasto, em última análise, com recursos públicos, a título de taxa de credenciamento.

Se outro fosse o raciocínio estar-se-ia sacrificando a vantajosidade econômica do contrato, portanto, o edital deve estabelecer esse limite, pois, na prática, esse valor recai diretamente sobre o custo dos serviços e peças utilizados na manutenção da frota.

É esse o entendimento explicitado na Revista do TCU 116, senão vejamos o trecho:

#### 4. A economicidade trazida pelo novo modelo

(...)

Sob a perspectiva da eficácia e da celeridade, o novo modelo pode sustentar-se, todavia é na da economicidade que a Administração Pública pode encontrar barreiras à sua adoção. Se cabe ao gestor a discricionariedade (o que não o exonera de externar os motivos de seu convencimento racional) de definir o objeto que superiormente atenda ao interesse público, como bem salientou a Corte de Contas federal, incumbe-lhe, também, o dever de considerar o fator preço nessa escolha. Não se diga que o critério de julgamento da proposta baseado na menor

taxa de administração (percentual a ser aplicado sobre o valor dos serviços e peças cobrados pelas oficinas credenciadas) consulta o princípio da economicidade, mesmo que a proposta vencedora ofereça taxa de administração 0% (zero por cento) ou negativa, se for deixado em aberto o real valor a ser pago pelos serviços, ainda que as peças com código da montadora e os quantitativos de mão de obra para cada espécie de serviço constem de tabelas. Não há vantagem econômica em obter-se taxa de administração 0% (zero por cento) ou negativa, quando os preços efetivos das peças e dos serviços a serem prestados – que representam a maior parte dos valores despendidos com a contratação – não forem objeto de licitação.

Sendo desconhecidos, não há como se obter a garantia de que o novo modelo é o mais vantajoso para a Administração Pública. As empresas privadas perseguem o lucro e, por evidente, se ofertam taxa de administração igual ou inferior a zero é porque auferem rendimentos que são cobrados da própria rede de estabelecimentos credenciados, ou porque embutem taxas extras nos preços finais orçados pelas oficinas credenciadas, ou ambas as hipóteses cumuladas, onerando, assim, o custo da contratação. Percebe-se então, sob esse aspecto, que a taxa de administração igual ou inferior a 0% não significa, necessariamente, vantagem econômica para a Administração Pública. Todo esse procedimento é insuscetível de controle, já que a empresa gerenciadora escolhe, de forma unilateral, as oficinas que participarão da coleta de preços para a execução dos serviços, abrindo-se, assim, a janela do arbítrio para a escolha de empresas que convenham ao interesse da empresa gerenciadora.

Resultaria obstruída a aplicação, no caso concreto, do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, que trata da fiscalização dos contratos administrativos pela Administração. Hipóteses há em que se sagra vencedora da licitação a empresa gerenciadora que oferta a menor taxa de administração, mas superior a 0% (2%, 3,5%, 5%). Mesmo nesses casos, a taxa de administração representa índice pequeno em relação aos custos da execução dos serviços (peças e mão de obra).

Não sendo esses fixados previamente, não há como se conhecerem os preços de maior vulto que devam ser pagos. E é justamente por desconhecer os preços que serão cobrados pelos serviços e pelas peças que a Administração Pública infringirá o princípio da economicidade. Mesmo tendo buscado três orçamentos, não tem a empresa gerenciadora o compromisso de escolher a cotação mais vantajosa entre as empresas da rede credenciada. Assim, a empresa gerenciadora poderá solicitar os orçamentos entre fornecedores que praticam o preço máximo ou próximo do máximo da tabela oficial de peças da montadora, ou oficinas que praticam os maiores preços de valor/hora da mão de obra, pois repercutirá em maior rendimento para si. Quanto mais caro o fornecimento de peças e serviços, maior o valor auferido com a taxa de administração; ainda que a empresa gerenciadora aja de boa-fé, estará obrigada apenas nos termos do contrato celebrado com a Administração, daí a relevância de bem definir-se o perfil desse contrato e o seu conteúdo mínimo.

Portanto, para que o contrato seja verdadeiramente viável do ponto de vista econômico, a Administração Municipal deve se cercar de cuidados com vistas a impedir práticas abusivas que levem a prejuízos ao erário.

[...]

Tendo em vista que a pesquisa será o balizador de preços, é indispensável que essa seja documentada nos autos do processo licitatório, tanto os dados obtidos(preços) como suas respectivas fontes. Nesse orçamento detalhado devem ser considerados concretamente todos os fatores de formação dos custos do contrato, inclusive a média de valores pagos a título de “Taxa de credenciamento”, essa não pode passar despercebida pois faz parte dos custos da contratação.

Cumprir frisar que incumbe aos agentes públicos, conforme o art. 113 da Lei nº 8.666/93, a demonstração de regularidade de seus atos, isso significa que para que o poder público, fazendo uso de seu poder discricionário, opte por esse tipo de contratação, deve fazê-lo embasado em estudos técnicos que demonstrem a vantajosidade da pretendida “quarteirização” propiciando, em última análise, a possibilidade de fiscalização dos órgãos de controle e da sociedade.

Quanto à relação jurídica entre a empresa gerenciadora e os contratados para a execução de serviços e fornecimento de bens (rede credenciada), prospera razão à Representante quando aduz que é regida pelas normas de direito privado, sendo uma relação jurídica autônoma e regulamentada pelo Código Civil.

Nessa relação subjacente são partes o contratante (empresa gerenciadora da frota) e os contratados (prestadores de serviços, fornecedores de peças e acessórios), contudo, o destinatário final dos bens fornecidos ou serviços prestados pelos executores não é a empresa gestora, e sim a Administração Pública, que mesmo não sendo parte nesse contrato entre particulares, é quem vai usufruir dos serviços prestados e das peças adquiridas e arcar com os custos dessa relação.

Cumpre mencionar que essa Corte de Contas, em ocasião anterior (TC 01669/2021), havia se posicionado no sentido de ser irregular a estipulação de uma taxa máxima de credenciamento a ser cobrada dos estabelecimentos pela administradora por entender que se configuraria uma interferência na relação jurídico-contratual entre a contratada e a sua rede de estabelecimentos credenciados, cujo enunciado segue abaixo:

Decisão 01702/2021 – 4 (processo TC 01669/2021)

Enunciado:

O edital de licitação não pode estabelecer percentual máximo a ser cobrado pela contratada da rede de estabelecimentos credenciados pois tal exigência é conflitante com as disposições do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8666/93, por não guardar pertinência com o objeto contratado e por interferir na relação jurídico-contratual de terceiros, regidos pela lei civil.

Nesse processo a Prefeitura de Pedro Canário revogou a licitação, e o Acórdão 01183/2021 (evento 48 do TC 01669/2021) foi pela extinção do feito com julgamento de mérito.

Ocorre que o entendimento mais moderno do TCU, construído a partir da observação das práticas comuns de mercado, onde se verifica que as empresas prestadoras desse tipo de serviço, ao invés de cobrar uma taxa de administração positiva, estavam repassando essa taxa à sua rede credenciada, o que culminava na oneração dos contratos, reformulou seu

entendimento para admitir que o Ente Público estabeleça um limite para a cobrança dessa “Taxa de Credenciamento”.

Constatou aquela Corte que as administradoras, como empresas que perseguem o seu lucro, em última análise, transferem essa Taxa de Credenciamento ao Poder Público, destinatário final dos serviços/peças fornecidos pelas empresas credenciadas, e que, desse modo, se legitima a limitação dessa taxa para que essa prática não configure oneração excessiva ao erário.

Portanto, além das argumentações defendidas anteriormente a recente jurisprudência do TCU também considera regular a inserção de fixação de limite para à taxa secundária ou taxa de credenciamento, por entender que tal regra se revela uma forma de aperfeiçoar o modelo de contratação, é o que se depreende do Acórdão nº 1.949/2021 do Processo 25.832/2021-2 - TCU – Plenário, senão vejamos um trecho da sua fundamentação:

[...]

13. Constata-se, assim, que este tribunal vinha considerando indevida a fixação da taxa máximo secundária (cobrada pela contratada das credenciadas), entendimento que foi modificado conforme se exporá a seguir.

14. No âmbito do TC 014.997/2021-5, esta unidade técnica examinou possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 4/2021, conduzido pela Justiça Federal de 1ª Instância em Goiás (JFGO), que tinha como objeto a contratação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota, por meio de sistema informatizado e plataforma web, para a manutenção de veículos da Justiça Federal em Goiás, de forma continuada, junto a rede de estabelecimentos credenciados, com fornecimento de peças, serviços, componentes, acessórios e transporte por guincho não coberto pelo seguro da frota.

15. Na análise ali empreendida, considerou-se novamente a legislação aplicável, a jurisprudência do TCU relativa ao tema, bem como os benefícios e prejuízos decorrentes da inserção da licitação na taxa secundária. Ao final, a Selog concluiu pela regularidade da fixação de limite

à taxa secundária, afastando a irregularidade apontada pela representante (peça 25 do TC 014.997/2021-5):

20. Não obstante essas decisões do TCU, os argumentos trazidos pela unidade jurisdicionada, neste caso concreto, em resposta à impugnação da licitante, ora representante, revestem-se de coerência.

O custo da taxa de credenciamento estará indiretamente embutido no preço orçado pela credenciada prestadora dos serviços. Se tal valor for definido meramente sem o conhecimento da contratante, e sem que ele componha o valor da proposta vencedora, restará prejudicado o objetivo da licitação, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa.

21. Dito de outra forma, de nada adianta permitir a disputa de preços apenas quanto à taxa de administração cobrada do órgão público contratante pela empresa gerenciadora, se o valor cobrado dos credenciados pela empresa gerenciadora não é conhecido pela Administração Pública. Nesse caso, qualquer eventual desconto obtido na fase de lances pode ser compensado pela empresa gerenciadora com o aumento da taxa cobrada dos credenciados e repassado como custo do serviço à contratante.

22. Entende-se, como o trazido pela unidade jurisdicionada, que “a inclusão do comissionamento cobrado pela empresa gerenciadora dos seus credenciados nas propostas das empresas licitantes e o estabelecimento de critérios no edital de licitação relacionados ao processo de credenciamento das oficinas e revendedoras de peças são formas de aperfeiçoar o modelo de contratação” (peça 18).

23. Sendo assim, o que houve foi uma preocupação da JFGO em incluir na tabela de composição de preços, de forma separada, a taxa de administração cobrada da contratante pelo serviço de gerenciamento e a comissão cobrada pela empresa gerenciadora das suas credenciadas, custo esse que, em última análise, é suportado pela Administração contratante e precisa ser objeto de disputa entre os licitantes.

24. Além disso, o prazo de 60 dias (item 12.41, transcrito abaixo) para que a Contratada reembolsasse os estabelecimentos credenciados, após as ordens de serviços estarem finalizadas e devidamente recebidas pelo gestor do contrato, não pode ser considerado excessivo, pois as empresas

credenciadas, caso necessitem dar maior prazo para a gerenciadora reembolsar seus serviços, seguramente repassariam os valores dispendidos para suportar esse atraso de reembolso para a Administração Pública.

16. O entendimento da Selog foi referendado pelo TCU, mediante o Acórdão 1.387/2021-Plenário (ministro relator Benjamin Zymler), que não relacionou a fixação de limite à taxa secundárias nas irregularidades ensejadoras de expedição de ciência ao órgão contratante.

17. Por essa razão, em observância à recente jurisprudência do TCU que considera regular a inserção de fixação à taxa secundária, por entender que tal regra se revela uma forma de aperfeiçoar o modelo de contratação, considera-se improcedente a alegação da representante quanto a esse ponto.

Diante das considerações anteriores, tendo em vista a prática comum de mercado onde as empresas do ramo ofertam taxas negativas de administração, e diante do fato de que evidentemente o lucro dessas empresas advém justamente da taxa de credenciamento cobrada dos estabelecimentos comerciais, e na ausência de vedação expressa dessa prática, o critério de julgamento de menor “Taxa de Credenciamento”, se afigura como legítimo, desse modo, opinamos pelo afastamento da irregularidade. [grifo nosso]

Adotando essa Instrução Técnica como ratio decidendi, o TCE/ES firmou o seguinte entendimento: “É possível o estabelecimento de um valor máximo de taxa de credenciamento a ser cobrada da rede credenciada pela prestadora de serviço de gerenciamento (contratada do Poder Público) quando essa cobrança puder ser suportada, na prática, pela Administração Pública licitante” [grifo nosso].

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso posicionou-se no mesmo sentido, no julgamento singular nº 333/ILC/2020, quando traz sua preocupação a transferência de ônus mascarada de contrato entre particulares, tornando-se notório que cabe a gerenciadora a transparência de tais valores e entendendo a necessidade de balizar a taxa secundária, mas também de a administração fiscalizar se isto está sendo cumprido:

[...] o quarto ponto objeto da presente Representação trata do subitem 6.21, que estabeleceu a vedação de qualquer tipo de compensação ou repasse de custos junto à rede credenciada, sempre que fosse oferecidas taxa de Administração negativa ou zeradas. Inicialmente, é salutar constar

que o Tribunal de Contas da União, ao analisar a possibilidade do oferecimento de tal taxa, já manifestou entendimento pela sua plena possibilidade, devendo, entretanto, a análise ser realizada no caso concreto, confirmando-se a sua exequibilidade, verbis: em licitações para operacionalização de vale-refeição, vale-alimentação, vale-combustível e cartão combustível, não se deve proibir o oferecimento de proposta de preço com taxa de administração zero ou negativa.

Entretanto, em cada caso, deve ser avaliado se a proposta com taxa de administração negativa ou de valor zero é exequível, a partir de critérios previamente fixados no edital.

Côncio desse posicionamento por parte do Tribunal de Contas da União, não vedou o Edital de Pregão Presencial nº 101/2019 o oferecimento de taxa de administração negativa, sendo proscrito tão somente o repasse ou compensação da ausência da taxa junto à rede credenciada, devendo todo aquele que optasse por não empreender sua cobrança, firmar compromisso de que a remuneração empregada para a sua atividade não resultará em qualquer tipo de repasse ou acréscimo dos custos para o contrato.

Entretanto, nesse ponto da Representação, entendo não merecer guarida as alegações do Representante, tendo em vista que tal conduta poderia configurar fraude à licitação, vez que a parte não estaria oferecendo taxa de administração negativa, mas somente realizando a transferência de tal ônus da Administração Pública para o particular. Entre os princípios que norteiam a Lei de Licitações, encontra-se o da vinculação ao instrumento convocatório que, por sua vez, se desdobra no dever do julgamento objetivo, devendo o caráter vantajoso da proposta ser verificado em função de um juízo objetivo, afastando-se o subjetivismo e conotações individuais na aferição da melhor proposta que será aceita pela administração pública. Igualmente, a lei de licitações também instituiu como princípio basilar de seus procedimentos a moralidade, que não se adstringe somente ao Administrador Público, mas também aos particulares concorrentes, que têm o dever de se portar de acordo com a lei e com a boa-fé objetiva. Com base em tais considerações, cláusula de edital que vede o repasse dos custos do oferecimento de taxa de

administração negativa à rede credenciada, presta-se a assegurar a legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e a legalidade, vez que realizar repasse dos custos sigilosamente sonegados no processo licitatório, acarretaria evidente fraude licitatória. Como bem disciplinado no edital de licitação questionado, a vedação à transferência dos custos da taxa de administração tem o escopo de garantir a transparência junto aos órgãos de controle, que terão como aferir a veracidade e modicidade dos custos dos serviços a serem prestados. Nota-se que não é outro o desiderato da cláusula restritiva do edital, senão garantir a maior lisura e transparência do procedimento licitatório, cumprindo os elevados preceitos consagrados na Constituição Federal e na Lei de Licitações. Há que se salientar que o artigo 4º, inciso X, da lei 10.520/02, estabeleceu que o pregão sempre seria do tipo menor preço. O repasse dos custos de administração aos particulares credenciados impede que a Administração Pública, diretamente ou por meio de seus órgãos de controle, tenham os elementos suficientes para aferir a economicidade e modicidade dos valores cobrados e o total dos valores repassados aos particulares. Assim, especificamente em relação ao item 4 da presente representação, não vislumbro a presença do requisito do periculum in mora, ou risco ao resultado útil ao processo, de modo a ensejar o deferimento da medida cautelar, em razão de ser a vedação plenamente compatível com os objetivos da Lei de Licitações. [grifo nosso]

Sendo assim, é primordial que nos procedimentos que fizerem uso de taxa de administração, seja ela negativa ou positiva, devem demonstrar para a gerenciadora e para a municipalidade, onde estão os encargos dos pagamentos, pois essa “bruma” nas informações tendem a ser prejudiciais a vantajosidade que a administração pública busca.

Observa-se ainda o Informativo de Jurisprudência de Licitações e Contratos do TCU n. 448, que assim dispõe sobre a tese aprovada no Acórdão 2312/2022 – Plenário do TCU:

Em licitação para contratação de serviço de gestão compartilhada de frota mediante credenciamento de rede especializada em manutenção veicular, é regular o estabelecimento de limite máximo para a taxa de administração a ser cobrada pela contratada de sua rede de credenciados, desde que: a) o processo licitatório contenha memórias de cálculo indicando como a Administração chegou ao limite máximo da taxa

secundária ou de credenciamento (IN Seges/ME 73/2020, art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993, art. 3º, inciso XI, alínea a, item 2, do Decreto 10.024/2019 e art. 30, inciso X, da IN Seges/MP 5/2017); b) o edital preveja mecanismo de verificação, pela fiscalização do contrato, das cláusulas pactuadas quanto à taxa secundária ou de credenciamento (Capítulo V da IN Seges/MP 5/2017). (Acórdão 2312/2022 Plenário, Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman.) [grifo nosso]

Ante o exposto, com fundamento na necessidade de haver a) transparência na composição dos preços cobrados; b) controle da execução e da vantajosidade dos preços pagos; e c) objetividade no julgamento das propostas; conclui-se que o poder público tem não apenas a faculdade, mas um dever de, no mínimo, tomar conhecimento das taxas secundárias cobradas pela gerenciadora da rede credenciada. Poderá também, desde que com as devidas justificativas técnicas e prevendo mecanismos de fiscalização, definir critérios, parâmetros ou limites para a sua cobrança, dado que é ele que, indiretamente, arcará com o seu custo.

Visando exclusivamente na objetividade no julgamento das propostas, poder-se-ia pensar modelos que, para cálculo do menor preço, considerariam a taxa secundária e taxa de administração para alcançar um coeficiente que indicasse o quanto a Administração estaria pagando a mais sobre o preço de balcão do credenciado. A fórmula para este coeficiente encontra-se no estudo em anexo, qual seja:  $(1-d) / (1-i)$ , em que  $d$  é a taxa do desconto vencedor da licitação e  $i$  é a taxa secundária cobrada pela empresa gestora.

Todavia, tal opção ignora a já exposta necessidade de transparência na composição dos preços cobrados e de controle da execução e da vantajosidade dos preços pagos.

Acerca da transparência, como expõe o economista Felipe Paulino, “existe uma taxa cobrada pela empresa gestora, mas não é um valor que observamos diretamente dado que é uma relação entre particulares (empresa gestora e oficina prestadora do serviço ao poder público). Isto é, não sabemos exatamente o valor da taxa administrativa [secundária],  $i$ .” (Anexo do ETP, p. 4).

A coexistência de ambas as taxas acarretaria uma ausência de transparência e uma séria dificuldade de se realizar o controle e a fiscalização. Como saber se o valor da taxa secundária que a licitante vencedora disse que cobraria da rede credenciada está sendo respeitado? Ainda mais em uma licitação compartilhada do CINCATARINA, da qual participam centenas e órgãos e entidades dos entes federativos, teríamos centenas ou milhares e contratos entre a gerenciadora e os credenciados para fiscalizar a taxa secundária. Destaca-se que esta falta de transparência também dificulta a decisão da administração no momento da compra ou prestação do serviço, pois deverá realizar mais cálculos com as taxas para verificar se o valor cobrado pela oficina está adequado ao mercado.

A melhor solução para garantir a transparência e o controle seria, sem dúvidas, a vinculação da taxa secundária em zero, ou seja, a proibição de cobrança, pela gerenciadora, de taxas e anuidades, mensalidades ou similares

da rede credenciada, de modo a custear seus serviços para os órgãos participantes com a taxa de administração. Conforme expõe o economista Felipe Paulino, “o ponto central aqui é que não há distorções nos preços relativos, ou seja, nesse modelo a oficina não tem mais que embutir, no seu preço de varejo, a margem que seria cobrada pela empresa gestora” (Anexo do ETP, p. 6). E, extrai-se da íntegra do estudo realizado pelo economista:

A diferença do modelo atual para o modelo proposto é o fato de as empresas gestoras terem que disputar preços na taxa ( $t$ ) que será cobrado diretamente sobre o serviço prestado e repassado ao município. O ponto central aqui é que não há distorções nos preços relativos, ou seja, nesse modelo a oficina não tem mais que embutir, no seu preço de varejo, a margem que seria cobrada pela empresa gestora.

Obriga-se, nesse caso, que a empresa gestora não cobre uma taxa administrativa das oficinas ( $i = 0$ ), por outro lado, também não se concede taxa de desconto para o município ( $d = 0$ ).

O novo gasto do município ( $Gm2$ ) será dado pela expressão  $Gm2 = Pbq + tPbq = Pbq(1 + t)$

Isto é, o município terá que arcar com o valor de balcão (cobrado no varejo) dado pela oficina mais uma taxa referente à receita da empresa gestora.

Apesar de parecer que os modelos são similares, os valores nominais acabam por se diferenciar bastante. Isso porque a taxa administrativa do primeiro modelo ( $i$ ) incide sobre um valor maior que o preço de balcão, preço esse que incidirá a nova taxa ( $t$ ).

O leitor atento percebe que a receita da oficina é, de fato, a mesma e dada pela expressão  $Ro = Pbq$ . Mas enquanto no primeiro modelo a oficina tem que formar seu preço ( $Pn$ ) levando em conta a taxa administrativa ( $i$ ) que por sua vez leva em conta o desconto que terá de ser dado ao município ( $d$ ), no modelo proposto a oficina só irá praticar seu preço já praticado no varejo, sem se preocupar em embutir novas taxas ( $Pb$ ), e a empresa gestora não mais se preocupa em formar taxas que futuramente serão descontadas. Ela simplesmente disputa uma taxa que remunera seus serviços prestados à Administração Pública. Desse modo, cada agente econômico dá seu preço e o município paga pelo serviço prestado de modo mais transparente.

Destaca-se que a vinculação da taxa secundária em zero não acarretaria um contrato inexecutável, eis que a gerenciadora passaria a cobrar uma taxa de administração positiva; tampouco preços acima do mercado, eis que as empresas disputariam a menor taxa de administração e a administração pública terá critérios para aferir a compatibilidade do valor de uma taxa administrativa “limpa” (sem estar fundada na cobrança de taxas secundárias) com o valor efetivo de taxa cobrado no atual modelo.

A ausência de taxa secundária aumenta a transparência no processo, eis que a gerenciadora deverá custear seu serviço a partir desta única variável arcada pela Administração. Ainda, a ausência de taxa secundária acarreta uma necessária equivalência entre o preço de balcão e o preço de nota que, se não ocorrer, permite à Administração questionar o preço cobrado pela rede credenciada. Tal medida seria impossível nos modelos de coexistência de ambas as taxas.

De todo modo, este modelo traz maior simplicidade dos mecanismos de preço, não causa distorções nos preços relativos, onera menos as oficinas e facilita a contabilidade e formação de preços delas e, por fim, aumenta a accountability e transparência de todo o processo.

Vigorado no estudo técnico preliminar e na preocupação da administração pública com a “transferência de valores” que pode ocorrer na taxa secundária, e consequentemente reverte-se em cobranças brumadas.

Fica a EMPRESA VENCEDORA, ante o exposto, IMPEDIDA de exigir de sua rede credenciada, taxas (taxa de administração, adesão, conectividade, manutenção de cadastro, anuidade, transação) ou qualquer outra taxa ou tarifa correlata que venha a transmitir ao credenciado a responsabilidade de pagamentos pelo uso do sistema, excetuando-se aquelas cobradas para antecipação de recebíveis. Será passível de penalidades, inclusive rescisão do contrato, os casos comprovados em que a CONTRATADA cobrou da credenciada qualquer das taxas supramencionadas.

Ante o exposto, conclui-se que a melhor forma de disputa e critério de julgamento é a utilização da menor taxa de administração ofertada pela gerenciadora, não podendo, todavia, ser cobrada da rede credenciada taxas secundárias ou cobranças fixas de qualquer espécie pela gestora.”

A justificativa apresentada pela Prefeitura de Araripina se baseia no parecer do TCEPE:

Em atendimento ao **Acórdão TCE/PE nº 1327/18**, para efeito de julgamento do vencedor da licitação, será considerado o **menor percentual administrativo (PA)** ofertado pela licitante participante, sendo, para tanto, **considerado o somatório da taxa administrativa (TA) com a taxa total de credenciamento (TC)**.

a) considera-se **taxa administrativa** aquela cobrada da CONTRATADA à Administração Pública;

b) considera-se **taxa total de credenciamento** o somatório das taxas que poderão ser cobradas pela CONTRATADA aos entes credenciados.

Será admitida uma taxa de administrativa, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, não superior a 3,41% (três vírgula quarenta e um por cento).

SERÁ ADMITIDA TAXAS NEGATIVAS, conforme determinação do Acórdão TCE/PE 1.350/2019.

Será admitida uma taxa total de credenciamento, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, não superior a 7% (sete por cento).

A taxa a ser cobrada dos estabelecimentos deverá contemplar a toda e qualquer taxa que poderá ser aplicada aos fornecedores/credenciados sobre a despesa incorrida no interstício entre a prestação de serviços e a obrigação de pagamento da contratada aos credenciados. Excetua-se da presente definição, eventuais taxas de adiantamento de pagamento pactuadas entre o credenciado e a contratada, quando inferiores aos 30 (trinta) dias após a execução da prestação de serviços.

Não será admitido percentual administrativo (PA) superior a 10,41% (Taxa administrativa + taxa de credenciamento).

O percentual administrativo (PA) MÁXIMO da licitação é de 10,41%.